



MUNICÍPIO DE MACEÍO
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
8ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2026
25/02/2026

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02240048 / 2026	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - DMTT, PARA QUE REALIZE ESTUDO TÉCNICO E POSTERIOR IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL, BEM COMO A INSTALAÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE (QUEBRA-MOLAS), NA RUA BASILIANO APRIGIO DE OLIVEIRA, NO BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP 57082-130, NESTE MUNICÍPIO	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02240051 / 2026	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - DMTT, PARA QUE REALIZE ESTUDO TÉCNICO E POSTERIOR IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL, BEM COMO A INSTALAÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE (QUEBRA-MOLAS), NA RUA ERNANDES DE BARROS, NO BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP 57082-132, NESTE MUNICÍPIO	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02240050 / 2026	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - DMTT, PARA QUE REALIZE ESTUDO TÉCNICO E POSTERIOR IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL, BEM COMO A INSTALAÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE (QUEBRA-MOLAS), NA RUA MENSAGEIRO JOÃO SARMENTO, NO BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP 57082-075, NESTE MUNICÍPIO	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02240037 / 2026	VEREADOR JONATAS OMENA	SOLICITA PROVIDÊNCIAS SOBRE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO CONJUNTO MEDEIROS NETO III, NO BAIRRO DA SANTA AMÉLIA NESTA CAPITAL	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02240036 / 2026	VEREADOR JONATAS OMENA	SOLICITA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA INSTITUIR ROTINA ADMINISTRATIVA DE RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA PRESCRIÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, COM REVISÃO PERIÓDICA AUTOMATIZADA E CRITÉRIOS TÉCNICOS DE VALIDAÇÃO.	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02240033 / 2026	VEREADOR KELMANN VIEIRA	SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO DA PRAÇA CENTRAL LOCALIZADA NO RESIDENCIAL MACEÍO I - BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA - MACEÍO/AL	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02240031 / 2026	VEREADOR KELMANN VIEIRA	SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO A REVITALIZAÇÃO DA QUADRA DE ESPORTES LOCALIZADA NO RESIDENCIAL MACEÍO I, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA - MACEÍO/AL	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02240030 / 2026	VEREADOR KELMANN VIEIRA	SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORE NA RUA CORONEL ADAUTO GOMES BARBOSA - BAIRRO POÇO - MACEÍO/AL	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02240027 / 2026	VEREADOR MILTON RONALSA	SOLICITA A CONSTRUÇÃO DE GALERIA DE ESGOTO NA VILA DANTAS, BAIRRO PESCARIA, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02240025 / 2026	VEREADOR MILTON RONALSA	SOLICITA A RESTAURAÇÃO DE DOIS QUEBRA-MOLAS (LOMBADAS) LOCALIZADOS NA RUA PROJETADA, CONJUNTO CLAUDIONOR SAMPAIO, BAIRRO JACINTINHO	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02240011 / 2026	VEREADOR NETO ANDRADE	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO SENTIDO DE QUE SEJA VIABILIZADA A PAVIMENTAÇÃO DO POVOADO BOCA DO RIO NO LOTEAMENTO CANTO DA SEREIA, NO BAIRRO DE RIACHO DOCE.	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02240016 / 2026	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO, O TAPAMENTO DE UM GRANDE BURACO A CÉU ABERTO, NA RUA LUIZ CLEMENTE VASCONCELOS, MESMA RUA DO CORREDOR DE ÔNIBUS , EM FRENTE AO MÁRIO SUCATA, NO BAIRRO CLIMA BOM.	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02240039 / 2026	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO, O TAPAMENTO DE UM GRANDE BURACO A CÉU ABERTO, NA AVENIDA EDUARDO TADEU LOPES DA SILVA, MESMA RUA DO CORREDOR DE ÔNIBUS, NO BAIRRO SANTOS DUMONT.	DISCUSSÃO ÚNICA



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
8ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2026
25/02/2026

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02240019 / 2026	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO, O TAPAMENTO DE UM GRANDE BURACO A CÉU ABERTO, NA RUA PROJETADA A-4, NO BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS.	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02240018 / 2026	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO, O TAPAMENTO DE VÁRIOS BURACOS A CÉU ABERTO, NA RUA JOSÉ LOBO DE MEDEIROS, MESMA RUA DO CAMPO , NO BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS.	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02240004 / 2026	VEREADOR THIAGO PRADO	SOLICITA A INSTALAÇÃO DE UM PONTO DE ÔNIBUS EM FRENTE AOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS PEDRO TEIXEIRA I, PEDRO TEIXEIRA II E DIANA SIMON, LOCALIZADOS NO BAIRRO SANTA AMÉLIA, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02240003 / 2026	VEREADOR THIAGO PRADO	SOLICITA A SUBSTITUIÇÃO DAS LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LÂMPADAS DE LED NOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS PEDRO TEIXEIRA I, PEDRO TEIXEIRA II E DIANA SIMON, LOCALIZADOS NO BAIRRO SANTA AMÉLIA, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02240005 / 2026	VEREADOR THIAGO PRADO	SOLICITA A IMPLANTAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRES E REDUTOR DE VELOCIDADE (QUEBRA-MOLAS) EM FRENTE AOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS PEDRO TEIXEIRA I, PEDRO TEIXEIRA II E DIANA SIMON, LOCALIZADOS NO BAIRRO SANTA AMÉLIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02250002 / 2026	VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO	PODA DE ARVORE NO BAIRRO DO SALVADOR LYRA, NA AVENIDA DR. JÚLIO CÉSAR MENDONÇA UCHOA, SN - PONTO DE REFERENCIA: LABORATORIO MEDICOR	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02250003 / 2026	VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO	ASSUNTO: SOLICITA A REFORMA DO CALÇAMENTO - PAVIMENTAÇÃO, DA AVENIDA DOUTOR JÚLIO CÉSAR MENDONÇA UCHÔA, LOCALIZADA NO CONJUNTO SALVADOR LYRA, NAS IMEDIAÇÕES DA PRAÇA RONALDO LESSA, TENDO COMO PONTO DE REFERÊNCIA A RUA DO LABORATÓRIO MEDICOR, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02240040 / 2026	VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO	SOLICITA A REFORMA DA PRAÇA EM FRENTE A CMEI MARTHA CÉLIA DE VASCONCELLOS BERNARDES, CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
22	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02240043 / 2026	VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO	SOLICITA A SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS TRADICIONAIS POR ILUMINIAÇÃO EM LED, NO CONJUNTO SANTA MARIA, NA CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
23	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02240042 / 2026	VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO	SOLICITA A REFORMA DA QUADRA DO CONJUNTO SANTA MARIA, NA CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
24	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02240041 / 2026	VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO	SOLICITA A CONCLUSÃO DA OBRA DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, VISINHO A UPB DA CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
25	PROJETO DE LEI Nº 252/2024	PROCESSO WEB Nº 07250020 / 2024	FERNANDO ANTÔNIO MACEDO HOLLANDA	DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA - CIDADELA.	SEGUNDA DISCUSSÃO
26	PROJETO DE LEI Nº 532/2025	PROCESSO WEB Nº 11060011 / 2025	VEREADOR CAIO BEBETO	INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DOS LEGENDÁRIOS E O DIA MUNICIPAL DOS LEGENDÁRIOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
27	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 206/2025	PROCESSO WEB Nº 10220054 / 2025	VEREADOR ALLAN PIERRE	A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. LUCIANO BETIATE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
8ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2026
25/02/2026

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
28	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 208/2025	PROCESSO WEB Nº 10290028 / 2025	VEREADOR MILTON RONALSA	DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ZERTSON TITO PEDROSA DE OLIVEIRA AO SR. ZERISSON DE OLIVEIRA NETO.	SEGUNDA DISCUSSÃO
29	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 211/2025	PROCESSO WEB Nº 11070003 / 2025	VEREADOR NETO ANDRADE	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TITULO DO CIDADÃO HONORÁRIO AO DR. MOZART JÚLIO TABOSA SALES.	SEGUNDA DISCUSSÃO
30	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 169/2025	PROCESSO WEB Nº 10060025 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	CONCEDE A COMENDA ARTHUR RAMOS A SRª. ROSECLEIDE ROCHA,	SEGUNDA DISCUSSÃO
31	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 241/2025	PROCESSO WEB Nº 11250058 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	CONCEDE A COMENDA ESCRITOR GRACILIANO RAMOS AO SRº. ADRIANO DA SILVA ROBERTO	SEGUNDA DISCUSSÃO
32	PROJETO DE LEI Nº 247/2025	PROCESSO WEB Nº 05190057 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO À DEPENDÊNCIA EM APOSTAS E JOGOS DE AZAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
33	PROJETO DE LEI Nº 252/2025	PROCESSO WEB Nº 05200020 / 2025	VEREADOR SAMYR MALTA	INSTITUI A CAMPANHA DE PREVENÇÃO, APOIO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ESCLEROSE MÚLTIPLA, DENOMINADA "AGOSTO LARANJA", NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTÓCOLO

Protocolo : 02240048

Ano : 2026

Emissão : 24/02/2026 17:27:22

Requerente / Procurador :

VEREADOR GALBA NETTO

Titular / Órgão :

VEREADOR GALBA NETTO

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Nº Indicação :

219/2026

Destino da Indicação :

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - DMTT

Assunto :

SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - DMTT, PARA QUE REALIZE ESTUDO TÉCNICO E POSTERIOR IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL, BEM COMO A INSTALAÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE (QUEBRA-MOLAS), NA RUA BASILIANO APRIGIO DE OLIVEIRA, NO BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP 57082-130, NESTE MUNICÍPIO

OUTROS DADOS



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

INDICAÇÃO Nº 004/2026

REQUER O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - DMTT, PARA QUE REALIZE ESTUDO TÉCNICO E POSTERIOR IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL, BEM COMO A INSTALAÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE (QUEBRA-MOLAS), NA RUA BASILIANO APRIGIO DE OLIVEIRA, NO BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP 57082-130, NESTE MUNICÍPIO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requer-se, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de ofício ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito - DMTT, para que realize estudo técnico e posterior implantação de sinalização horizontal e vertical, bem como a instalação de redutores de velocidade (quebra-molas), na Rua Basiliano Aprigio de Oliveira, no bairro Santa Lúcia, CEP 57082-130, especialmente no trecho localizado no cruzamento com a avenida Belmiro Amorim, neste município.

A presente indicação atende às solicitações de moradores da localidade, que relatam o intenso fluxo de veículos e a ausência de sinalização adequada, sobretudo no cruzamento da Rua Basiliano Aprigio com a Avenida Belmiro Amorim, ponto que demanda maior atenção do Poder Público.

A inexistência de sinalização horizontal (pintura de solo, faixas de pedestres, marcações viárias) e vertical (placas de advertência e regulamentação), aliada à ausência de redutores de velocidade, contribui para o tráfego em velocidade incompatível com a segurança da via, aumentando o risco de acidentes, especialmente envolvendo pedestres.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de ofício ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito - DMTT, para que realize estudo técnico e posterior implantação de sinalização horizontal e vertical, bem como a instalação de redutores de velocidade (quebra-molas), na Rua Basiliano Aprigio de Oliveira, no bairro Santa Lúcia, CEP 57082-130, especialmente no trecho localizado no cruzamento com a avenida Belmiro Amorim, neste município.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió(AL), 24 de fevereiro de 2026.

GALBA NETTO
Vereador – PL



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTÓCOLO

Protocolo : 02240051

Ano : 2026

Emissão : 24/02/2026 17:29:33

Requerente / Procurador :

VEREADOR GALBA NETTO

Titular / Órgão :

VEREADOR GALBA NETTO

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Nº Indicação :

221/2026

Destino da Indicação :

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - DMTT

Assunto :

SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - DMTT, PARA QUE REALIZE ESTUDO TÉCNICO E POSTERIOR IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL, BEM COMO A INSTALAÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE (QUEBRA-MOLAS), NA RUA ERNANDES DE BARROS, NO BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP 57082-132, NESTE MUNICÍPIO

OUTROS DADOS



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

INDICAÇÃO Nº 005/2026

REQUER O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - DMTT, PARA QUE REALIZE ESTUDO TÉCNICO E POSTERIOR IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL, BEM COMO A INSTALAÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE (QUEBRA-MOLAS), NA RUA ERNANDES DE BARROS, NO BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP 57082-132, NESTE MUNICÍPIO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requer-se, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de ofício ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito - DMTT, para que realize estudo técnico e posterior implantação de sinalização horizontal e vertical, bem como a instalação de redutores de velocidade (quebra-molas), na Rua Ernandes de Barros, no bairro Santa Lúcia, CEP 57082-132, especialmente no trecho localizado no cruzamento com a avenida Belmiro Amorim, neste município.

A presente indicação atende às solicitações de moradores da localidade, que relatam o intenso fluxo de veículos e a ausência de sinalização adequada. A inexistência de sinalização horizontal (pintura de solo, faixas de pedestres, marcações viárias) e vertical (placas de advertência e regulamentação), aliada à ausência de redutores de velocidade, contribui para o tráfego em velocidade incompatível com a segurança da via, aumentando o risco de acidentes, especialmente envolvendo pedestres.

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de ofício ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito - DMTT, para que realize estudo técnico e posterior implantação de sinalização horizontal e vertical, bem como a instalação de redutores de velocidade (quebra-molas), na Rua Ernandes de Barros, no bairro Santa Lúcia, CEP 57082-132, especialmente no trecho localizado no cruzamento



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

com a avenida Belmiro Amorim, neste município.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió(AL), 24 de fevereiro de 2026.

GALBA NETTO
Vereador – PL



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTÓCOLO

Protocolo : 02240050

Ano : 2026

Emissão : 24/02/2026 17:28:42

Requerente / Procurador :

VEREADOR GALBA NETTO

Titular / Órgão :

VEREADOR GALBA NETTO

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Nº Indicação :

220/2026

Destino da Indicação :

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - DMTT

Assunto :

SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - DMTT, PARA QUE REALIZE ESTUDO TÉCNICO E POSTERIOR IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL, BEM COMO A INSTALAÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE (QUEBRA-MOLAS), NA RUA MENSAGEIRO JOÃO SARMENTO, NO BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP 57082-075, NESTE MUNICÍPIO

OUTROS DADOS



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

INDICAÇÃO Nº 006/2026

REQUER O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - DMTT, PARA QUE REALIZE ESTUDO TÉCNICO E POSTERIOR IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL, BEM COMO A INSTALAÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE (QUEBRA-MOLAS), NA RUA MENSAGEIRO JOÃO SARMENTO, NO BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP 57082-075, NESTE MUNICÍPIO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requer-se, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de ofício ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito - DMTT, para que realize estudo técnico e posterior implantação de sinalização horizontal e vertical, bem como a instalação de redutores de velocidade (quebra-molas), na Rua Mensageiro João Sarmento, no bairro Santa Lúcia, CEP 57082-075, neste município.

A presente indicação atende às solicitações de moradores da localidade, que relatam o intenso fluxo de veículos e a ausência de sinalização adequada. A inexistência de sinalização horizontal (pintura de solo, faixas de pedestres, marcações viárias) e vertical (placas de advertência e regulamentação), aliada à ausência de redutores de velocidade, contribui para o tráfego em velocidade incompatível com a segurança da via, aumentando o risco de acidentes, especialmente envolvendo pedestres.

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de ofício ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito - DMTT, para que realize estudo técnico e posterior implantação de sinalização horizontal e vertical, bem como a instalação de redutores de velocidade (quebra-molas), na Rua Mensageiro João Sarmento,



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

no bairro Santa Lúcia, CEP 57082-075, neste município.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió(AL), 24 de fevereiro de 2026.

GALBA NETTO
Vereador – PL



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTÓCOLO

Protocolo : 02240037

Ano : 2026

Emissão : 24/02/2026 16:44:40

Requerente / Procurador :

VEREADOR JONATAS OMENA

Titular / Órgão :

VEREADOR JONATAS OMENA

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Nº Indicação :

212/2026

Destino da Indicação :

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

Assunto :

SOLICITA PROVIDENCIAS SOBRE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO CONJUNTO MEDEIROS NETO III, NO BAIRRO DA SANTA AMÉLIA NESTA CAPITAL

OUTROS DADOS



**CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA
INDICAÇÃO**

INDICAÇÃO Nº 96/2026 – CMM/GVJO

**“SOLICITA PROVIDENCIAS SOBRE A
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO
CONJUNTO MEDEIROS NETO III, NO
BAIRRO DA SANTA AMÉLIA NESTA
CAPITAL.”**

**AO SENHOR,
CHICO HOLANDA FILHO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

O Vereador **JÔNATAS OMENA** no uso de suas atribuições legais e regimentais, indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, **JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS**, que determine à **Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA)** que seja providenciada a pavimentação asfáltica do Conjunto Medeiros Neto III, no bairro da Santa Amélia, nesta capital.

DA JUSTIFICATIVA

A presente solicitação atende às reivindicações dos moradores do Conjunto Medeiros Neto III, que enfrentam dificuldades diárias em razão da ausência de pavimentação adequada nas vias da localidade.

A falta de asfalto tem provocado transtornos significativos, especialmente em períodos chuvosos, quando a lama dificulta o tráfego de veículos e pedestres, além de comprometer o acesso de serviços essenciais como transporte público, coleta de lixo, ambulâncias e viaturas policiais. Já nos períodos de estiagem, o excesso de poeira prejudica a saúde dos moradores, principalmente crianças e idosos.

A pavimentação asfáltica proporcionará melhores condições de mobilidade urbana, segurança, qualidade de vida e valorização imobiliária da região, promovendo dignidade e infraestrutura adequada à população do bairro Santa Amélia.

Diante do exposto, solicitamos a adoção das providências necessárias para a execução da referida obra com a maior brevidade possível.



CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA
INDICAÇÃO

Apresento, em página anexa, imagens do local:



Assinado na data do protocolo

JÔNATAS OMENA
Vereador



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTÓCOLO

Protocolo : 02240036

Ano : 2026

Emissão : 24/02/2026 16:41:59

Requerente / Procurador :

VEREADOR JONATAS OMENA

Titular / Órgão :

VEREADOR JONATAS OMENA

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Nº Indicação :

211/2026

Destino da Indicação :

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto :

SOLICITA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA INSTITUIR ROTINA ADMINISTRATIVA DE RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA PRESCRIÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, COM REVISÃO PERIÓDICA AUTOMATIZADA E CRITÉRIOS TÉCNICOS DE VALIDAÇÃO.

OUTROS DADOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA
INDICAÇÃO**

INDICAÇÃO Nº 95/2026 – CMM/GVJO

**“SOLICITA A ADOÇÃO DE
PROVIDÊNCIAS PARA INSTITUIR
ROTINA ADMINISTRATIVA DE
RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA
PRESCRIÇÃO DE CRÉDITOS
TRIBUTÁRIOS, COM REVISÃO
PERIÓDICA AUTOMATIZADA E
CRITÉRIOS TÉCNICOS DE
VALIDAÇÃO.”**

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR,
CHICO HOLANDA FILHO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.**

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário, **INDICAR** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió, por intermédio da **Secretaria Municipal de Economia – SEMEC** e da **Procuradoria-Geral do Município – PGM**, a adoção das providências necessárias para instituir **procedimento administrativo permanente de reconhecimento de ofício da prescrição de créditos tributários municipais**, com apoio de rotina sistêmica de triagem periódica, observados os critérios legais de prescrição, suspensão e interrupção do prazo.

DA JUSTIFICATIVA

Trata-se de Indicação que tem por objetivo aperfeiçoar a gestão tributária municipal, reduzir burocracias desnecessárias ao contribuinte e fortalecer a segurança jurídica nas relações entre a Administração Pública e a população. Atualmente, o fluxo administrativo adotado no Município de Maceió para análise de prescrição de débitos tributários depende, em regra, de provocação do contribuinte, mediante abertura de processo administrativo, com tramitação e apreciação pela SEMEC ou pela PGM, conforme a situação do débito, especialmente nos casos em que haja ou não inscrição em dívida ativa. Embora exista fundamento legal para o reconhecimento da prescrição, a



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA
INDICAÇÃO

necessidade de requerimento individual acaba impondo ao cidadão um ônus excessivo, pois exige conhecimento técnico sobre matéria tributária e iniciativa formal para provocar a Administração, o que, na prática, gera desigualdade de acesso ao direito, insegurança jurídica e permanência de créditos potencialmente inexigíveis nos sistemas públicos.

O Código Tributário do Município de Maceió já disciplina a matéria ao prever prazo prescricional para a cobrança do crédito tributário, em consonância com as normas gerais do Código Tributário Nacional, especialmente no que se refere ao prazo de cinco anos e às hipóteses legais de interrupção da prescrição. Contudo, é essencial destacar que a presente proposição não busca instituir baixa automática e indiscriminada de débitos apenas pelo aparente transcurso temporal, uma vez que a prescrição tributária não se opera de forma linear em todos os casos, podendo haver causas suspensivas ou interruptivas, inclusive em situações relacionadas à dívida ativa, parcelamentos, protestos, reconhecimento do débito e execuções fiscais. Por essa razão, a medida ora indicada se orienta por um caminho juridicamente seguro, que consiste na criação de uma rotina administrativa de reconhecimento de ofício, com triagem automatizada e posterior validação técnico-jurídica, assegurando legalidade, controle e motivação dos atos administrativos.

A implementação dessa rotina permitirá que o próprio Município, por meio da integração entre SEMEC e PGM, realize revisões periódicas em sua base de créditos tributários, identificando situações com indícios de prescrição e promovendo análise adequada de cada caso antes de eventual baixa ou cancelamento. Essa sistemática trará ganhos concretos para a Administração Pública, pois permitirá racionalizar o trabalho dos setores competentes, reduzir acúmulo de passivos de difícil recuperação, qualificar a base cadastral do Município e direcionar os esforços de cobrança para créditos efetivamente exigíveis. Ao mesmo tempo, conferirá maior respeito ao contribuinte, evitando que permaneça submetido a pendências fiscais que já devam ser objeto de verificação administrativa pelo próprio Poder Público, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade, da segurança jurídica, da boa-fé e da razoabilidade.

Além disso, a adoção de procedimento de reconhecimento de ofício da prescrição se mostra compatível com a atuação moderna da administração tributária, que deve ser orientada não apenas pela arrecadação, mas também pela conformidade legal, pela inteligência de dados e pela correção permanente de seus cadastros e fluxos internos. O Município de Maceió possui plena capacidade institucional para regulamentar essa matéria no âmbito administrativo, por meio de ato do Poder Executivo, a exemplo de decreto, portaria conjunta ou instrução normativa, disciplinando as competências da SEMEC e da PGM, os critérios de triagem, os parâmetros de conferência, a forma de decisão administrativa e os procedimentos de atualização cadastral, sempre observadas as normas do Código Tributário Municipal, do Código Tributário Nacional e da legislação aplicável às execuções fiscais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA
INDICAÇÃO

Sob o ponto de vista legislativo e institucional, a presente Indicação é o instrumento adequado para inaugurar essa demanda, uma vez que a matéria envolve organização de fluxos administrativos internos, integração de sistemas, definição de procedimentos e atuação de órgãos do Executivo Municipal, temas sujeitos à competência de gestão e iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Assim, a atuação parlamentar se dá de forma harmônica com a separação de poderes, provocando legitimamente o Executivo a adotar providências que aperfeiçoem a administração tributária municipal e ampliem a proteção dos direitos do contribuinte, sem invadir matéria de iniciativa reservada.

Diante do exposto, requer-se o encaminhamento da presente Indicação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió, por intermédio **da Secretaria Municipal de Economia – SEMEC e da Procuradoria-Geral do Município – PGM**, para análise e adoção das providências cabíveis, com a finalidade de instituir rotina administrativa permanente de reconhecimento de ofício da prescrição de créditos tributários municipais, mediante triagem automatizada e validação técnico-jurídica, promovendo maior eficiência, legalidade e segurança jurídica na gestão tributária do Município.

Assinado na data do protocolo.

JÔNATAS OMENA
Vereador



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTÓCOLO

Protocolo : 02240033

Ano : 2026

Emissão : 24/02/2026 16:15:46

Requerente / Procurador :

VEREADOR KELMANN VIEIRA

Titular / Órgão :

VEREADOR KELMANN VIEIRA

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Nº Indicação :

210/2026

Destino da Indicação :

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB

Assunto :

SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO DA PRAÇA CENTRAL LOCALIZADA NO RESIDENCIAL MACEIÓ I - BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA - MACEIÓ/AL

OUTROS DADOS

INDICAÇÃO N.º 12/2026

“SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO DA PRAÇA CENTRAL LOCALIZADA NO RESIDENCIAL MACEIÓ I - BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA - MACEIÓ/AL.”

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 164, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, bem como a AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB para que juntos adotem providências VISANDO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO DA PRAÇA CENTRAL LOCALIZADA NO RESIDENCIAL MACEIÓ I – BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.

JUSTIFICATIVA:

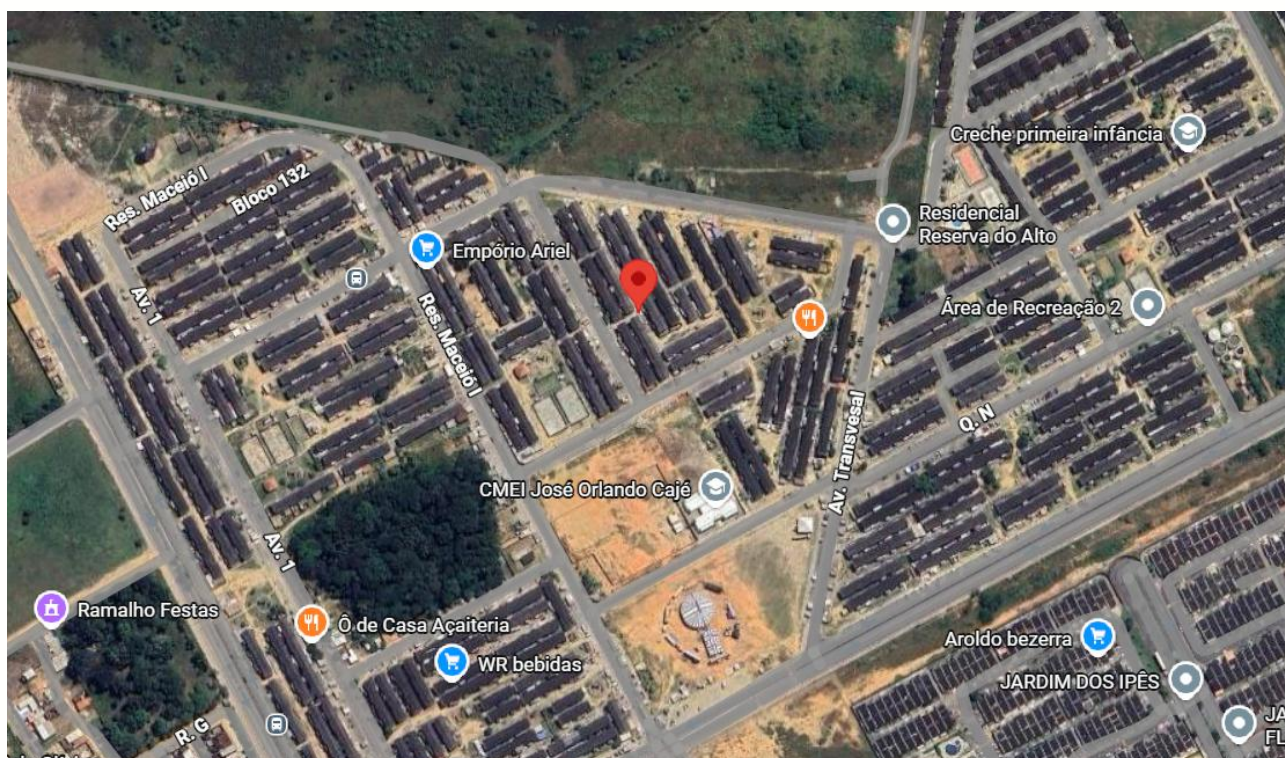
A presente solicitação se faz necessária, visando atender o pedido feito pelos moradores que reivindicam a limpeza e capinação da Praça Central localizada no Residencial Maceió I, Bairro Cidade Universitária. Ocorre que, conforme fotos anexas, o local representa riscos à saúde, propício para o acúmulo de resíduos e proliferação de insetos e roedores transmissores de doenças.

Maceió/AL, 12 de fevereiro de 2026.



KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador

ANEXO





Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTÓCOLO

Protocolo : 02240031

Ano : 2026

Emissão : 24/02/2026 16:06:30

Requerente / Procurador :

VEREADOR KELMANN VIEIRA

Titular / Órgão :

VEREADOR KELMANN VIEIRA

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Nº Indicação :

209/2026

Destino da Indicação :

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

Assunto :

SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO A REVITALIZAÇÃO DA QUADRA DE ESPORTES LOCALIZADA NO RESIDENCIAL MACEIÓ I, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA - MACEIÓ/AL

OUTROS DADOS

INDICAÇÃO N.º 11/2026

“SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO A REVITALIZAÇÃO DA QUADRA DE ESPORTES LOCALIZADA NO RESIDENCIAL MACEIÓ I, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA - MACEIÓ/AL.”

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 164, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, bem como a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA para que juntos adotem providências VISANDO A REVITALIZAÇÃO DA QUADRA DE ESPORTES LOCALIZADA NO RESIDENCIAL MACEIÓ I - BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA - MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realização da revitalização da Quadra de Esportes localizada no Residencial Maceió I, no bairro Cidade Universitária, a fim de atender as solicitações dos moradores.

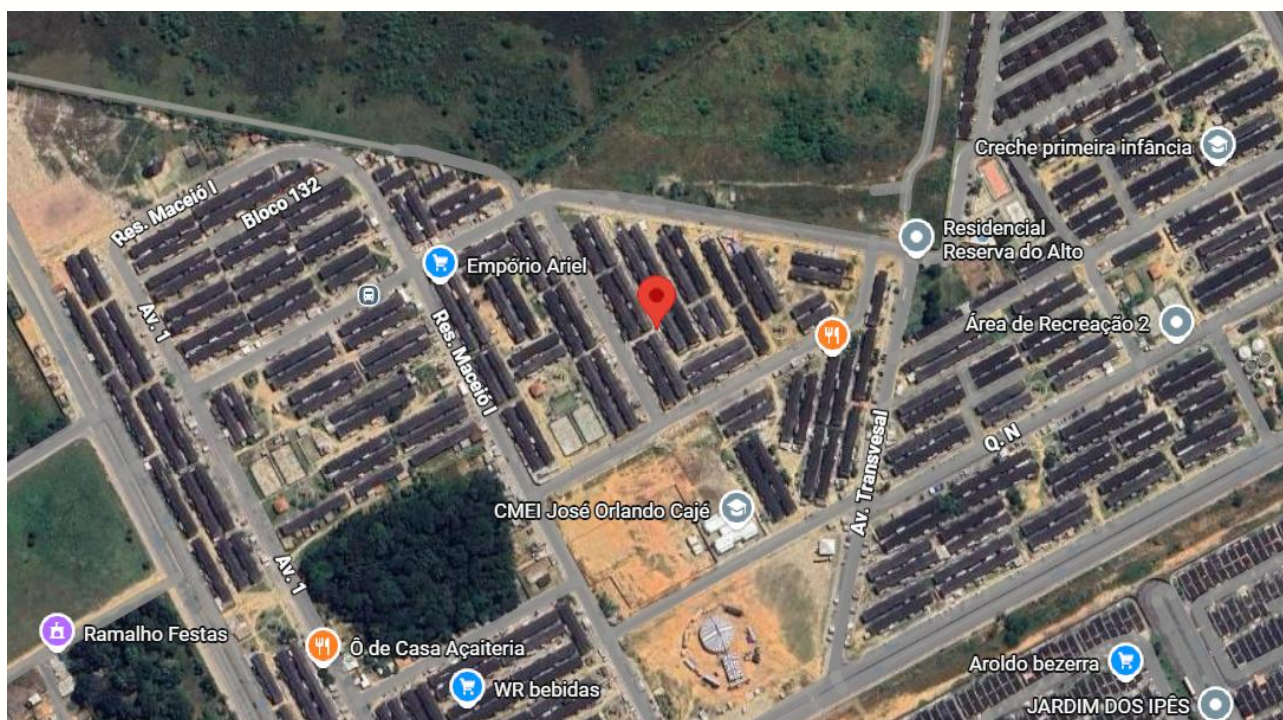
Atualmente, o espaço está sem manutenção constante. A revitalização da quadra é uma reivindicação da população local e tornará o espaço mais agradável, contribuindo para melhorar a qualidade de vida dos moradores da região.

Maceió/AL, 12 de fevereiro de 2026.



KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador

ANEXO







Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTÓCOLO

Protocolo : 02240030

Ano : 2026

Emissão : 24/02/2026 16:04:17

Requerente / Procurador :

VEREADOR KELMANN VIEIRA

Titular / Órgão :

VEREADOR KELMANN VIEIRA

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Nº Indicação :

208/2026

Destino da Indicação :

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB

Assunto :

SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORE NA RUA CORONEL ADAUTO GOMES BARBOSA - BAIRRO POÇO - MACEIÓ/AL

OUTROS DADOS

INDICAÇÃO N.º 10/2026

“SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORE NA RUA CORONEL ADAUTO GOMES BARBOSA - BAIRRO POÇO - MACEIÓ/AL.

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 164, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, bem como a AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB para que juntos adotem providências VISANDO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES NA RUA CORONEL ADAUTO GOMES BARBOSA – BAIRRO POÇO – MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação visa a realização do serviço de poda de árvores na Rua Coronel Adauto Gomes Barbosa, no bairro Poço, em atendimento as solicitações dos moradores.

A falta de poda pode resultar na queda de galhos, especialmente durante períodos de chuvas e ventos fortes, representando risco de danos a veículos, estruturas e até ferimentos a transeuntes.

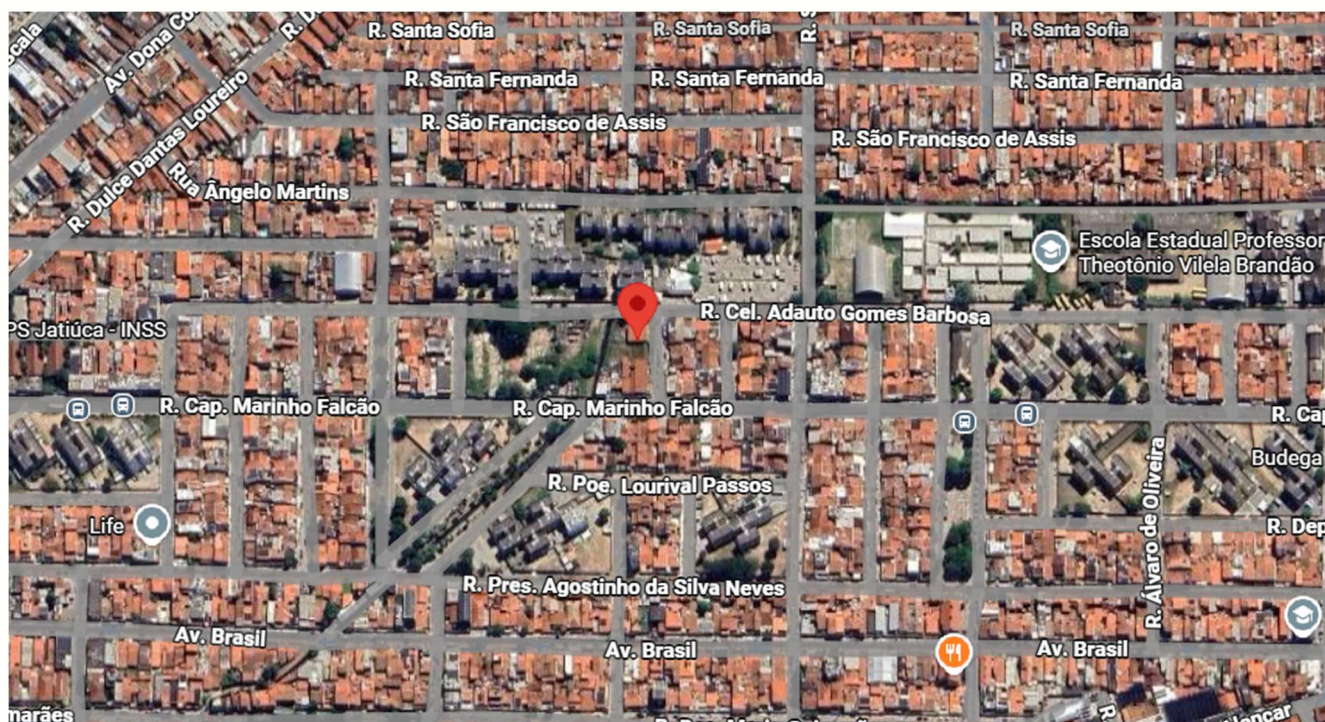
Solicitamos, assim, o atendimento a esta demanda com urgência, a fim de garantir o bem-estar da comunidade e a preservação do espaço urbano.

Maceió/AL, 12 de fevereiro de 2026.



KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador

ANEXO





Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 02240027

Ano : 2026

Emissão : 24/02/2026 14:48:48

Requerente / Procurador :

VEREADOR MILTON RONALSA

Titular / Órgão :

VEREADOR MILTON RONALSA

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Nº Indicação :

206/2026

Destino da Indicação :

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - DMTT

Assunto :

SOLICITA A CONSTRUÇÃO DE GALERIA DE ESGOTO NA VILA DANTAS, BAIRRO PESCARIA, NESTA CAPITAL.

O U T R O S D A D O S



INDICAÇÃO Nº 011/2026

Ao Excelentíssimo Senhor

Chico Filho,

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, João Henrique Caldas, com cópia ao Senhor Rodrigo Cunha, Titular da **Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA**, para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de:

**REALIZAR A CONSTRUÇÃO DE GALERIA DE ESGOTO NA VILA DANTAS,
BAIRRO PESCARIA, NESTA CAPITAL.**

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se justifica diante da grave situação enfrentada pelos moradores da Vila Dantas, no bairro Pescaria, onde o esgoto corre a céu aberto por dentro da vila e deságua na rua localizada em nível inferior, permanecendo acumulado na via pública.

Além disso, há registro de acúmulo de esgoto em frente ao posto de saúde da localidade, situação que agrava ainda mais os transtornos enfrentados pela população, expondo moradores, pacientes e servidores a risco iminente de contaminação e proliferação de doenças.

Seguem em anexo fotos da via mencionada.

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 24 de fevereiro de 2026.




MILTON RONALSA
Vereador

9°32'17.3"S 35°37'25.3"W







Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTÓCOLO

Protocolo : 02240025

Ano : 2026

Emissão : 24/02/2026 14:15:47

Requerente / Procurador :

VEREADOR MILTON RONALSA

Titular / Órgão :

VEREADOR MILTON RONALSA

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Nº Indicação :

205/2026

Destino da Indicação :

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - DMTT

Assunto :

SOLICITA A RESTAURAÇÃO DE DOIS QUEBRA-MOLAS (LOMBADAS) LOCALIZADOS NA RUA PROJETADA, CONJUNTO CLAUDIONOR SAMPAIO, BAIRRO JACINTINHO

OUTROS DADOS



INDICAÇÃO Nº 010/2026

Ao Excelentíssimo Senhor

Chico Filho,

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, João Henrique Caldas, com cópia ao Senhor Andre dos Santos Costa, Titular do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito - DMTT, para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de:

REALIZAR A RESTAURAÇÃO DE DOIS QUEBRA-MOLAS (LOMBADAS) LOCALIZADOS NA RUA PROJETADA Nº 1010 (ANTIGA RUA B), CONJUNTO CLAUDIONOR SAMPAIO, BAIRRO JACINTINHO, CEP 57040-553, NESTA CAPITAL.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se justifica diante da necessidade de promover maior segurança viária aos moradores e pedestres que transitam pela Rua Projetada nº 1010 (antiga Rua B), no Conjunto Claudionor Sampaio, bairro Jacintinho.

Os quebra-molas existentes encontram-se deteriorados, comprometendo sua finalidade de reduzir a velocidade dos veículos. Ressalta-se que um dos redutores de velocidade está localizado em frente à Escola Estadual Jarsem Costa, local de intensa circulação de estudantes, pais, professores e moradores da comunidade.

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 24 de fevereiro de 2026.

MILTON RONALSA
Vereador



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTÓCOLO

Protocolo : 02240011

Ano : 2026

Emissão : 24/02/2026 11:13:55

Requerente / Procurador :

VEREADOR NETO ANDRADE

Titular / Órgão :

VEREADOR NETO ANDRADE

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Nº Indicação :

201/2026

Destino da Indicação :

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

Assunto :

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO SENTIDO DE QUE SEJA VIABILIZADA A PAVIMENTAÇÃO DO POVOADO BOCA DO RIO NO LOTEAMENTO CANTO DA SEREIA, NO BAIRRO DE RIACHO DOCE.

OUTROS DADOS



CÂMARA
Municipal de Maceió
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR NETO ANDRADE

Indicação nº 06/2026 – GVNA

“SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO SENTIDO DE QUE SEJA VIABILIZADA A PAVIMENTAÇÃO DO POVOADO BOCA DO RIO NO LOTEAMENTO CANTO DA SEREIA, NO BAIRRO DE RIACHO DOCE.”

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió (AL).

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa, vem, mui respeitosamente, até Vossa Excelência, SOLICITAR, depois de ouvido o Plenário e dispensadas às formalidades regimentais, que sejam enviados expedientes ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, **JHC**, e ao Secretário de Infraestrutura do Município de Maceió, **SEMINFRA**, Rodrigo Santos Cunha, no sentido de que seja viabilizada a pavimentação do Povoado Boca do Rio no Loteamento Canto da Sereia, no bairro de Riacho Doce.

JUSTIFICATIVA

A referida via encontra-se em condições inadequadas de tráfego, com presença de buracos, lama em períodos chuvosos e poeira excessiva em dias secos, o que tem causado transtornos aos moradores, pedestres, motoristas e aos serviços públicos que circulam pela região.

A pavimentação proporcionará mais segurança, melhor mobilidade urbana, valorização das residências locais e melhoria na qualidade de vida da comunidade.

Rua Sá e Albuquerque, 564, 2º Andar - CEP:57022-188 – Maceió/AL
Gabinete Vereador Neto Andrade - E-mail: gab.netoandrade@maceio.al.leg.br



CÂMARA
Municipal de Maceió

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR NETO ANDRADE

Diante do exposto, solicita-se atenção especial e urgência para que a obra seja incluída no cronograma da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Maceió, (AL), 24 de fevereiro de 2026.

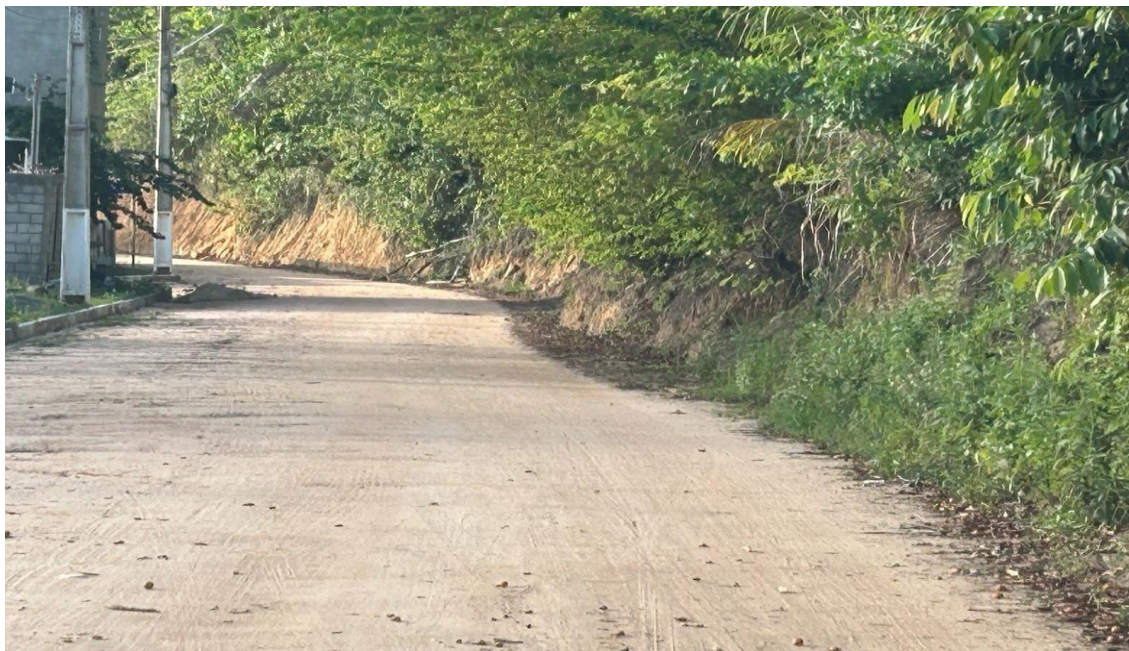
NETO ANDRADE
VEREADOR



CÂMARA
Municipal de Maceió

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR NETO ANDRADE

ANEXOS



Rua Sá e Albuquerque, 564, 2º Andar - CEP:57022-188 – Maceió/AL
Gabinete Vereador Neto Andrade - E-mail: gab.netoandrade@maceio.al.leg.br



CÂMARA
Municipal de Maceió

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR NETO ANDRADE



Rua Sá e Albuquerque, 564, 2º Andar - CEP:57022-188 – Maceió/AL
Gabinete Vereador Neto Andrade - E-mail: gab.netoandrade@maceio.al.leg.br



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 02240016

Ano : 2026

Emissão : 24/02/2026 11:43:50

Requerente / Procurador :

VEREADOR THALES DINIZ

Titular / Órgão :

VEREADOR THALES DINIZ

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Nº Indicação :

202/2026

Destino da Indicação :

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

Assunto :

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO, O TAPAMENTO DE UM GRANDE BURACO A CÉU ABERTO, NA RUA LUIZ CLEMENTE VASCONCELOS, MESMA RUA DO CORREDOR DE ÔNIBUS , EM FRENTE AO MÁRIO SUCATA, NO BAIRRO CLIMA BOM.

O U T R O S D A D O S



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

INDICAÇÃO Nº557/2026/GVTD

Maceió, 24 de fevereiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

Chico Filho

Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

.SOLICITA AO PODER EXECUTIVO, O TAPAMENTO DE UM GRANDE BURACO A CÉU ABERTO, NA RUA LUIZ CLEMENTE VASCONCELOS, MESMA RUA DO CORREDOR DE ÔNIBUS , EM FRENTE AO MÁRIO SUCATA, NO BAIRRO CLIMA BOM.

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura – **SEMINFRA**, na pessoa do Sr. Rodrigo Cunha , após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

O tapamento de um grande buraco a céu aberto , na rua Luiz Clemente Vasconcelos, mesma rua do corredor de transporte, em frente ao Mário Sucata, no bairro Clima Bom, mostra-se medida necessária, urgente e de interesse público, pelos seguintes benefícios: Segurança de pedestres, motociclistas e motoristas.

Considerando que a abertura excessiva do buraco a céu aberto, representa risco iminente de acidentes, especialmente para pedestres, ciclistas, motociclistas e motoristas que circulam na área .

O conserto adequado reduz significativamente a possibilidade de quedas, tropeços e danos a veículos. Proteção da comunidade escolar e comercial.

Por estar situado em área de grande circulação da comunidade em geral, o conserto contribui para um ambiente urbano mais seguro, ordenado e acessível, especialmente nos horários de maior fluxo do trânsito além da prevenção de danos à infraestrutura urbana.

A abertura exposta dos buracos mencionados acima favorece o desgaste do pavimento ao redor, podendo provocar afundamentos, rachaduras e custos maiores de manutenção no futuro.

Considerando ainda que o conserto adequado prolonga a vida útil da via e do sistema de drenagem. A melhoria da mobilidade urbana, a correção do problema garante melhor tráfegabilidade. Redução de riscos durante períodos chuvosos, pois em dias de chuva, o buraco amplia o risco de acidentes devido à baixa visibilidade e ao acúmulo de água.

O conserto do buraco em referência mantém a eficiência da drenagem sem comprometer a segurança e a valorização do espaço público e bem-estar coletivo.

O conserto do buraco contribui também para a organização urbana, melhora o aspecto visual da via e demonstra cuidado do poder público com a qualidade de vida da população.

Diante do exposto, o conserto do buraco a céu aberto no local mencionado é uma ação preventiva, responsável e essencial, promovendo segurança, mobilidade e preservação da infraestrutura urbana, em benefício direto da comunidade do bairro Clima Bom.



THALES DINIZ

Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ



Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180

E-mail: gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTÓCOLO

Protocolo : 02240039

Ano : 2026

Emissão : 24/02/2026 16:49:12

Requerente / Procurador :

VEREADOR THALES DINIZ

Titular / Órgão :

VEREADOR THALES DINIZ

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Nº Indicação :

213/2026

Destino da Indicação :

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

Assunto :

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO, O TAPAMENTO DE UM GRANDE BURACO A CÉU ABERTO, NA AVENIDA EDUARDO TADEU LOPES DA SILVA, MESMA RUA DO CORREDOR DE ÔNIBUS, NO BAIRRO SANTOS DUMONT.

OUTROS DADOS



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

INDICAÇÃO Nº563/2026/GVTD

Maceió, 25 de fevereiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

Chico Filho

Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO, O TAPAMENTO DE UM GRANDE BURACO A CÉU ABERTO, NA AVENIDA EDUARDO TADEU LOPES DA SILVA, MESMA RUA DO CORREDOR DE ÔNIBUS, NO BAIRRO SANTOS DUMONT.

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura – **SEMINFRA**, na pessoa do Sr. Rodrigo Cunha, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

O tapamento de um grande buraco a céu aberto, na Avenida Eduardo Tadeu Lopes, mesma rua do corredor de ônibus, no Bairro Santos Dumont, mostra-se medida necessária, urgente e de interesse público, pelos seguintes benefícios: Segurança de pedestres, motociclistas e motoristas.

Considerando que a abertura excessiva do buraco a céu aberto, representa risco iminente de acidentes, especialmente para pedestres, ciclistas, motociclistas e motoristas que circulam na área.

O conserto adequado reduz significativamente a possibilidade de quedas, tropeços e danos a veículos. Proteção da comunidade escolar e comercial.

Por estar situado em área de grande circulação da comunidade em geral, o conserto contribui para um ambiente urbano mais seguro, ordenado e acessível, especialmente nos horários de maior fluxo do trânsito além da prevenção de danos à infraestrutura urbana.

A abertura exposta do buraco mencionado acima favorece o desgaste do pavimento ao redor, podendo provocar afundamentos, rachaduras e custos maiores de manutenção no futuro.

Considerando ainda que o conserto adequado prolonga a vida útil da via e do sistema de drenagem.

A melhoria da mobilidade urbana, a correção do problema garante melhor trafegabilidade. Redução de riscos durante períodos chuvosos, pois em dias de chuva, o buraco amplia o risco de acidentes devido à baixa visibilidade e ao acúmulo de água.

O conserto do buraco em referência mantém a eficiência da drenagem sem comprometer a segurança e a valorização do espaço público e bem-estar coletivo.

O conserto do buraco contribui também para a organização urbana, melhora o aspecto visual da via e demonstra cuidado do poder público com a qualidade de vida da população.

Diante do exposto, o conserto do buraco a céu aberto no local mencionado acima é uma ação preventiva, responsável e essencial, promovendo segurança, mobilidade e preservação da infraestrutura urbana, em benefício direto da comunidade do Bairro Santos Dumont.



THALES DINIZ

Vereador



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTÓCOLO

Protocolo : 02240019

Ano : 2026

Emissão : 24/02/2026 12:07:59

Requerente / Procurador :

VEREADOR THALES DINIZ

Titular / Órgão :

VEREADOR THALES DINIZ

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Nº Indicação :

204/2026

Destino da Indicação :

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

Assunto :

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO, O TAPAMENTO DE UM GRANDE BURACO A CÉU ABERTO, NA RUA PROJETADA A-4, NO BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS.

OUTROS DADOS



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

INDICAÇÃO Nº559/2026/GVTD

Maceió, 24 de fevereiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

Chico Filho

Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO, O TAPAMENTO DE UM GRANDE BURACO A CÉU ABERTO, NA RUA PROJETADA A-4, NO BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS.

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura – **SEMINFRA**, na pessoa do Sr. Rodrigo Cunha, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

O tapamento de um grande buraco a céu aberto, na Rua Projetada A-4, no bairro Tabuleiro do Martins, mostra-se medida necessária, urgente e de interesse público, pelos seguintes benefícios: Segurança de pedestres, motociclistas e motoristas.

Considerando que a abertura excessiva do buraco a céu aberto, representa risco iminente de acidentes, especialmente para pedestres, ciclistas, motociclistas e motoristas que circulam na área.

O conserto adequado reduz significativamente a possibilidade de quedas, tropeços e danos a veículos. Proteção da comunidade escolar e comercial.

Por estar situado em área de grande circulação da comunidade em geral, o conserto contribui para um ambiente urbano mais seguro, ordenado e acessível, especialmente nos horários de maior fluxo do trânsito além da prevenção de danos à infraestrutura urbana.

A abertura exposta do buraco mencionado acima favorece o desgaste do pavimento ao redor, podendo provocar afundamentos, rachaduras e custos maiores de manutenção no futuro.

Considerando ainda que o conserto adequado prolonga a vida útil da via e do sistema de drenagem. A melhoria da mobilidade urbana, a correção do problema garante melhor trafegabilidade. Redução de riscos durante períodos chuvosos, pois em dias de chuva, o buraco amplia o risco de acidentes devido à baixa visibilidade e ao acúmulo de água.

O conserto do buraco em referência mantém a eficiência da drenagem sem comprometer a segurança e a valorização do espaço público e bem-estar coletivo.

O conserto do buraco contribui também para a organização urbana, melhora o aspecto visual da via e demonstra cuidado do poder público com a qualidade de vida da população.

Diante do exposto, o conserto do buraco a céu aberto no local mencionado é uma ação preventiva, responsável e essencial, promovendo segurança, mobilidade e preservação da infraestrutura urbana, em benefício direto da comunidade do Bairro Tabuleiro do Martins.



THALES DINIZ

Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

RUA PROJETADA A-4, NO BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS.





Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTÓCOLO

Protocolo : 02240018

Ano : 2026

Emissão : 24/02/2026 12:05:58

Requerente / Procurador :

VEREADOR THALES DINIZ

Titular / Órgão :

VEREADOR THALES DINIZ

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Nº Indicação :

203/2026

Destino da Indicação :

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

Assunto :

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO, O TAPAMENTO DE VÁRIOS BURACOS A CÉU ABERTO, NA RUA JOSÉ LOBO DE MEDEIROS, MESMA RUA DO CAMPO , NO BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS.

OUTROS DADOS



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

INDICAÇÃO Nº558/2026/GVTD

Maceió, 24 de fevereiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

Chico Filho

Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO, O TAPAMENTO DE VÁRIOS BURACOS A CÉU ABERTO, NA RUA JOSÉ LOBO DE MEDEIROS, MESMA RUA DO CAMPO, NO BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS.

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura – **SEMINFRA**, na pessoa do Sr. Rodrigo Cunha, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

O tapamento de vários buracos a céu aberto, na Rua José Lobo de Medeiros, mesma rua do Campo, no bairro Tabuleiro do Martins, mostra-se medida necessária, urgente e de interesse público, pelos seguintes benefícios: Segurança de pedestres, motociclistas e motoristas.

Considerando que a abertura excessiva dos buracos a céu aberto, representa risco iminente de acidentes, especialmente para pedestres, ciclistas, motociclistas e motoristas que circulam na área.

O conserto adequado reduz significativamente a possibilidade de quedas, tropeços e danos a veículos. Proteção da comunidade escolar e comercial.

Por estarem situados em áreas de grande circulação da comunidade em geral, o conserto contribui para um ambiente urbano mais seguro, ordenado e acessível, especialmente nos horários de maior fluxo do trânsito além da prevenção de danos à infraestrutura urbana.

A abertura exposta dos buracos mencionados acima favorece o desgaste do pavimento ao redor, podendo provocar afundamentos, rachaduras e custos maiores de manutenção no futuro.

Considerando ainda que o conserto adequado prolonga a vida útil da via e do sistema de drenagem. A melhoria da mobilidade urbana, a correção do problema garante melhor trafegabilidade. Redução de riscos durante períodos chuvosos, pois em dias de chuva, o buraco amplia o risco de acidentes devido à baixa visibilidade e ao acúmulo de água.

O conserto dos buracos em referência mantém a eficiência da drenagem sem comprometer a segurança e a valorização do espaço público e bem-estar coletivo.

O conserto dos buracos contribui também para a organização urbana, melhora o aspecto visual da via e demonstra cuidado do poder público com a qualidade de vida da população.

Diante do exposto, o conserto dos buracos a céu aberto no local mencionado é uma ação preventiva, responsável e essencial, promovendo segurança, mobilidade e preservação da infraestrutura urbana, em benefício direto da comunidade do Bairro Tabuleiro do Martins.



THALES DINIZ

Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ





Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTÓCOLO

Protocolo : 02240004

Ano : 2026

Emissão : 24/02/2026 09:33:36

Requerente / Procurador :

VEREADOR THIAGO PRADO

Titular / Órgão :

VEREADOR THIAGO PRADO

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Nº Indicação :

199/2026

Destino da Indicação :

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - DMTT

Assunto :

SOLICITA A INSTALAÇÃO DE UM PONTO DE ÔNIBUS EM FRENTE AOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS PEDRO TEIXEIRA I, PEDRO TEIXEIRA II E DIANA SIMON, LOCALIZADOS NO BAIRRO SANTA AMÉLIA, MACEIÓ/AL.

OUTROS DADOS



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

INDICAÇÃO Nº 17/2025 – GVTP

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS (JHC)**, com cópia ao Senhor **ANDRÉ SANTOS DE ALCÂNTARA COSTA, Titular do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito (DMTT)**, para que sejam adotadas as providencias cabíveis no sentido de:

REALIZAR A INSTALAÇÃO DE UM PONTO DE ÔNIBUS EM FRENTE AOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS PEDRO TEIXEIRA I, PEDRO TEIXEIRA II E DIANA SIMON, LOCALIZADOS NO BAIRRO SANTA AMÉLIA.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação se faz necessária, tendo em vista que **não existe ponto de ônibus próximo aos residenciais**, o que tem causado diversos transtornos aos moradores. Muitas mulheres chegam tarde do trabalho e precisam descer do transporte público em locais distantes e inseguros.

Ressalta-se ainda que **famílias enfrentam dificuldades para chegar em casa com segurança**, especialmente no período noturno, considerando também que a avenida



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

no entorno **não possui iluminação adequada**, aumentando a sensação de insegurança na localidade.

Diante do exposto, solicitamos que seja realizada **vistoria técnica e a instalação de um ponto de ônibus no referido local**, garantindo mais segurança, mobilidade e dignidade aos moradores da região.

Certo da atenção e pronto atendimento de Vossa Excelência.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 24 de fevereiro de 2026.

DELEGADO THIAGO PRADO

Vereador



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTOCOLO

Protocolo : 02240003

Ano : 2026

Emissão : 24/02/2026 09:30:16

Requerente / Procurador :

VEREADOR THIAGO PRADO

Titular / Órgão :

VEREADOR THIAGO PRADO

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Nº Indicação :

198/2026

Destino da Indicação :

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILUMINA

Assunto :

SOLICITA A SUBSTITUIÇÃO DAS LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LÂMPADAS DE LED NOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS PEDRO TEIXEIRA I, PEDRO TEIXEIRA II E DIANA SIMON, LOCALIZADOS NO BAIRRO SANTA AMÉLIA, MACEIÓ/AL.

OUTROS DADOS



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

INDICAÇÃO Nº 16/2026 – GVTP

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS (JHC)**, com cópia ao Senhor **GUTENBERG DE MELO BEZERRA** – Autarquia Municipal de Iluminação Pública (ILUMINA), para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de:

REALIZAR SUBSTITUIÇÃO DAS LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LÂMPADAS DE LED NOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS PEDRO TEIXEIRA I, PEDRO TEIXEIRA II E DIANA SIMON, LOCALIZADOS NO BAIRRO SANTA AMÉLIA, MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA

Ressalta-se que **os parques e as quadras esportivas encontram-se sem iluminação adequada**, o que vem impedindo o uso dessas áreas comuns pelos moradores, especialmente no período noturno, prejudicando o lazer e a convivência comunitária.

Além disso, este gabinete tem recebido **inúmeras denúncias acerca da suposta atuação de facções criminosas na referida localidade**, situação que tem gerado



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

insegurança e temor entre os moradores, comprometendo o direito fundamental à segurança pública.

Diante do exposto, solicitamos que seja realizada **vistoria técnica e a imediata substituição das lâmpadas por iluminação em LED**, proporcionando maior visibilidade, segurança e melhor qualidade de vida para os moradores dos referidos condomínios.

Certo da atenção e pronto atendimento de Vossa Excelência.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 24 de fevereiro de 2026.

DELEGADO THIAGO PRADO

Vereador



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTÓCOLO

Protocolo : 02240005

Ano : 2026

Emissão : 24/02/2026 09:43:33

Requerente / Procurador :

VEREADOR THIAGO PRADO

Titular / Órgão :

VEREADOR THIAGO PRADO

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Nº Indicação :

200/2026

Destino da Indicação :

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - DMTT

Assunto :

SOLICITA A IMPLANTAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRES E REDUTOR DE VELOCIDADE (QUEBRA-MOLAS) EM FRENTE AOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS PEDRO TEIXEIRA I, PEDRO TEIXEIRA II E DIANA SIMON, LOCALIZADOS NO BAIRRO SANTA AMÉLIA.

OUTROS DADOS



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

INDICAÇÃO Nº 18/2025 – GVTP

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS (JHC)**, com cópia ao Senhor **ANDRÉ SANTOS DE ALCÂNTARA COSTA, Titular do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito (DMTT)**, para que sejam adotadas as providencias cabíveis no sentido de:

REALIZAR IMPLANTAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRES E REDUTOR DE VELOCIDADE (QUEBRA-MOLAS) EM FRENTE AOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS PEDRO TEIXEIRA I, PEDRO TEIXEIRA II E DIANA SIMON, LOCALIZADOS NO BAIRRO SANTA AMÉLIA.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação se faz necessária em razão da **inexistência de sinalização adequada para travessia de pedestres**, o que tem causado preocupação e insegurança para os moradores da região. Conforme relatos recebidos por este gabinete, **os veículos trafegam em alta velocidade e não param para que os pedestres atravessem a via.**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

Ressalta-se que **muitas mulheres chegam tarde do trabalho**, enfrentando dificuldades para atravessar com segurança. Da mesma forma, **crianças que retornam da escola encontram obstáculos para realizar a travessia**, uma vez que não há local seguro e sinalizado para esse deslocamento.

Destaca-se ainda que, **no período noturno, a situação se agrava**, pois a área apresenta iluminação insuficiente, tornando **perigoso permanecer aguardando para atravessar a via**, o que aumenta o risco de acidentes.

Diante do exposto, solicitamos que seja realizada **vistoria técnica e a implantação de faixa de pedestres e redutor de velocidade (quebra-molas)** no referido local, a fim de garantir mais segurança, mobilidade e proteção aos moradores, especialmente crianças, trabalhadores e demais pedestres que transitam diariamente na área.

Certo da atenção e pronto atendimento de Vossa Excelência.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 24 de fevereiro de 2026.

DELEGADO THIAGO PRADO

Vereador



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTÓCOLO

Protocolo : 02250002

Ano : 2026

Emissão : 25/02/2026 08:17:17

Requerente / Procurador :

VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO

Titular / Órgão :

VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Nº Indicação :

222/2026

Destino da Indicação :

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB

Assunto :

PODA DE ARVORE NO BAIRRO DO SALVADOR LYRA, NA AVENIDA DR. JÚLIO CÉSAR MENDONÇA UCHOA, SN - PONTO DE REFERENCIA: LABORATORIO MEDICOR

OUTROS DADOS

PODA DE ARVORE No Bairro do Salvador Lyra, na Avenida Dr. Júlio César Mendonça Uchoa, SN - PONTO DE REFERENCIA: LABORATORIO MEDICOR



MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO
INDICAÇÃO Nº ____/2026

Ao Exmo. Senhor Presidente

Francisco Holanda Costa Filho

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

A Vereadora Fátima Santiago, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento no que dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa, indica à Mesa, ouvido o Plenário, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, solicitando providências junto à Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – **ALURB**, para que seja realizada a **PODA DE ÁRVORE**, localizada no bairro Salvador Lyra, na Avenida Doutor Júlio César Mendonça Uchôa, Praça Ronaldo Lessa, S/N, tendo como ponto de referência o Laboratório Medicor, nesta Capital.

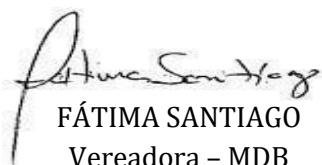
INDICAÇÃO

Solicitar ao Poder Executivo Municipal, por meio da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB), que seja realizada a PODA DE ÁRVORE localizada no bairro Salvador Lyra, na Avenida Doutor Júlio César Mendonça Uchôa, Praça Ronaldo Lessa, S/N, tendo como ponto de referência o Laboratório Medicor, neste Município.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação atende à demanda dos moradores da região, que relatam que a referida árvore encontra-se com galhos excessivamente crescidos, podendo causar riscos à segurança de pedestres, veículos e frequentadores da praça, além de comprometer a iluminação pública e a visibilidade no local de acordo com as fotos em anexo. Dessa forma, a poda se faz necessária para garantir a segurança da população, preservar o espaço público e assegurar melhor qualidade de vida aos munícipes.

Sala das Sessões, 11 de Fevereiro de 2026.



FÁTIMA SANTIAGO
Vereadora – MDB



MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO



FIOS COMPROMETIDOS COM ARVORÉ 1



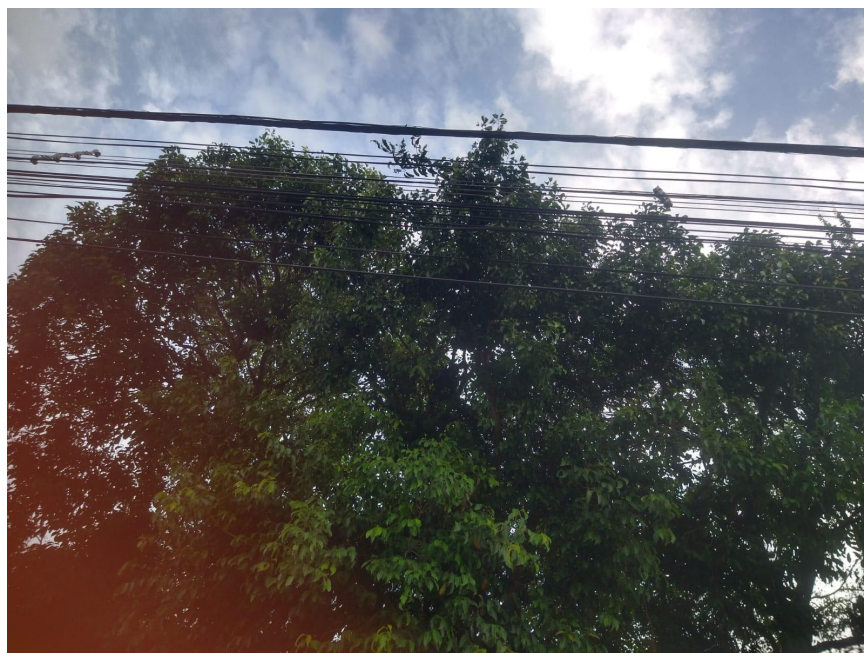
GALHOS ULTRAPASSANDO A FIAÇÃO 1



MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO



FOLHAS NOS FIOS 1



GALHOS SOBRE A FIAÇÃO 1



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTÓCOLO

Protocolo : 02250003

Ano : 2026

Emissão : 25/02/2026 09:46:35

Requerente / Procurador :

VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO

Titular / Órgão :

VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Nº Indicação :

223/2026

Destino da Indicação :

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

Assunto :

ASSUNTO: SOLICITA A REFORMA DO CALÇAMENTO - PAVIMENTAÇÃO, DA AVENIDA DOUTOR JÚLIO CÉSAR MENDONÇA UCHÔA, LOCALIZADA NO CONJUNTO SALVADOR LYRA, NAS IMEDIAÇÕES DA PRAÇA RONALDO LESSA, TENDO COMO PONTO DE REFERÊNCIA A RUA DO LABORATÓRIO MEDICOR, NESTA CAPITAL.

OUTROS DADOS

Assunto: Solicita a reforma do CALÇAMENTO - PAVIMENTAÇÃO, da Avenida Doutor Júlio César Mendonça Uchôa, localizada no Conjunto Salvador Lyra, nas imediações da Praça Ronaldo Lessa, tendo como ponto de referência a rua do Laboratório Medicor, nesta Capital.



MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES

GABINETE DA VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO

INDICAÇÃO Nº 223/2026 GVF/CMM

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Chico Filho

Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL.

Assunto: Solicita a reforma do **CALÇAMENTO – PAVIMENTAÇÃO**, da Avenida Doutor Júlio César Mendonça Uchôa, localizada no Conjunto Salvador Lyra, nas imediações da Praça Ronaldo Lessa, tendo como ponto de referência a rua do Laboratório Medisor, nesta Capital.

Senhor Presidente,

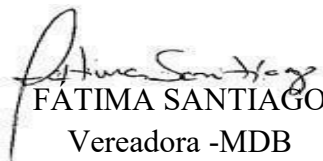
Dirijo-me a Vossa Excelência, com fulcro no o art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Câmara Municipal, bem como nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da função social da cidade, previstos na Constituição Federal (art. 1º, III e art. 182), indica à Mesa, que após ouvido o Plenário, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, solicitando, com **URGÊNCIA**, providências junto à Secretária Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, para que seja realizada a **REFORMA DO CALÇAMENTO** da Avenida Doutor Júlio César Mendonça Uchôa, localizada no Conjunto Salvador Lyra, nas imediações da Praça Ronaldo Lessa, tendo como ponto de referência a rua do Laboratório Medisor, nesta Capital.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação fundamenta-se nas reiteradas solicitações dos moradores da localidade, que relatam a existência de afundamento no calçamento, decorrente de obra anteriormente executada e não finalizada de maneira adequada, conforme demonstram as fotos em anexo.

A situação compromete gravemente a mobilidade urbana, dificultando o acesso seguro de cadeirantes, idosos, pessoas com deficiência e demais moradores da região, afrontando o disposto na Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que assegura o direito à acessibilidade e à livre locomoção em espaços públicos.

Sala das Sessões, 11 de Fevereiro de 2026.


FATIMA SANTIAGO
Vereadora -MDB



MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO

2



CALÇADA DANIFICADA 1



CALÇAMENTO AFUNDANDO 1



CALÇADA DANIFICADA 2



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTÓCOLO

Protocolo : 02240040

Ano : 2026

Emissão : 24/02/2026 16:50:52

Requerente / Procurador :

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO

Titular / Órgão :

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Nº Indicação :

214/2026

Destino da Indicação :

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

Assunto :

SOLICITA A REFORMA DA PRAÇA EM FRENTE A CMEI MARTHA CÉLIA DE VASCONCELLOS BERNARDES, CIDADE UNIVERSITÁRIA.

OUTROS DADOS



CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VERADORA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

INDICAÇÃO Nº 031/2026

AO/À EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A)

Francisco Holanda Costa Filho,

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, João Henrique Caldas, com cópia ao Senhor Rodrigo Santos Cunha, Titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de:

REFORMAR A PRAÇA EM FRENTE A CMEI MARTHA CÉLIA DE VASCONCELLOS BERNARDES, CIDADE UNIVERSITÁRIA.

JUSTIFICATIVA

A reforma da Praça em frente à CMEI Martha Célia de Vasconcellos Bernardes, localizada no bairro Cidade Universitária, justifica-se pela necessidade de promover melhores condições de segurança, acessibilidade e lazer para a comunidade escolar e moradores do entorno.

Atualmente, o espaço apresenta desgaste em sua estrutura física, com pavimentação danificada, equipamentos deteriorados e iluminação insuficiente, o que compromete a utilização adequada da área e representa riscos, sobretudo para as crianças atendidas pela unidade de ensino. Considerando que a praça está situada em frente a um Centro Municipal de Educação Infantil, torna-se essencial que o ambiente esteja devidamente adequado para garantir segurança no embarque e desembarque dos alunos, bem como para servir como espaço complementar de convivência e atividades recreativas.



CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VERADORA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

A requalificação do espaço contribuirá para a valorização urbana, fortalecimento do convívio social e promoção do bem-estar da população local, além de proporcionar um ambiente mais organizado e acolhedor para pais, alunos, servidores e demais moradores da região.

Dessa forma, a reforma da referida praça configura-se como medida de interesse público, visando assegurar infraestrutura adequada, melhoria da qualidade de vida e fortalecimento das políticas públicas voltadas à educação e ao lazer comunitário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 24 de fevereiro de 2026.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Vereadora



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTÓCOLO

Protocolo : 02240043

Ano : 2026

Emissão : 24/02/2026 16:55:18

Requerente / Procurador :

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO

Titular / Órgão :

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Nº Indicação :

217/2026

Destino da Indicação :

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILUMINA

Assunto :

SOLICITA A SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS TRADICIONAIS POR ILUMINIAÇÃO EM LED, NO CONJUNTO SANTA MARIA, NA CIDADE UNIVERSITÁRIA.

OUTROS DADOS



CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VERADORA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

INDICAÇÃO Nº 034/2026

AO/À EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A)

Francisco Holanda Costa Filho,

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, João Henrique Caldas, com cópia ao Senhor Gutenberg de Melo, Diretor-Presidente da Autarquia Municipal de Iluminação (ILUMINA), para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de:

SUBSTITUIR AS LÂMPADAS TRADICIONAIS POR ILUMINAÇÃO EM LED, NO CONJUNTO SANTA MARIA, NA CIDADE UNIVERSITÁRIA.

JUSTIFICATIVA

A solicitação de substituição das lâmpadas tradicionais por iluminação em LED no Conjunto Santa Maria, localizado no bairro Cidade Universitária, justifica-se pela necessidade de modernização do sistema de iluminação pública, visando maior eficiência energética, segurança e economicidade para o município.

Atualmente, a utilização de lâmpadas convencionais gera maior consumo de energia elétrica, custos elevados de manutenção e menor durabilidade dos equipamentos. A implantação da tecnologia LED proporciona significativa redução no consumo energético, maior vida útil das luminárias,



CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VERADORA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

diminuição da necessidade de substituições frequentes e melhor qualidade na iluminação das vias e espaços públicos.

Além da economia aos cofres públicos, a melhoria na luminosidade contribui diretamente para o aumento da segurança da população, auxiliando na prevenção de atos de vandalismo e criminalidade, bem como proporcionando melhores condições de mobilidade para pedestres e condutores no período noturno.

A modernização também reforça o compromisso da gestão com a sustentabilidade ambiental, uma vez que a tecnologia LED é mais eficiente, emite menos calor e reduz impactos ambientais.

Dessa forma, a substituição da iluminação tradicional por LED no Conjunto Santa Maria configura-se como medida de relevante interesse público, promovendo eficiência administrativa, segurança urbana, sustentabilidade e melhoria da qualidade de vida dos moradores da localidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 24 de fevereiro de 2026.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

Vereadora



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

P R O T O C O L O

Protocolo : 02240042

Ano : 2026

Emissão : 24/02/2026 16:54:18

Requerente / Procurador :

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO

Titular / Órgão :

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Nº Indicação :

216/2026

Destino da Indicação :

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

Assunto :

SOLICITA A REFORMA DA QUADRA DO CONJUNTO SANTA MARIA, NA CIDADE UNIVERSITÁRIA.

O U T R O S D A D O S



CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VERADORA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

INDICAÇÃO Nº 033/2026

AO/À EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A)

Francisco Holanda Costa Filho,

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, João Henrique Caldas, com cópia ao Senhor Rodrigo Santos Cunha, Titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de:

REFORMAR A QUADRA DO CONJUNTO SANTA MARIA, NA CIDADE UNIVERSITÁRIA.

JUSTIFICATIVA

A solicitação de reforma da Quadra do Conjunto Santa Maria, localizada no bairro Cidade Universitária, justifica-se pela necessidade de requalificação de importante equipamento público destinado à prática esportiva, ao lazer e à convivência comunitária.

Atualmente, a quadra apresenta desgaste estrutural, com piso danificado, ausência/manutenção inadequada de iluminação, alambrado comprometido e demais estruturas deterioradas, o que inviabiliza seu uso seguro e adequado pela população. Tal situação limita a



CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VERADORA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

realização de atividades esportivas, eventos comunitários e ações sociais, prejudicando principalmente crianças, adolescentes e jovens da localidade.

A reestruturação do espaço contribuirá para a promoção da saúde, inclusão social e prevenção da vulnerabilidade social, por meio do incentivo à prática esportiva e ao fortalecimento dos vínculos comunitários. Além disso, a reforma proporcionará melhores condições de segurança, acessibilidade e conforto aos usuários.

Dessa forma, a intervenção configura-se como medida de relevante interesse público, voltada à valorização do espaço urbano, à melhoria da qualidade de vida dos moradores do Conjunto Santa Maria e ao fortalecimento das políticas públicas de esporte e lazer no âmbito do município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 24 de fevereiro de 2026.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

Vereadora



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTÓCOLO

Protocolo : 02240041

Ano : 2026

Emissão : 24/02/2026 16:52:11

Requerente / Procurador :

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO

Titular / Órgão :

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Nº Indicação :

215/2026

Destino da Indicação :

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

Assunto :

SOLICITA A CONCLUSÃO DA OBRA DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, VISINHO A UPA DA CIDADE UNIVERSITÁRIA.

OUTROS DADOS



CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VERADORA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

INDICAÇÃO Nº 031/2026

AO/À EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A)

Francisco Holanda Costa Filho,

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, João Henrique Caldas, com cópia ao Senhor Rodrigo Santos Cunha, Titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de:

CONCLUIR A OBRA DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, VISINHO A UPA DA CIDADE UNIVERSITÁRIA.

JUSTIFICATIVA

A solicitação para conclusão da obra de reforma da Unidade Básica de Saúde, localizada ao lado da UPA Cidade Universitária, no bairro Cidade Universitária, justifica-se pela necessidade urgente de restabelecer plenamente a capacidade de atendimento da Atenção Primária à Saúde na região.

A paralisação/inconclusão da obra compromete a oferta regular de serviços essenciais, tais como consultas médicas, atendimentos de enfermagem, vacinação, acompanhamento de gestantes, hipertensos, diabéticos e demais ações preventivas. Tal situação sobrecarrega outros equipamentos de



CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VERADORA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

saúde, inclusive a própria UPA, que possui perfil assistencial voltado ao atendimento de urgência e emergência, não sendo destinada ao acompanhamento contínuo e preventivo da população.

A conclusão da reforma é imprescindível para garantir estrutura física adequada, ambientes salubres, acessibilidade, segurança para usuários e profissionais, além de melhores condições de trabalho às equipes de saúde. Ademais, permitirá a ampliação e qualificação dos serviços ofertados, fortalecendo a Atenção Básica como porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS).

Dessa forma, a finalização da obra configura medida de relevante interesse público, essencial para assegurar a continuidade, eficiência e humanização dos serviços de saúde prestados à população da Cidade Universitária e adjacências.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 24 de fevereiro de 2026.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

Vereadora



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTÓCOLO

Protocolo : 07250020

Ano : 2024

Emissão : 25/07/2024 17:16:50

Requerente / Procurador :

FERNANDO ANTÔNIO MACEDO HOLLANDA

Titular / Órgão :

FERNANDO ANTÔNIO MACEDO HOLLANDA

Tipo de Processo :

PROJETO DE LEI

Nº Projeto :

252/2024

Assunto :

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA - CIDADELA.

OUTROS DADOS



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

PROJETO DE LEI Nº ____/2024

**Declara Utilidade Pública à Associação Cidadela
Centro Cultural e Ambiental, em virtude dos
seus comprovados serviços sociais prestados à
população maceioense.**

Art. 1º Fica declarada a Utilidade Pública Municipal da “**Associação CIDAELA - Centro Cultural e Ambiental**”, entidade filantrópica, regularmente inscrita sob o CNPJ de nº 45.655.411/0001-53, com sede e foro situados na Rua E- 07, n 12, CEP 57072-822, no bairro da Cidade Universitária, endereço eletrônico cidadela.al.org@gmail.com, em face dos seus comprovados serviços sociais prestados à sociedade maceioense.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, Sala das Sessões, 25 de julho de 2024.

**Fernando Hollanda
Vereador – MDB**



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

JUSTIFICATIVA

A **Cidadela Centro Cultural e Ambiental**, nome fantasia **CIDADELA**, é uma associação, sem fins lucrativos, da iniciativa privada, com independência administrativa e financeira sem cunho político ou partidário como organização da sociedade civil de interesse público regendo-se por estatuto próprio, pela lei 13.019/2014, lei 13.204/2015 e pela legislação que lhe for aplicável.

A presente instituição foi criada por mulheres empreendedoras e periféricas, comprometidas com o fomento da economia local e o desenvolvimento sustentável voltados para as mães solo da periferia e seus filhos, ofertando, de forma periódica, cursos profissionalizantes, acesso à equipamentos, cultura e esporte, contribuindo para a diminuição de jovens marginalizados e, paralelamente, criando oportunidades de emprego e renda para mulheres provedoras de suas famílias, sobretudo para aquelas que vivem em situação de violência doméstica e dependência econômica.

Como podemos observar dos seus serviços prestados e também do seu estatuto social a entidade por meio da qual se busca a declaração do interesse público tem por objetivos o desenvolvimento de metodologia de propagação de cultura e educação ambiental, promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia de outros valores universais.

Observa-se, neste sentido, que um dos seus principais pilares é ser uma guarda-chuva para discussão e representação das minorias LGBTQIA+, pretos, indígenas, e outros com o intuito de construir e consolidar seus direitos.

Na cidade de Maceió, inúmeras são as ações afirmativas desenvolvidas em prol da população mais necessitada, como por exemplo, a roda de conversa promovida no mês de outubro rosa com o tema “Negligência no Atendimento Ginecológico”, com participação do grupo Baque Mulher Maceió-AL, realizado no dia 22/10/2023.

Diga-se, ainda, que sempre após as ações desenvolvidas pela presente ONG, busca-se oferecer uma roda de “batuque”, envolvendo e incentivando mulheres à participação da cultura e da música, dando-lhes oportunidades de fala, protagonismo e divertimento, nas raízes alagoanas.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Conclusão:

Desta feita, pela sua atuação enquanto Organização Não Governamental, em sua incansável busca pela igualdade de direitos e justiça social no Município de Maceió e em toda Alagoas, faz jus à referida declaração.

Fernando Hollanda
Vereador – MDB



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 07250020 / 2024

Nº PROJETO DE LEI : 252/2024

Interessado : GABINETE VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

Assunto : DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA - CIDADELA.

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 21 de agosto de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF Nº 091.205.574-00 em 21 de
agosto de 2024 às 10h43.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

DESPACHO

PROCESSO Nº 07250020/2024

PROJETO DE LEI Nº 252/2024

INTERESSADO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

RELATOR VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto: PROJETO DE LEI QUE TRATA DA "DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO CIDADELA CENTRO CULTURAL E AMBIENTAL".

.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para solicitar providências do Vereador Propositor no sentido de que seja apensado ao Processo os dados de tratam as Leis Nºs 4.294, de 07 de fevereiro de 1994 e 5.237, de 07 de novembro de 2002.

Maceió, 30 de setembro de 2024

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

Vereador Relator



15 MAR. 2022



Conjunto Novo Jardim, Mód V, Qd B nº 09, CEP 57072- 814
Cidade Universitária, Maceió/AL
E-mail: cidadela.al.org@gmail.com

ATA DE ASSEMBLÉIA DE FUNDAÇÃO E DE ELEIÇÃO

No dia 04 de Dezembro de 2021 às 17:30 horas, no endereço Conjunto Residencial Novo Jardim, mod IV, Nº09 – Quadra “b”, Cidade Universitaria - Maceió - AL, CEP 57072-814, atendendo ao Edital de Convocação de 01 Novembro de 2021, objetivando constituir uma associação de fins não econômicos cujas finalidades foram descritas na proposta de Estatuto, reuniram-se em Assembléia Geral, os interessados em realizar este ato de constituição, declarando-se maiores e capazes e consignando seus nomes, qualificações e assinaturas, confirmando, assim, suas presenças em lista apartada destinada a este fim. Por aclamação, o Sra. Daniele Guedes Vicente foi escolhida dentre os presentes para presidir os trabalhos, bem como o Sra. Rozineide Feliciano da Silva foi para secretariá-lo. O Presidente, abrindo a sessão, expôs o objetivo da reunião e perguntou aos presentes se todos estavam de acordo, os quais, por unanimidade, concordaram. Em seguida, o Presidente pediu aos presentes a aprovação do nome que a entidade terá, ficando decidido, por unanimidade, que a mesma será denominada: **CIDADELA (Centro cultural e ambiental)**. Definida a denominação, o Presidente procedeu à leitura da proposta de Estatuto da associação, que foi analisado por todos os presentes e aprovado por unanimidade. Por fim, passou-se à eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, saindo vencedores os seguintes membros para os cargos de:

Presidente da Diretoria: Daniele Guedes Vicente, brasileira, estado civil solteira, bacharel em direito, Rg 3182450-1 SSP/AL, CPF 073.181.004-08, email: dqv2612@gmail.com, Endereço: Conj. Novo Jardim, Mod, 5, Qd. “B”, nº 09- Cidade Universitária - Cep 57072-814- Macei-AL; **Vice-Presidente:** Rozineide Feliciano da Silva, brasileira, viúva, diárista, RG 1064652 SSP/AL, CPF 841.221.964-34, Email: rozineidefeliciano210@gmail.com, Endereço: loteamento Gama Lins, nº 62- Cidade universitária- CEP 57073-625- Maceió-AL; **Secretária** Dayana Kelly de Moraes Pereira, brasileira, casada, empreendedora, Rg 3397033-5 SSP/AL, CPF 097.493.004-08, Email: dayana.moraes@live.com Endereço: Loteamento Gama Lins, nº 66, Cidade Universitaria, Cep 57.072-625- Maceio-AL; **Tesoureira** Maria Cremilda Duarte, brasileira, viúva, empreendedora, RG: 98001312686 SSP/AL, CPF: 644107654-34, Email: clemildasduarte@gmail.com, Endereço: Conj. Eustaquio Gomes de Melo I, Qd “Q 27”, nº116 Cidade Universaria, CEP 57072-375 Maceió/AL, **Membros do Conselho Fiscal** Irislandya dos Santos Soares, brasileira, casada, empresária, RG 2001002032567 SSP/AL, CPF 060.569.154-17, Email: iriscastrosdc2@gmail.com, Enderço: Rua José Monteiro de Melo, nº 30 tabuleiro do pinto, Cep 57100-000- Rio largo/AL; Pollyanna Karla Ferro de Araujo, brasileira, casada, Administradora, RG 1710.611

OKMP
Rozineide
Daniele
Moraes
Livia cf.
Ferreira

15 MAR. 2022



SSP/AL, CPF 035.764.384-40, Email: pollyannaferro11@gmail.com Endereço: AV. Dr. Antônio Gouveia Edifício Studio 413 apartamento 305. Pajuçara- Cep 57030-170- Maceió-AL; Valéria Souza Araujo, brasileira, casada, Assistente Social, Rg 1540930 SSP AL, CPF 025.171.364-40, Email: valeriaanne76@gmail.com Endereço: Avenida general Luiz de França Albuquerque número 3750, edifício Paradise torre2 apto 903, guaxuma, Cep 57.038-800- Maceió-AL. **Membros suplentes do Conselho Fiscal** Livia de Oliveira Martins, brasileira, casada, Arquiteta, RG 99001206914 SSP/AL, CPF 012.653.324-52, Email: livia.martins@fau.ufal.br, Endereço: Rua Djalma Mendonça, n 329 Gruta de Lourdes – Cep 57052-489 - Maceio-AL; Dayane Barbosa da Silva, brasileira, solteira, bacharel em direito, RG 4505730-4 SSP/ SP, CPF 333.934.908-85, Email: daynebarbosadbs@gmail.com, Endereço: AV. Arisosvaldo Pereira Cintra, nº 504, Ap 905, cond. Arte vida/ ed. Renascença- Gruta de Lourdes, Cep 57052-580-Maceio-AL; Maria do Socorro dos Santos, brasileira, solteira, Supervisora de área, RG 858197 SSP/AL, CPF: 860.842.674-91, Email: socorro.alves@hotmail.com, Endereço: Conj. Jardim Royal II, mod IV, Qd."P", nº 197- Cidade Universitária- Cep 57072-113, Maceio- AL). Declarada a eleição dos referidos associados, foram os mesmos empossados para o triênio de 04 de Dezembro de 2021 a 04 de Dezembro de 2024 Concluídos os trabalhos, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembléia e lavrada a presente ata, que, lida e aprovada, é assinada pelo Presidente e Secretário desta Assembléia.

Maceió, 04 de Dezembro de 2021.

Presidente(a): Daniele Guedes Vicente - CPF 073.181.004-08

Vice-Presidente(a): Rozineide Feliciano da Silva - CPF 841.221.964-34

Secretario(a): Dayana Kelly de Moraes Pereira - CPF 097.493.004-08

Tesoureiro (a): Maria Cremilda Duarte - CPF 644.107.654-34

Conselheiro fiscal(a): Irislandya dos Santos Soares - CPF 060.569.154-17

Pollyanna Karla Ferro de Araujo

Conselheiro fiscal(a): Pollyanna Karla Ferro de Araujo - CPF 035.764.384-40

Valéria Souza Araujo

Conselheiro fiscal(a): Valéria Souza Araujo - CPF 025.171.364-40

Livia de Oliveira Martins

Conselheiro fiscal(a): Livia de Oliveira Martins - CPF 012.653.324-52

Dayane Barbosa da Silva

Conselheiro fiscal(a): Dayane Barbosa da Silva - CPF 333.934.908-85

Maria do Socorro dos Santos

Conselheiro fiscal(a): Maria do Socorro dos Santos - CPF 860.842.674-91

2º Registro 2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS E NOTAS
Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial / Tabelião
Rua Cel. Vieira Peixoto, Nº 17, Centro - Maceió/AL - CEP: 57020-370 - Fone/Fax: 32-3326-3377

Dados do Registro
Protocolo: 5728 - Registro de Pessoa Jurídica
Registro: / 3083
Data: 15/03/2022

Valor Documento
Selo: 26,64
Emolumentos: 11,89

Apresentante: CIDADELA CENTRO CULTURAL E AMBIENTAL
Selo Digital de A/CN31589-3GYQ, Registrat/Vermelho
Maria de Lourdes Rodrigues Barbosa *MPB*
1ª Substituta



15 MAR. 2022

2º Registro
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
PESSOA JURÍDICA E NOTAS
Rua Coronel Vieira Peixoto, 17
Centro - Maceió/AL - CEP 57020-370
(32) 3326-3377 / 3326-1212



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.655.411/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/03/2022
NOME EMPRESARIAL CIDADELA CENTRO CULTURAL E AMBIENTAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CIDADELA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R E-07	NÚMERO 12	COMPLEMENTO *****
CEP 57.072-822	BAIRRO/DISTRITO CIDADE UNIVERSITARIA	MUNICÍPIO MACEO
UF AL		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CIDADELA.AL.ORG@GMAIL.COM		TELEFONE (82) 9917-9644
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/03/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/05/2022** às **15:54:10** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Conjunto Novo Jardim, Mód V, Qd B nº 09, CEP 57072- 814
Cidade Universitária, Maceió/AL
E-mail: cidadela.al.org@gmail.com

ESTATUTO SOCIAL

Estatuto da Organização Não Governamental **Cidadela Centro cultural e Ambiental**, nome fantasia **CIDADELA**.

A Entidade Cidadela Centro Cultural e Ambiental, nome Cidadela, é uma associação, sem fins lucrativos, da iniciativa privada, com independência administrativa e financeira, sem cunho Político ou partidário, como organização da sociedade civil de interesse público, regendo-se pelo presente estatuto, lei 13 019/2014 e lei 13 204/2015– OSCs, e pela legislação que lhe for aplicável.

Capítulo I

Da denominação, sede, objetivo e duração.

Artigo 1. A entidade **Cidadela Centro cultural e Ambiental** é uma instituição do terceiro setor, firmada como uma associação **sem fins lucrativos**, da iniciativa privada, com independência administrativa e financeira, como organização da sociedade civil de interesse público, regendo-se pelo presente estatuto, lei 13 019/2014 e lei 13 204/2015 e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2. A entidade será denominada **Cidadela Centro Cultural e Ambiental** como razão social e nome fantasia de **Cidadela**.

Artigo 3. A entidade **Cidadela Centro Cultural e Ambiental**, tem sua sede Provisória **Conjunto Novo Jardim Mód V, Qd B, nº 09 Cidade Universitária, CEP 57072- 814**, município de Maceió, Estado de Alagoas com perspectiva de ter sua sede definitiva no bairro Cidade Universitária- Conjunto Novo Jardim terreno que será solicitado a SEDET e PREFEITURA DE MACEIÓ.

15 MAR. 2022



Artigo 4. A entidade Cidadela Centro Cultural e Ambiente, tem o prazo de duração indeterminado.

Artigo 5. A entidade **Cidadela Centro Cultural e Ambiental**, tem por objetivos:

I – Desenvolvimento de metodologia de propagação de Cultura e Educação Ambiental

II – Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

III – Constitui-se um movimento amplo a favor da Cultura e do Meio Ambiente. É um movimento de combate á negligencia cultural e ambiental, mas também para refletir sobre as condições que estes jovens estão submetidos na atualidades, de modo a propor intervenções que vão ao encontro das necessidades apresentada por essas comunidades, com forte empenho na promoção cultura e busca da PAZ e NÃO VIOLÊNCIA.

IV – Ser uma guarda-chuva para discussão e representação das minorias LGBTQIA+, pretos, indígenas e outros com intuito de construir e consolidar seus direitos.

Artigo 6. Interessar-se cumprir seus objetivos, a entidade **Cidadela Centro Cultural e Ambiental** poderá firmar convênios e contratos, termos de cooperação, termos de parcerias com empresas, pessoas físicas, entidades, conselhos municipais e setores do governo, nacional ou estrangeira.

Artigo 7. A entidade **Cidadela Centro Cultural e Ambiental**, poderá atuar em todo território nacional, propondo a criação de movimento a favor da Cultura e Preservação do Meio Ambiente que poderá assumir o nome **Cidadela Centro Cultural e Ambiental**, e o nome fantasia "CIDADELA".

Artigo 8. Integrar com entidades que desenvolvam programas e projetos que tenham o objetivo de promover atividades culturais, tais como apresentações teatrais, musicais, de dança, exposições de artes plásticas, eventos literários, dentre outras; bem como promover o ensino e o treinamento de crianças, adolescentes, jovens e adultos nas citadas áreas. E preservação do Meio Ambiente para sobrevivência Humana.

Capítulo II Dos associados.

Artigo 9. O quadro de associados Cidadela Centro Cultural e Ambiental, é constituído da seguinte classificação:

✓

Q

15 MAR. 2022



I – Sócio fundador é pessoa física presente na assembleia de constituição, ou vir associar no prazo máximo de dez (10) dias corridos após a assembleia de constituição.

II – Sócio efetivo é pessoa física e que tenha participado das atividades do **Cidadelas Centro Cultural e Ambiental**, por prazo não inferior a um (1) ano consecutivo, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do Conselho Deliberativo e aprovado em Assembleia Geral.

III – Sócio participante, são as pessoas físicas, que solicitem sua adesão após Assembleia de constituição.

IV – Sócio institucional, são todas as pessoas jurídicas e entidades do terceiro setor que deseja estabelecer parcerias ou trabalhos em conjunto, com sede no município de Maceió ou em outros municípios com Cidadelas.

V – Sócio voluntário, são pessoas físicas que componham os serviços voluntariados pelo **Cidadelas Centro Cultural e Ambiental**, no desenvolvimento de suas atividades e estão isentas de pagar anuidades.

VI – Sócio benemérito, é a categoria de sócio onde a pessoa física que tenha prestado serviços ao **Cidadelas Centro Cultural e Ambiental**, quer seja por atividade voluntariado, que por doações e contribuições.

VII – Sócio patrocinador, é a pessoa jurídica que patrocina as atividades do (CIDADELA) que atua na frente Cultural e Ambiental que busca e promove o Movimento pela Paz e Não-Violência nas periferias, de forma constante ou periódica, a doação pode ser mensal, trimestral ou anual.

VIII – Sócio internauta, é a pessoa jurídica ou física que venha a participe da promoção da cultura e busca do **Movimento pela Paz e Não-Violência nas periferias**, via Internet, que poder ser um apoiador da causa e doar um valor mínimo que apoio o CIDADELA.

Artigo 10. Uma pessoa poderá participar de mais de uma categoria de associado simultaneamente.

Artigo 11. Todos os associados na forma de pessoas jurídicas farão se representar por pessoa física indicada pela mesma.

15 MAR. 2022



Artigo 12. A entidade de promoção da cultura e busca do **Movimento pela Paz e Não-Violência nas periferias**, é constituída pôr número ilimitado de sócios.

Capítulo III **Dos direitos e deveres dos associados**

Artigo 13. Todos os Associados da entidade Cidadela Centro Cultural e Ambiental tem o direito de:

- I – Frequentar as reuniões que a entidade promover;
- II – Usufruir os serviços e atividades oferecidas;
- III – Participar da Assembleia;
- IV – Manifestar e apresentar sugestões de trabalho;

Parágrafo único. caberá apenas aos sócios fundadores e efetivos candidatar-se a Conselho Deliberativo.

Capítulo IV **Da admissão, suspensão e exclusão dos associados**

Artigo 14. Todos associados da entidade Cidadela Centro Cultural e Ambiental, tem o dever de:

- I – obedecer ao presente estatuto e suas normas complementares,
- II – zelar pelo nome e patrimônio da Sociedade,
- III – acatar as decisões da Assembleia,
- IV – atender os objetivos expostos no artigo 5.º deste estatuto,
- V – não usar a estrutura da entidade para benefício próprio.

Artigo 15. Todos os associados têm direito ao acesso aos documentos da entidade, basta solicitar, por escrito, junto à secretaria.

Artigo 16. Para admissão do associado o processo consiste em:

- I – preenchimento do formulário de cadastro e adesão
- II – preenchimento e/ou não de ficha de contribuição mensal/anual,
- III – aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: as informações pessoais, que obrigatoriamente deverão constar do termo de adesão e fichas de contribuição e

15 MAR. 2022



inscrição, são protegidas de acordo com LGPD, são documentos pessoais obrigatórios:

- a) nº do RG e nome do órgão emissor,
- b) nº do CPF,
- c) endereço residencial e/ou comercial completo.

Artigo 17. Quando um associado infringir o presente estatuto ou exerça atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro do Cidadela Centro Cultural e Ambiental, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

- I – suspensão dos seus direitos por tempo determinado,
- II – exclusão do quadro de associado.
- III- Caso o associado continue a comprometer os trabalhos da entidade será suspenso, pelo Conselho Deliberativo, por prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos.
- IV- Reincidindo o fato o associado poderá, ser novamente suspenso pelo Conselho Deliberativo, por um prazo não inferior a 180 (cento e oitenta dias), e/ou a critério do Conselho Deliberativo, o mesmo será encaminhado à assembleia geral para a sua exclusão do quadro de associado.
- V- Reincidindo poderá sofrer uma segunda suspensão de seus direitos, por prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias corridos, e/ou a critério do Conselho Deliberativo será encaminhado à assembleia-geral extraordinária para a sua exclusão
- VI- Quando da exclusão de um associado o processo consiste em notificação ao associado, enviada pela secretaria

Parágrafo primeiro: quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito de defesa na Assembleia conforme art.57 CC/2002.

Parágrafo segundo: o associado excluído da entidade poderá retornar ao quadro de associado após transcorrido 2 (dois) anos da sua exclusão, devendo cumprir o artigo 16 do presente estatuto.

Artigo 18. O associado poderá solicitar sua demissão voluntariamente, para tanto basta comunicar a sua retirada por carta, correio eletrônico ou por telefone, à secretaria da entidade.

Parágrafo único: o associado que solicitar a sua demissão voluntariamente poderá retornar ao quadro de sócio, quando desejar.

15 MAR. 2022



Capítulo V Da estrutura administrativa

Artigo 19. A estrutura administrativa do Cidadela Centro Cultural e Ambiental, é constituída de:

- I – Assembleia Geral,
- II – Conselho Deliberativo,
- III – Conselho Fiscal,
- IV – Comitês da Cultura e do Meio Ambiente

Parágrafo Primeiro – O Cidadela Centro Cultural e meio ambiente pode remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam no gerenciamento e exerça dedicação exclusiva, desde que ela seja autossustentável.

Parágrafo Segundo – O Cidadela Centro Cultural e Ambiental, nos limites legais, poderá reembolsar seus dirigentes das despesas havidas na condução da administração financeira, administrativa e patrimonial da entidade.

Parágrafo Terceiro – O Cidadela Centro Cultural e Ambiental poderá contratar um gerente administrativo/financeiro para fazer o gerenciamento administrativo, financeiro e patrimonial da entidade, garantindo e preservando o interesse desta.

Artigo 20. A Assembleia-geral poderá ser ordinária ou extraordinária, sendo o órgão supremo da entidade Cidadela Centro Cultural e Ambiental.

Artigo 21. O Conselho Deliberativo é composto de sócios fundadores e/ou efetivos e, consiste na estrutura de administração da sociedade, sendo no mínimo de 6 (seis) membros e no máximo de 12 (doze) membros.

Artigo 22. A estrutura Administrativa da entidade poderá ser alterada mediante convocação da Assembleia Geral para a aprovação das alterações.

Capítulo VI Da Assembleia geral



Artigo 23. As Assembleias serão convocadas pelo presidente do Conselho Deliberativo, por ato firmado por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou por abaixo-assinado firmado por 2/3 (dois terços) dos sócios fundadores e/ou mantenedores.

Artigo 24. A Assembleia ordinária será realizada:

I – Anualmente, na primeira quinzena do mês de dezembro, para o fim específico de analisar a prestação de contas da Sociedade referente ao ano anterior, colocando-se o balanço, demonstrativo e a contabilidade à disposição dos sócios pelo menos 15 (quinze) dias antes da realização da Assembleia.

II -A cada três anos, na primeira quinzena do mês de dezembro, para eleição dos membros do Conselho Deliberativo para analisar a prestação de contas da sociedade, referente à última gestão.

Artigo 25. Compete à Assembleia extraordinária:

- I – reforma do presente estatuto,
- II – extinção da entidade,
- III – exclusão de associado,
- IV – alienação de bens ou patrimônio da sociedade,
- V – demais assuntos pertinentes à administração da sociedade.

Artigo 26. A convocação da Assembleia poderá ser realizada da seguinte forma:

- I – publicar o edital de convocação na entidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos,
- II – publicação do edital de convocação, na imprensa, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, quando isto for conveniente.

Parágrafo único: nas Assembleias-gerais não poderão ser tratados assuntos que não estejam previstos no Edital de Convocação, sob pena de nulidade das deliberações que a respeito forem tomadas.

Artigo 27. A deliberação da Assembleia obedece aos seguintes procedimentos:

- I – Em primeira convocação, com presença mínima de metade dos sócios fundadores e/ou efetivos e/ou participantes.

15 MAR. 2022



2º Registro
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
PESSOA JURÍDICA E NOTAS
Rua Coronel Vieira Peixoto, 17
Centro - Macelô/AL - CEP 57020-370
(32) 3326-3377 / 3326-1212

II – Em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de presentes.

III – Não atingido esse quórum, serão os atos renovados para o cumprimento do edital para até 20 (vinte) dias depois, quando a Assembleia Geral poderá deliberar com a presença de pelo menos 10 (dez) por cento do total de sócios fundadores e/ou efetivos e/ou participantes.

Capítulo VII Do Conselho Deliberativo

Artigo 28. O Conselho Deliberativo, eleito a cada três anos em Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto, constitui-se de:

- I – Presidente;
- II – Vice Presidente;
- III – Secretário ;
- IV – Tesoureiro;
- V – Conselho Fiscal;

Artigo 29. Compete ao Conselho Deliberativo, coletivamente:

- I – Administrar a Entidade de conformidade com as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e das resoluções e demais normas aprovadas nos termos do Estatuto que lhes forem aplicáveis;
- II – Zelar pela conservação e guarda dos bens patrimoniais pertencentes à sociedade;
- III – Dedicar-se com empenho às atividades da sociedade, zelando pelo bom nome, conceito e funcionamento e assegurando a estima e respeito da coletividade;
- IV – Constituir comissões e os grupos de trabalhos indispensáveis ao funcionamento da Entidade;
- V – Autorizar o pagamento de despesas extraordinárias, assim entendidas as que ultrapassarem 20 (vinte) salários mínimos no momento de sua constituição;
- VI – Decidir sobre a criação, transformação ou extinção de grupos em atividade na entidade;
- VII – Apresentar, em Assembleia-geral extraordinária, até o mês de dezembro de cada ano o plano anual de atividades a ser cumprido no ano calendário seguinte;

15 MAR. 2022



VIII – Será apresentado, mensalmente até o 15º dia do mês seguinte ao de competência, o demonstrativo contábil (balancete) e os documentos que lhe servirá de base e, anualmente, a prestação de contas, relativo ao exercício social finda, compreendendo o balanço patrimonial, a demonstração do resultado e documentação referente a receitas, investimentos e despesas realizadas, observando os princípios fundamentais da contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade;

IX – Publicar, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, se incluído as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

X – Realizar auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

XI – Elaborar o regimento interno e submetê-lo à Assembleia geral, na forma deste estatuto;

Parágrafo único: o Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente na Segunda quinzena dos meses ímpares e, extraordinariamente sempre que necessário, lavrando-se ata de suas reuniões em livro próprio.

Artigo 30. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I – Representar a Entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo, delegar poderes e constituir procuradores;

II – Assinar em conjunto com o Tesoureiro, todos os documentos de caráter financeiro da Entidade.

III – Prover, por si e seus auxiliares, inclusive terceirizados, os serviços administrativos da Entidade, podendo, para tanto, contratar e demitir funcionários, nos termos da Lei e deste Estatuto;

IV – Convocar e dirigir reuniões conjuntas, do Conselho Deliberativo e dos seus Diretores e tomar as providências e medidas ordinárias, se for o caso;

V – Exercer fielmente a supervisão geral de todas as atividades desenvolvidas pela Entidade e seus Departamentos.

Artigo 31. Ao Vice-presidente compete:

I – Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II – Auxiliar nos trabalhos de administração e representação.

Artigo 32. Ao secretário compete:

I – Secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo e redigir a ata;

II – Redigir a ata das assembleias gerais;

15 MAR. 2022



- III – Manter o registro e os arquivos necessários ao controle do Conselho Deliberativo, cuidando, inclusive, da correspondência.
- IV – Outras atividades pertinentes às funções do secretário.

Artigo 33. Ao Tesoureiro compete:

- I – Movimentar as contas bancárias da entidade;
- II – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia e toda comprovada a escrituração;
- III – Pagar as contas das despesas autorizadas pelo presidente;
- IV – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V – Apresentar o relatório financeiro nas reuniões do Conselho Deliberativo;
- VI – Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII – Substituir o secretário em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Único: O Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Secretário.

Artigo 34. Importa em perda de mandato:

- I – Não assumir em até 30 dias do prazo marcado, o cargo para o qual tenha sido eleito ou indicado.
- II – Evidenciar, no recinto da Entidade, ou em atividade a ela ligada, incontinência de conduta.
- III – Deixar de comparecer, num período de um ano, a 03 (três) reuniões consecutivas. Patrocinar atos que importem em pública manifestação ideológica ou atitudes contrárias à Entidade;
- IV – Candidatar-se e/ou exercer cargos, político/partidários.

Artigo 35. Extingue-se o mandato, independente de deliberação:

- I – Expiração de seu prazo;
- II – Renúncia;
- III – Falecimento;

Capítulo VIII

Do Conselho Fiscal.

Artigo 36. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos atos contábeis e financeiros do Conselho Deliberativo.

15 MAR. 2022



Artigo 37. Ao Conselho Fiscal compete:

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II – Verificar a exatidão, a completeza e a tempestividade dos registros contábeis da Sociedade;
- III – Emitir pareceres sobre balancetes mensais, balanços e relatórios financeiros, encaminhando-os à Assembleia-geral com cópia para o Conselho Deliberativo.
- IV – Solicitar reuniões com o Conselho Deliberativo quando julgar conveniente.
- V – Determinar quando necessário à contratação de auditoria especializada para examinar os registros contábeis da sociedade.
- VI - Elaborar e submeter à Assembleia-geral proposta de seu regimento interno.
- VII – Solicitar informações ou dados complementares que considerar relevantes ao exercício de suas atribuições.
- VIII – Sugerir ao Conselho Deliberativo formas de controle e acompanhamento de receitas e despesas.

Parágrafo primeiro: O parecer sobre o balanço será encaminhado à Assembleia geral até o dia 15 de dezembro de cada ano.

Parágrafo segundo: é vedado a membro ou ao próprio Conselho Fiscal reter, por mais de 30 (trinta) dias, documentos, livros e balancetes da sociedade.

Artigo 38. O Conselho Fiscal é composto por 06 (seis) membros, sendo 3 (três), efetivos e 3 (três) suplentes.

Parágrafo primeiro: Quando o Conselho Fiscal se reduzir a 02 (dois) de seus membros eleitos, convocar-se-á Assembleia-geral extraordinária para preencher as vagas de efetivos e suplentes, vedada à concorrência dos ex- membros que motivaram a redução aludida.

Parágrafo segundo: as decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples, em caso de empate, será dada por aprovada a decisão que contar com o voto do presidente.

Artigo 39. Não poderão compor o Conselho Fiscal:

- I – Os membros do Conselho Deliberativo do mandato anterior.
- II – Os parentes, até segundo grau, dos membros do Conselho Deliberativo.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Capítulo IX
Do processo eletivo.



Artigo 40. Para todos os cargos do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, somente os sócios fundadores e efetivos que estiverem em pleno gozo dos seus direitos poderão concorrer aos mesmos.

Artigo 41. Os candidatos deverão inscrever sua chapa completa até 2 (duas) horas antes da Assembleia, protocolando junto à secretaria os respectivos nomes e cargos.

Artigo 42. Compete aos associados pertencentes à categoria de Sócios fundadores, efetivos e os participantes, reunidos em Assembleia-geral, eleger os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, através de votação direta.

Artigo 43. A votação será feita separado, da seguinte forma:

- I – Para membros do Conselho Deliberativo.
- II – Para membro do Conselho Fiscal.

Artigo 44. As eleições serão realizadas em um só turno, declarados vencedores os que obtiverem o maior número de votos válidos para, respectivamente:

- I – Para os membros do Conselho Deliberativo
- II– Para os membros do Conselho Fiscal (efetivos e suplentes)

Parágrafo único: A eleição poderá ser feita por escrutínio secreto ou por aclamação, a critério da própria Assembleia.

Artigo 45. As eleições realizar-se-ão cada três anos sempre na primeira quinzena do mês de dezembro, em dia e hora estabelecidos no edital de convocação da assembleia-geral, assinado pelo presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: A condução dos trabalhos da assembleia de eleição será realizada por uma comissão especial, composta por 2(dois) sócios, fundadores e/ou efetivos, que não estejam concorrendo ao pleito, escolhidos na mesma assembleia, entre os presentes, sendo um presidente e outro secretário da assembleia.

Artigo 46. O Conselho Deliberativo, com o edital referido no artigo anterior, as normas que regerão, na forma do Estatuto, as eleições. ✓

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'P' followed by a flourish.



Artigo 47. A posse da chapa eleita ocorrerá 30 dias após a eleição.

Capítulo X

Dos Comitês da Cultura e Meio Ambiente

Artigo 48. Os Comitês da Cultura e do meio ambiente são órgãos propositivos e consultivos do Conselho Deliberativo, formados em órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Artigo 49. Os Comitês têm por finalidade:

- I – fomentar a discussão sobre os objetivos da entidade **Cidadela Centro Cultural e Ambiental**, conforme Artigo 5.º deste Estatuto;
- II – encaminhar e propor sugestões e projetos para o Conselho Deliberativo da entidade com intuito de potencializar as ações da mesma e trazer novas iniciativas a serem implementadas por essa.

Artigo 50. O comitê deve ser constituído no mínimo por três (3) pessoas. Sendo nomeado um coordenador em cada comitê.

Artigo 51. Os comitês possuem autonomia política pedagógica.

Capítulo XI

Do patrimônio, das receitas e despesas.

Artigo 52. O patrimônio da sociedade será formado pelos bens que ela adquirir e contabilizado, na forma das leis em vigor.

Artigo 53. Os bens da sociedade são inalienáveis, salvo casos especiais em que, por evidente necessidade e manifesta conveniência, o Conselho Deliberativo, após prévia avaliação, que emitirá parecer favorável ou não, inclusive autorizando permutas ou a constituição de ônus reais.

15 MAR. 2022



Parágrafo primeiro: A proposta do Conselho Deliberativo bem como parecer favorável do Conselho Consultivo somente será válido se tomados pelo voto de 3/4 de seus membros.

Parágrafo segundo: na aprovação da proposta deverá determinar-se no mesmo ato a destinação dos recursos.

Artigo 54. A sociedade só poderá receber doações ou subvenções, vinculadas a condições ou compromissos, com prévia autorização da assembleia-geral.

Artigo 55. A receita da sociedade será constituída das seguintes rubricas:

- I – doações e legados;
- II – resultados de prestação de serviços;
- III – resultados de eventos, feiras e concursos;
- IV – contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- V – captação de incentivos e renúncias fiscais;
- VI – juros bancários e outras receitas financeiras;
- VII – rendas de imóveis próprios e de terceiros, se tiver;
- VIII – auxílios, contribuições, subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, do Município, Autarquias e empresas de economia mista;
- IX – captação de recursos nacionais e estrangeiros;
- X – rendas constituídas por terceiros;
- XI – rendas de operação de crédito interno e/ou externo;
- XII – direitos autorais;
- XIII – resultados da comercialização de produtos;
- XIV – usufruto que lhe forem conferidos;

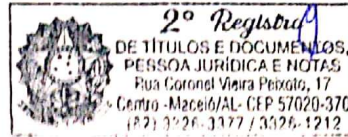
Artigo 56. As receitas serão utilizadas para consecução dos objetivos do **Cidadela Centro Cultural e Ambiental**.

Artigo 57. As despesas serão constituídas das seguintes rubricas:

- I – Despesas com pessoas e encargos sociais;
- II – Material de expediente;
- III – Material de limpeza e higiene;
- IV – Despesas com água, luz, telefone e aluguel.
- V – Construção, reforma, reparos e manutenção de instalações;
- VI – Promoção social;
- VII – Despesas diversas;

Artigo 58. Não será permitida a **distribuição, entre seus sócios**, ou associados, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício das

15 MAR. 2022



atividades, sendo que referidas sobras serão aplicadas integralmente na consecução do objetivo social.

Artigo 59. O exercício social da Sociedade coincide com o ano civil, quando será realizado o inventário dos bens, valores, o balanço patrimonial e o demonstrativo de resultado do período.

Artigo 60. O Cidadela Centro Cultural e Ambiental poderá constituir o FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL (FDI), FUNDO DE AMPARO AOS ANIMAIS, COMUNIDADES TERAPÊUTICA o qual será regido por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

Capítulo XII **Dos livros**

ARTIGO 61. Cidadela Centro Cultural e Ambiental, possui os seguintes livros:

- I – livro de ata das reuniões e assembleias;
- II – livro de presença das reuniões e assembleias;
- III – livro contábil e fiscal;
- IV – demais livros exigidos pelas legislações pertinentes;

Parágrafo único: os livros conterão termos de abertura e de encerramento, o número de ordem e a identificação da sociedade, além de outras informações previstas em lei.

Artigo 62. Os livros poderão ser em folhas soltas, enumeradas e arquivadas.

Artigo 63. Os livros estarão à disposição para consulta pública, podendo ser acessado por qualquer cidadão associado ou não, junto à secretaria executiva, não sendo permitido a sua retirada, mas podendo obter cópias ou acesso a informações.

Capítulo XIII **Das disposições gerais**

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

15 MAR. 2022



Artigo 64. Não será permitido manifesto político partidário ou religioso nos trabalhos do **Movimento pela Paz e Não-Violência**.

Artigo 65. Não será permitido qualquer categoria de discriminação, seja por , raça, cor, idade, sexo, condição social, credo ou religião.

Artigo 66. Atendido o disposto do artigo 2.º da Lei n.º 13 019/2014, para qualificar como **organização da sociedade civil**, fica regido pelo presente estatuto e normas seguintes:

I – Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

II – Adoção de práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

III – a extinção da sociedade somente será admitida no caso de ser absolutamente impossível a sua manutenção, em face da carência de meios e recursos mínimos necessários à sua subsistência.

IV – a dissolução da sociedade dependerá de decisão tomada pelos votos de no mínimo 4/5 (quatro/quinto) dos membros do Conselho Deliberativo, a qual será submetida à aprovação da Assembleia Geral convocada especificamente para deliberar sobre o assunto.

V – Nenhum associado poderá, a título de restituição de qualquer receita ou contribuição destinada à entidade pelo mesmo, requisitar a transferência desses valores para a seara pessoal do mesmo, quando da dissolução da entidade.

VI – em caso de dissolução, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social ou ter efetuado respectiva doação à entidade.

a) Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas brasileira de contabilidade,

b) Publicação do balanço financeiro, na imprensa local, com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar a disposição do público em geral.

Artigo 67. Quando ocorrer vaga nos cargos do Conselho Deliberativo o presidente do Conselho Deliberativo poderá indicar um sócio fundador ou efetivo, em pleno gozo de seus direitos, para o preenchimento da vaga, até sua homologação na assembleia seguinte. ✓

Artigo 68. Cidadela Centro Cultural e ambiental, poderá operar em todo o território nacional, devendo obedecer às normas e as legislações de cada município ou estado.

Artigo 69. Compete ao Conselho Deliberativo decidir os casos omissos que, constituir-se-ão em precedentes regimentais, por ato de resolução.

Maceió- AL, 04 de Dezembro de 2021.

Daniele Guedes Vicente

Presidente(a): Daniele Guedes Vicente

04/12/2021

2º Registro 2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS E NOTAS
Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial / Tabelião
Rua Cel. Vieira Peixoto, Nº 17, Centro - Maceió/AL - CEP: 57020-370 - Fone/Fax: 3326-3377

Dados do Registro
Protocolo: 5729 - Registro de Pessoa Jurídica
Registro: / 3084
Data: 15/03/2022

Valor Documento
Selo: 26,64
Emolumentos: 62,29

15 MAR. 2022
2º Registro
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
PESSOA JURÍDICA E NOTAS
Rua Coronel Vieira Peixoto, 17
Centro - Maceió/AL - CEP 57020-370
(32) 3326-3377 / 3326-1212

Apresentante: CIDADELA CENTRO CULTURAL E AMBIENTAL
Selo Digital de ACN31590-89M6, Registral/Vermelho
Maria de Lourdes Rodrigues Barbosa
1ª Substituta

M. Barbosa



CIDADELA

CENTRO CULTURAL E AMBIENTAL

Olá! Me chamo Daniele, sou uma agente de transformação social de e compartilho minhas experiências, e visões de mundo com uma energia contagiante, sempre buscando inspirar e entreter minha comunidade.

Minha missão é simples: espalhar amor, positividade e criatividade em tudo o que faço. Fora das câmeras, sou uma exploradora da vida, sempre em busca de novas aventuras e experiências.

Junte-se a mim nessa jornada de descobertas e diversão!

SEDE DA INSTITUIÇÃO 2022 -
@CIDADELA.AL



REALIZAÇÃO DE UM SONHO.

CidadeLa é a realização de um sonho que está em construção, e tem várias mãos.



EXPERIÊNCIAS

Coletivo de mulheres forte, chefe de família e periféricas.



ARTISTA JOYCE NOBRE

Foi uma parceira e grande incentivadora do projeto fez essa faixada incrível.
@nobreviverdearte





OFICINA DE NATAL 2024 -
@CIDADELA.AL

OFICINAS.

OFICINA DE ARTESANATO: DESENVOLVIMENTO INTEGRAL PARA CRIANÇAS

1. Desenvolver habilidades motoras finas através de atividades manuais.
2. Melhorar concentração e foco.
3. Fomentar criatividade e expressão artística.
4. Desenvolver habilidades cognitivas (memória, atenção, resolução de problemas).
5. Promover autoregulação emocional e autoconfiança.



PESO DE PORTA FEITA
DE RETALHOS E
ROUPAS VELHAS



ASSENTO D BANCO FEITO
COM MDF RECICLAVÉL



PINTURA EM RENA DE
NATA FEITA DE
PAPELÃO



SABÃO DELAS

AULA DE PRODUÇÃO DE SABÃO COM ÓLEO USADO

Sabão Delas, uma iniciativa da Cidadela Centro Cultural e Ambiental, representa o empoderamento feminino e a sustentabilidade através do reaproveitamento de óleo de cozinha. As mulheres da periferia, com sua expertise e criatividade, transformam um problema em uma oportunidade de impacto social e ambiental a iniciativa visa empoderar mulheres em situação de vulnerabilidade social, proporcionando-lhes habilidades e conhecimentos para produzir sabão artesanal de alta qualidade.

OFICINA DE SABÃO 2024 -
@CIDADELA.AL



ÓLEO RECLICADO EM CASA

Voluntários junta o óleo que antes descartado na pia da cozinha e agora e entregue na instituição



ÓLEO DE LANCHONETES

Temos parcerias com lanchonetes da região que a a cada 15 dias, passamos para recolher o óleo.



ARMAZENAGEM

Assim que o óleo chega ele e filtrado e armazenado em galão de 200L.





JORNAL

TRANSFORMANDO JORNAIS EM OBRAS DE ARTE"

O Artesanato com Jornal visa transformar jornais em obras de arte únicas e decorativas, promovendo a criatividade, habilidades manuais e sustentabilidade. O curso abordará técnicas de dobradura, corte, colagem e decoração.

C

MÍDIA KIT 2019 -FEIRAS DOS MUNICIPIOS.



PINTURA DO PUFF DE JORNAL E PNEU VELHO

RESULTADO

OFICINA DE RUA NO GAMA ENSINANDO A ENROLAR JORNAL





PRODUTOS SUSTENTÁVEL -
@CIDADELA.AL

ARTESANATO

TÉCNICA COM UPCYCLING

- "Transformando resíduos em obras de arte: nossas crianças aprendem técnicas de upcycle para criar peças únicas e sustentáveis."

- "Desenvolvendo criatividade e responsabilidade ambiental através do artesanato."

Reutilização e reciclagem de materiais, como jeans, bolsas e plástico transparente, vidro, papelão e madeira.



ALAMBIQUE DE
COCO COM
COPOS PARA
BEBIDAS



CHAVEIRO FEITOS
COM RESTO DE
MADEIRAS



AULA DE PITURA
DOS CHAVEITOS



OFICINA DE QUENGO DE COCO

Objetos de decoração



[@cidadela.al](https://www.instagram.com/cidadela.al)

OFICINA DE PEDRARIAS

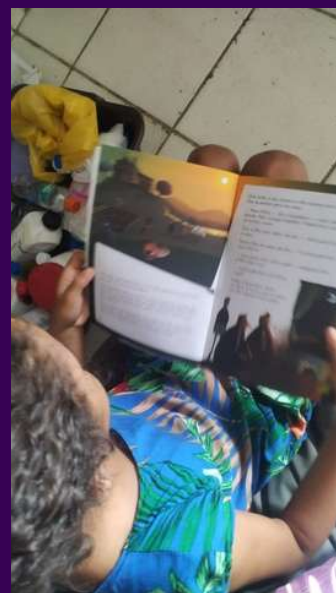
Produção de acessórios



[@cidadela.al](https://www.instagram.com/cidadela.al)

CLUBE DA LEITURA

- Fomentando o amor pela leitura: nosso clube oferece espaço para discussões, trocas de ideias e crescimento intelectual."
- "Descobrimos novos mundos através da literatura."



[@cidadela.al](https://www.instagram.com/cidadela.al)

AULAS DE FUTEBOL

Movimento e diversão: nossas atividades físicas promovem saúde, coordenação e equipe. Desenvolvendo habilidades motoras e autoconfiança através do esporte.



[@cidadela.al](https://www.instagram.com/cidadela.al)

AULAS DE FUTEBOL



[@cidadela.al](https://www.instagram.com/cidadela.al)

OFICINA DE
REAPROVEITAMENTO DE PNEUS

Bancos feitos com pneu na beira do campo para as crianças sentar e assistir o jogo.



[@cidadela.al](https://www.instagram.com/cidadela.al)

MOBILIA SUSTENTÁVEL

- Transformando resíduos em obras de arte: nossas crianças aprendem técnicas de upcycle para criar peças únicas e sustentáveis. Desenvolvendo criatividade e responsabilidade ambiental através do artesanato.



Quengo de coco e galho de arvore



Cadeira de pneu e resto de cama bom



Mesinha de pneu e jornal, cesto de jornal. luminaria de jornal



Mesa de casca de sururus e EPS

EXPOSIÇÃO FEIRA DOS MUNICIPIOS

feiras dos municípios 2019



Sofá de jornal e centro de cadeira velha com jornal



Apresentação feira dos municípios.



Lixeira de pneu



Estande na feira dos municípios.

RESULTDO DA OFICINAS DO
CIDADELA



[@cidadela.al](https://www.instagram.com/cidadela.al)

RESULTDO DA OFICINAS DO
CIDADELA



[@cidadela.al](https://www.instagram.com/cidadela.al)



PÚBLICO ALVO

PÚBLICO ALVO	LOCALIZAÇÃO
Infanto juvenil	Parte Alta de Maceió bairro cidade universitária endereço: Rua maria José soares Cota, nº9

NOSSA TRAJETÓRIA



- ▶ [respostashttps://maceio.al.gov.br/noticias/semesp/com-apoio-do-esporte-ong-e-projeto-social-celebram-dia-das-criancas-na-cidade-universitaria](https://maceio.al.gov.br/noticias/semesp/com-apoio-do-esporte-ong-e-projeto-social-celebram-dia-das-criancas-na-cidade-universitaria)
- ▶ <https://maceio.al.gov.br/noticias/semesp/evento-infantil-alusivo-ao-dia-da-crianca-tem-apoio-da-semesp>
- ▶ <https://ama-al.com.br/casa-sustentavel-estimula-acoes-de-consciencia-ambiental-no-cidades-e-gestores/>



A parte alta de Macéio reúne
diversas comunidades, com
carentes de infraestrutura, os cidadãos,
distantes do Centro e de
equipamentos públicos.

CONTATO

 (82) 99917-9644

 @cidadela.al

 cidadela.al.org@gmail.com

RAIO DE ATUAÇÃO



	ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA NÚMERO DA CERTIDÃO: 0.693.123/24-95	
Contribuinte CIDADELA CENTRO CULTURAL E AMBIENTAL		CPF/CNPJ 45.655.411/0001-53
Endereço RUA E-07, 12 - ULTIMA PRCA NOVO JARDIM , BAIRRO CIDADE UNIVERSITARIA, MACEIO/AL - CEP: 57.072-822		
Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressaltando o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar outras dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que EXISTE débito registrado em nome do Contribuinte, ENTRETANTO, nos termos do disposto no artigo Art. 206 da Lei nº. 5.172/66 - Código Tributário Nacional, este documento tem os mesmos efeitos de CERTIDÃO NEGATIVA. MACEIÓ (MCZ), 29 de Novembro de 2024 Válida até: 27/02/2025 Código de autenticidade: 35C3F1FD3A9E37A1 A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia, no endereço: http://www.maceio.al.gov.br/semec/. Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão		



Conjunto Novo Jardim, Mód V, Qd B nº 09, CEP 57072- 814
Cidade Universitária, Maceió/AL
E-mail: cidadela.al.org@gmail.com

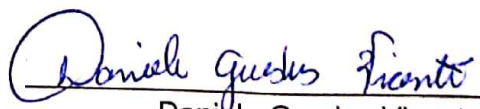
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA
DE FUNDAÇÃO E ELEIÇÃO**

1. Convocação: São convocados todos os interessados a se reunirem em Assembléia Geral de Constituição, que se realizará no dia 04 de Dezembro de 2021, no endereço Conjunto Residencial Novo Jardim, Mod.V, - Quadra "B, Nº09" no bairro Cidade Universitaria em Maceió - AL, CEP 57074-814,. A assembléia será instalada, em primeira convocação às 16hs e, em segunda convocação, às 16 hs e 30 minutos.

2. Ordem do Dia:

- a. deliberar sobre a constituição da associação;
- b. deliberar sobre a aprovação do Estatuto Social;
- c. deliberar sobre o local da sede da associação;
- d. deliberar sobre a eleição dos membros da Diretoria Executiva; e
- e. deliberar sobre a eleição dos membros do Conselho Fiscal.

Local, Maceió de 01 de Outubro de 2021.


Daniele Guedes Vicente

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	2023	2022
ATIVO	31/12/2023	31/12/2022
ATIVO CIRCULANTE	3.440,81D	1.425,50D
DISPONÍVEL	129,61D	39,50D
CAIXA	129,61D	39,50D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	37,90D	39,00D
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	91,71D	0,50D
IMOBILIZADO	3.311,20D	1.386,00D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	3.311,20D	1.386,00D
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	3.540,00D	1.540,00D
(-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	349,00D	0,00
PASSIVO	577,80C	154,00C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	3.440,81C	1.425,50C
SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADOS	3.440,81C	1.425,50C
SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADOS	3.440,81C	1.425,50C

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023

RECEITA BRUTA

DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES	15.094,90	<u>15.094,90</u>
-------------------------	-----------	------------------

RECEITA LÍQUIDA

15.094,90

LUCRO BRUTO

15.094,90

DESPESAS OPERACIONAIS

(13.079,59)

DESPESAS ADMINISTRATIVAS

ALUGUÉIS DE IMÓVEIS	(7.200,00)	
ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO	(138,58)	
ENERGIA ELÉTRICA	(319,76)	
REFEIÇÕES	(91,25)	
ÁGUA E ESGOTO	(650,00)	
DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES	(423,80)	
MATERIAL DE USO E CONSUMO	(4.256,20)	<u>(13.079,59)</u>

RESULTADO OPERACIONAL

2.015,31

RESULTADO ANTES DO IR E CSL

2.015,31

LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO

2.015,31

CIDADELA CENTRO CULTURAL E AMBIENTAL

Notas Explicativas:

A CIDADELA CENTRO CULTURAL E AMBIENTAL, tem por objetivo a Atividades de associações de defesa de direitos sociais.

Demonstrações Contábeis – As demonstrações contábeis foram preparadas e estão sendo apresentadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPCs) e conforme as normas internacionais de relatório financeiro (*International Financial Reporting Standards* (IRFS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

Os itens incluídos nas demonstrações contábeis da empresa são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico, no qual a empresa atua. Estas demonstrações contábeis são apresentadas em Reais (R\$), que é a moeda funcional da empresa e, também, a sua moeda de apresentação.

Balanço Patrimonial findo em 31 de dezembro de 2023

Caixa e equivalentes de caixa – Caixa e equivalentes de caixa incluem o dinheiro em espécie, os depósitos bancários, outros investimentos de curto prazo de alta liquidez, com vencimentos originais, e com risco insignificante de mudança de valor.

Imobilizado – O imobilizado compreende, principalmente, veículos, máquinas e equipamentos, é mensurado pelo seu custo histórico, menos a depreciação acumulada. O custo histórico inclui os gastos diretamente atribuíveis à aquisição dos itens e os custos de financiamento relacionados com a aquisição de ativos qualificáveis.

Os custos subsequentes, como inspeções periódicas, manutenção em máquinas e equipamentos necessários à operação, são incluídas no valor contábil do ativo ou reconhecidos como um ativo separado, conforme apropriado, somente quando for provável que fluam benefícios econômicos futuros associados ao item e que o custo deste item possa ser mensurado com segurança. O valor contábil de itens ou peças substituídas é baixado.

Todos os outros reparos e manutenções são lançados em contrapartida ao resultado do exercício, quando incorridos.

A depreciação é calculada pelo método linear a taxas compatíveis com o prazo de vida útil dos bens.

As médias estimadas dos itens do imobilizado por categoria estão demonstrados abaixo:

Bens	Anos
Equipamentos e instalações	5 a 20
Equipamentos de processamento de dados	5
Móveis e utensílios	10
Veículos	5

Demonstração do Resultado do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2023

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	
Doações e Contribuições	15.094,90
	15.094,90
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	
Receita Líquida	15.094,90

Reconhecimento da Receita – A receita compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pelas doações e contribuições. A empresa reconhece a receita quando o valor pode ser mensurado com segurança e é provável que benefícios econômicos futuros fluirão para a entidade. Uma receita não é reconhecida se há uma incerteza significativa quanto a sua realização.

As notas explicativas integram as demonstrações contábeis

Viçosa (AL), 31 de Dezembro de 2023.

CIDADELA CENTRO CULTURAL E AMBIENTAL
DANIELE GUEDES VICENTE
PRESIDENTE
CPF: 073.181.004-08

ELLA S
CONTABILIDADE E
ASSESSORIA
LTDA:39805565000181
Assinado de forma digital por
ELLA S CONTABILIDADE E
ASSESSORIA
LTDA:39805565000181
Dados: 2024.05.09 18:30:43 -03'00'
ELLAS CONTABILIDADE & ASSESSORIA LTDA
CONTABILISTA
CRC: AL001804/O-7
CNPJ: 39.805.565/0001-81



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07250020 / 2024

Nº PROJETO DE LEI : 252/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

Assunto : DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA - CIDADELA.

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 03 de dezembro de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 03 de dezembro de 2024 às 12h44.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

DESPACHO

PROCESSO Nº 07250020/2024

PROJETO DE LEI Nº 252/2024

INTERESSADO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

RELATOR VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto: PROJETO DE LEI QUE TRATA DA "DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO CIDADELA CENTRO CULTURAL E AMBIENTAL".

.

Despacho no intuito de acostar ao Processo em tela os documentos complementares solicitados por este Relator.

Maceió, 09 de dezembro de 2024

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

Vereador Relator



Conjunto Novo Jardim, Mód V, Qd B nº 09, CEP 57072- 814
Cidade Universitária, Maceió/AL
E-mail: ciadela.al.org@gmail.com

ESTATUTO SOCIAL

Estatuto da Organização Não Governamental Centro cultural e Ambiental, nome fantasia CIDADELA.

A Entidade Centro Cultural e Ambiental, nome Cidadela, é uma associação, sem fins lucrativos, da iniciativa privada, com independência administrativa e financeira, sem cunho Político ou partidário, como organização da sociedade civil de interesse público, regendo-se pelo presente estatuto, lei 13 019/2014 e lei 13 204/2015– OSCs, e pela legislação que lhe for aplicável.

Capítulo I

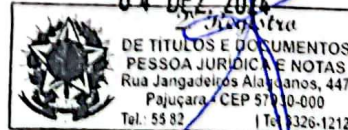
Da denominação, sede, objetivo e duração.

Artigo 1. A entidade **Centro cultural e Ambiental** é uma instituição do terceiro setor, firmada como uma associação **sem fins lucrativos**, da iniciativa privada, com independência administrativa e financeira, como organização da sociedade civil de interesse público, regendo-se pelo presente estatuto, lei 13 019/2014 e lei 13 204/2015 e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2. A entidade será denominada **Centro Cultural e Ambiental** como razão social e nome fantasia de **Cidadela**.

Artigo 3. A entidade **Centro Cultural e Ambiental**, tem sua sede Provisória **Conjunto Novo Jardim Mód V, Qd B, nº 09 Cidade Universitária, CEP 57072- 814**, município de Maceió, Estado de Alagoas com perspectiva de ter sua sede definitiva no bairro Cidade Universitária- Conjunto Novo Jardim terreno que será solicitado a SEDET e PREFEITURA DE MACEIÓ.

(Handwritten signature)



Artigo 4. A entidade Centro Cultural e Ambiente, tem o prazo de duração indeterminado.

Artigo 5. A entidade **Centro Cultural e Ambiental**, tem por objetivos:

I – Desenvolvimento de metodologia de propagação de Cultura e Educação Ambiental

II – Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

III – Constitui-se um movimento amplo a favor da Cultura e do Meio Ambiente. É um movimento de combate á negligencia cultural e ambiental, mas também para refletir sobre as condições que estes jovens estão submetidos na atualidades, de modo a propor intervenções que vão ao encontro das necessidades apresentada por essas comunidades, com forte empenho na promoção cultura e busca da PAZ e NÃO VIOLÊNCIA.

IV – Ser uma guarda-chuva para discussão e representação das minorias LGBTQIA+, pretos, indígenas e outros com intuito de construir e consolidar seus direitos.

Artigo 6. Interessar-se cumprir seus objetivos, a entidade **Cidadela Centro Cultural e Ambiental** poderá firmar convênios e contratos, termos de cooperação, termos de parcerias com empresas, pessoas físicas, entidades, conselhos municipais e setores do governo, nacional ou estrangeira.

Artigo 7. A entidade **Cidadela Centro Cultural e Ambiental**, poderá atuar em todo território nacional, propondo a criação de movimento a favor da Cultura e Preservação do Meio Ambiente que poderá assumir o nome **Centro Cultural e Ambiental**, e o nome fantasia "CIDADELA".

Artigo 8. Integrar com entidades que desenvolvam programas e projetos que tenham o objetivo de promover atividades culturais, tais como apresentações teatrais, musicais, de dança, exposições de artes plásticas, eventos literários, dentre outras; bem como promover o ensino e o treinamento de crianças, adolescentes, jovens e adultos nas citadas áreas. E preservação do Meio Ambiente para sobrevivência Humana.

Capítulo II **Dos associados.**

Artigo 9. O quadro de associados Centro Cultural e Ambiental, é constituído da seguinte classificação:



I – Sócio fundador é pessoa física presente na assembleia de constituição, ou vir associar no prazo máximo de dez (10) dias corridos após a assembleia de constituição.

II – Sócio efetivo é pessoa física e que tenha participado das atividades do **Centro Cultural e Ambiental**, por prazo não inferior a um (1) ano consecutivo, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do Conselho Deliberativo e aprovado em Assembleia Geral.

III – Sócio participante, são as pessoas físicas, que solicitem sua adesão após Assembleia de constituição.

IV – Sócio institucional, são todas as pessoas jurídicas e entidades do terceiro setor que deseja estabelecer parcerias ou trabalhos em conjunto, com sede no município de Maceió ou em outros municípios com Cidadela.

V – Sócio voluntário, são pessoas físicas que componham os serviços voluntariados pelo **Cidadela Centro Cultural e Ambiental**, no desenvolvimento de suas atividades e estão isentas de pagar anuidades.

VI – Sócio benemérito, é a categoria de sócio onde a pessoa física que tenha prestado serviços ao **Cidadela Centro Cultural e Ambiental**, quer seja por atividade voluntariado, que por doações e contribuições.

VII – Sócio patrocinador, é a pessoa jurídica que patrocina as atividades do (CIDADELA) que atua na frente Cultural e Ambiental que busca e promove o Movimento pela Paz e Não-Violência nas periferias, de forma constante ou periódica, a doação pode ser mensal, trimestral ou anual.

VIII – Sócio internauta, é a pessoa jurídica ou física que venha a participe da promoção da cultura e busca do **Movimento pela Paz e Não-Violência nas periferias**, via Internet, que poder ser um apoiador da causa e doar um valor mínimo que apoio o CIDADELA.

Artigo 10. Uma pessoa poderá participar de mais de uma categoria de associado simultaneamente.

Artigo 11. Todos os associados na forma de pessoas jurídicas farão se representar por pessoa física indicada pela mesma.



Artigo 12. A entidade de promoção da cultura e busca do **Movimento pela Paz e Não-Violência nas periferias**, é constituída pôr número ilimitado de sócios.

Capítulo III **Dos direitos e deveres dos associados**

Artigo 13. Todos os Associados da entidade Centro Cultural tem o direito de:

- I – Frequentar as reuniões que a entidade promover;
- II – Usufruir os serviços e atividades oferecidas;
- III – Participar da Assembleia;
- IV – Manifestar e apresentar sugestões de trabalho;

Parágrafo único. caberá apenas aos sócios fundadores e efetivos candidatar-se a Conselho Deliberativo.

Capítulo IV **Da admissão, suspensão e exclusão dos associados**

Artigo 14. Todos associados da entidade Centro Cultural e Ambiental, tem o dever de:

- I – obedecer ao presente estatuto e suas normas complementares,
- II – zelar pelo nome e patrimônio da Sociedade,
- III – acatar as decisões da Assembleia,
- IV – atender os objetivos expostos no artigo 5.º deste estatuto,
- V – não usar a estrutura da entidade para benefício próprio.

Artigo 15. Todos os associados têm direito ao acesso aos documentos da entidade, basta solicitar, por escrito, junto à secretaria.

Artigo 16. Para admissão do associado o processo consiste em:

- I – preenchimento do formulário de cadastro e adesão
- II – preenchimento e/ou não de ficha de contribuição mensal/anual,
- III – aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: as informações pessoais, que obrigatoriamente deverão constar do termo de adesão e fichas de contribuição e

[Assinatura]



inscrição, são protegidas de acordo com LGPD, são documentos pessoais obrigatórios:

- a) nº do RG e nome do órgão emissor,
- b) nº do CPF,
- c) endereço residencial e/ou comercial completo.

Artigo 17. Quando um associado infringir o presente estatuto ou exerça atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro do Cidadela Centro Cultural e Ambiental, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

- I – suspensão dos seus direitos por tempo determinado,
- II – exclusão do quadro de associado.
- III- Caso o associado continue a comprometer os trabalhos da entidade será suspenso, pelo Conselho Deliberativo, por prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos.
- IV- Reincidindo o fato o associado poderá, ser novamente suspenso pelo Conselho Deliberativo, por um prazo não inferior a 180 (cento e oitenta dias), e/ou a critério do Conselho Deliberativo, o mesmo será encaminhado à assembleia geral para a sua exclusão do quadro de associado.
- V– Reincidindo poderá sofrer uma segunda suspensão de seus direitos, por prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias corridos, e/ou a critério do Conselho Deliberativo será encaminhado à assembleia-geral extraordinária para a sua exclusão
- VI- Quando da exclusão de um associado o processo consiste em notificação ao associado, enviada pela secretaria

Parágrafo primeiro: quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito de defesa na Assembleia conforme art.57 CC/2002.

Parágrafo segundo: o associado excluído da entidade poderá retornar ao quadro de associado após transcorrido 2 (dois) anos da sua exclusão, devendo cumprir o artigo 16 do presente estatuto.

Artigo 18. O associado poderá solicitar sua demissão voluntariamente, para tanto basta comunicar a sua retirada por carta, correio eletrônico ou por telefone, à secretaria da entidade.

Parágrafo único: o associado que solicitar a sua demissão voluntariamente poderá retornar ao quadro de sócio, quando desejar.



Capítulo V

Da estrutura administrativa

Artigo 19. A estrutura administrativa do Centro Cultural e Ambiental, é constituída de:

- I – Assembleia Geral,**
- II – Conselho Deliberativo,**
- III – Conselho Fiscal,**
- IV– Comitês da Cultura e do Meio Ambiente**

Parágrafo Primeiro – O Cidadela Centro Cultural e Ambiental poderá contratar um gerente administrativo/financeiro para fazer o gerenciamento administrativo, financeiro e patrimonial da entidade, garantindo e preservando o interesse desta.

Artigo 20. A Assembleia-geral poderá ser ordinária ou extraordinária, sendo o órgão supremo da entidade **Cidadela Centro Cultural e Ambiental.**

Artigo 21. O Conselho Deliberativo é composto de sócios fundadores e/ou efetivos e, consiste na estrutura de administração da sociedade, sendo no mínimo de 3 (três) membros e no máximo de 12 (dode) membros.

Artigo 22. A estrutura Administrativa da entidade poderá ser alterada mediante convocação da Assembleia Geral para a aprovação das alterações.

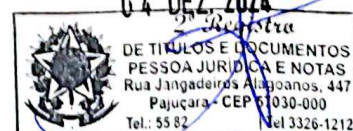
Capítulo VI

Da Assembleia geral

Artigo 23. As Assembleias serão convocadas pelo presidente do Conselho Deliberativo, por ato firmado por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou por abaixo-assinado firmado por 2/3 (dois terços) dos sócios fundadores e/ou mantenedores.

Artigo 24. A Assembleia ordinária será realizada:

- I – Anualmente, na primeira quinzena do mês de dezembro, para o fim específico de analisar a prestação de contas da Sociedade referente ao**



ano anterior, colocando-se o balanço, demonstrativo e a contabilidade à disposição dos sócios pelo menos 15 (quinze) dias antes da realização da Assembleia.

II -A cada três anos, na primeira quinzena do mês de dezembro, para eleição dos membros do Conselho Deliberativo para analisar a prestação de contas da sociedade, referente à última gestão.

Artigo 25. Compete à Assembleia extraordinária:

- I – reforma do presente estatuto,
- II – extinção da entidade,
- III – exclusão de associado,
- IV – alienação de bens ou patrimônio da sociedade,
- V – demais assuntos pertinentes à administração da sociedade.

Artigo 26. A convocação da Assembleia poderá ser realizada da seguinte forma:

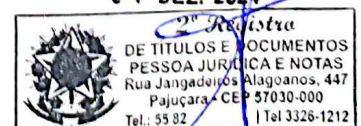
- I – publicar o edital de convocação na entidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos,
- II – publicação do edital de convocação, na imprensa, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, quando isto for conveniente.

Parágrafo único: nas Assembleias-gerais não poderão ser tratados assuntos que não estejam previstos no Edital de Convocação, sob pena de nulidade das deliberações que a respeito forem tomadas.

Artigo 27. A deliberação da Assembleia obedece aos seguintes procedimentos:

- I – Em primeira convocação, com presença mínima de metade dos sócios fundadores e/ou efetivos e/ou participantes.
- II – Em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de presentes.
- III – Não atingido esse quórum, serão os atos renovados para o cumprimento do edital para até 20 (vinte) dias depois, quando a Assembleia Geral poderá deliberar com a presença de pelo menos 10 (dez) por cento do total de sócios fundadores e/ou efetivos e/ou participantes.

Capítulo VII Do Conselho Deliberativo



Artigo 28. O Conselho Deliberativo, eleito a cada três anos em Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto, constitui-se de:

- I – Presidente;**
- II – Secretário ;**
- III – Tesoureiro;**

Artigo 29. Compete ao Conselho Deliberativo, coletivamente:

- I – Administrar a Entidade de conformidade com as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e das resoluções e demais normas aprovadas nos termos do Estatuto que lhes forem aplicáveis;**
- II – Zelar pela conservação e guarda dos bens patrimoniais pertencentes à sociedade;**
- III – Dedicar-se com empenho às atividades da sociedade, zelando pelo bom nome, conceito e funcionamento e assegurando a estima e respeito da coletividade;**
- IV – Constituir comissões e os grupos de trabalhos indispensáveis ao funcionamento da Entidade;**
- V – Autorizar o pagamento de despesas extraordinárias, assim entendidas as que ultrapassarem 20 (vinte) salários mínimos no momento de sua constituição;**
- VI – Decidir sobre a criação, transformação ou extinção de grupos em atividade na entidade;**
- VII – Apresentar, em Assembleia-geral extraordinária, até o mês de dezembro de cada ano o plano anual de atividades a ser cumprido no ano calendário seguinte;**
- VIII – Será apresentado, mensalmente até o 15º dia do mês seguinte ao de competência, o demonstrativo contábil (balancete) e os documentos que lhe servirá de base e, anualmente, a prestação de contas, relativo ao exercício social finda, compreendendo o balanço patrimonial, a demonstração do resultado e documentação referente a receitas, investimentos e despesas realizadas, observando os princípios fundamentais da contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade;**
- IX – Publicar, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, se incluído as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;**
- X – Realizar auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;**
- XI – Elaborar o regimento interno e submetê-lo à Assembleia geral, na forma deste estatuto;**



XII– O conselho deliberativo após a posse, reunida em assembleia extraordinária fará a votação para escolha e posse do Conselho Fiscal.

Parágrafo único: o Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente na Segunda quinzena dos meses ímpares e, extraordinariamente sempre que necessário, lavrando-se ata de suas reuniões em livro próprio.

Artigo 30. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I** – Representar a Entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo, delegar poderes e constituir procuradores;
- II** – Assinar em conjunto com o Tesoureiro, todos os documentos de caráter financeiro da Entidade.
- III** – Prover, por si e seus auxiliares, inclusive terceirizados, os serviços administrativos da Entidade, podendo, para tanto, contratar e demitir funcionários, nos termos da Lei e deste Estatuto;
- IV** – Convocar e dirigir reuniões conjuntas, do Conselho Deliberativo e dos seus Diretores e tomar as providências e medidas ordinárias, se for o caso;
- V** – Exercer fielmente a supervisão geral de todas as atividades desenvolvidas pela Entidade e seus Departamentos.

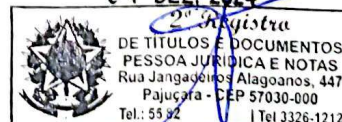
Artigo 31. Ao secretário compete:

- I** – Secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo e redigir a ata;
- II** – Redigir a ata das assembleias gerais;
- III** – Manter o registro e os arquivos necessários ao controle do Conselho Deliberativo, cuidando, inclusive, da correspondência.
- IV** – Outras atividades pertinentes às funções do secretário.

Artigo 32. Ao Tesoureiro compete:

- I** – Movimentar as contas bancárias da entidade;
- II** – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia e toda comprovada a escrituração;
- III** – Pagar as contas das despesas autorizadas pelo presidente;
- IV** – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V** – Apresentar o relatório financeiro nas reuniões do Conselho Deliberativo;
- VI** – Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII** – Substituir o secretário em suas faltas e impedimentos.

[Assinatura]



Parágrafo Único: O Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Secretário.

Artigo 33. Importa em perda de mandato:

- I – Não assumir em até 30 dias do prazo marcado, o cargo para o qual tenha sido eleito ou indicado.
- II – Evidenciar, no recinto da Entidade, ou em atividade a ela ligada, incontinência de conduta.
- III – Deixar de comparecer, num período de um ano, a 03 (três) reuniões consecutivas. Patrocinar atos que importem em pública manifestação ideológica ou atitudes contrárias à Entidade;
- IV – Candidatar-se e/ou exercer cargos, político/partidários.

Artigo 34. Extingue-se o mandato, independente de deliberação:

- I – Expiração de seu prazo;
- II – Renúncia;
- III – Falecimento;

Capítulo VIII

Do Conselho Fiscal.

Artigo 35. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos atos contábeis e financeiros do Conselho Deliberativo.

Artigo 36. Ao Conselho Fiscal compete:

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II – Verificar a exatidão, a completeza e a tempestividade dos registros contábeis da Sociedade;
- III – Emitir pareceres sobre balancetes mensais, balanços e relatórios financeiros, encaminhando-os à Assembleia-geral com cópia para o Conselho Deliberativo.
- IV – Solicitar reuniões com o Conselho Deliberativo quando julgar conveniente.
- V – Determinar quando necessário à contratação de auditoria especializada para examinar os registros contábeis da sociedade.
- VI - Elaborar e submeter à Assembleia-geral proposta de seu regimento interno.
- VII – Solicitar informações ou dados complementares que considerar relevantes ao exercício de suas atribuições.
- VIII – Sugerir ao Conselho Deliberativo formas de controle e acompanhamento de receitas e despesas.

04 DEZ. 2024

[Assinatura]



Parágrafo primeiro: O parecer sobre o balanço será encaminhado à Assembleia geral até o dia 15 de dezembro de cada ano.

Parágrafo segundo: é vedado a membro ou ao próprio Conselho Fiscal reter, por mais de 30 (trinta) dias, documentos, livros e balancetes da sociedade.

Artigo 37. O Conselho Fiscal é composto por 06 (seis) membros, sendo 3 (três), efetivos e 3 (três) suplentes.

Parágrafo primeiro: Quando o Conselho Fiscal se reduzir a 02 (dois) de seus membros eleitos, convocar-se-á Assembleia-geral extraordinária para preencher as vagas de efetivos e suplentes, vedada à concorrência dos ex- membros que motivaram a redução aludida.

Parágrafo segundo: as decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples, em caso de empate, será dada por aprovada a decisão que contar com o voto do presidente.

Artigo 38. Não poderão compor o Conselho Fiscal:

I – Os membros do Conselho Deliberativo do mandato anterior.

II – Os parentes, até segundo grau, dos membros do Conselho Deliberativo.

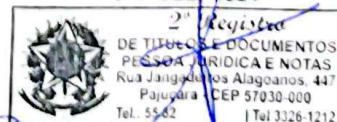
Capítulo IX **Do processo eletivo.**

Artigo 39. Para todos os cargos do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, somente os sócios fundadores e efetivos que estiverem em pleno gozo dos seus direitos poderão concorrer aos mesmos.

Artigo 40. Os candidatos deverão inscrever sua chapa completa até 2 (duas) horas antes da Assembleia, protocolando junto à secretaria os respectivos nomes e cargos.

Artigo 41. Compete aos associados pertencentes à categoria de Sócios fundadores, efetivos e os participantes, reunidos em Assembleia-geral, eleger os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, através de votação direta.

Artigo 42. A votação será feita separado, da seguinte forma:



- I – Para membros do Conselho Deliberativo.
- II – Para membro do Conselho Fiscal.

Artigo 43. As eleições serão realizadas em um só turno, declarados vencedores os que obtiverem o maior número de votos válidos para, respectivamente:

- I – Para os membros do Conselho Deliberativo
- II – Para os membros do Conselho Fiscal (efetivos e suplentes)

Parágrafo único: A eleição poderá ser feita por escrutínio secreto ou por aclamação, a critério da própria Assembleia.

Artigo 44. As eleições realizar-se-ão cada três anos sempre na primeira quinzena do mês de dezembro, em dia e hora estabelecidos no edital de convocação da assembleia-geral, assinado pelo presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: A condução dos trabalhos da assembleia de eleição será realizada por uma comissão especial, composta por 2(dois) sócios, fundadores e/ou efetivos, que não estejam concorrendo ao pleito, escolhidos na mesma assembleia, entre os presentes, sendo um presidente e outro secretário da assembleia.

Artigo 45. O Conselho Deliberativo, com o edital referido no artigo anterior, as normas que regerão, na forma do Estatuto, as eleições.

Artigo 46. A posse da chapa eleita ocorrerá 30 dias após a eleição.

Capítulo X

Dos Comitês da Cultura e Meio Ambiente

Artigo 47. Os Comitês da Cultura e do meio ambiente são órgãos propositivos e consultivos do Conselho Deliberativo, formados em órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Artigo 48. Os Comitês têm por finalidade:

- I – fomentar a discussão sobre os objetivos da entidade **Cidade da DEZ. 2024**
Centro Cultural e Ambiental, conforme Artigo 5.º deste Estatuto;



II – encaminhar e propor sugestões e projetos para o Conselho Deliberativo da entidade com intuito de potencializar as ações da mesma e trazer novas iniciativas a serem implementadas por essa.

Artigo 49. O comitê deve ser constituído no mínimo por três (3) pessoas. Sendo nomeado um coordenador em cada comitê.

Artigo 50. Os comitês possuem autonomia política pedagógica.

Capítulo XI

Do patrimônio, das receitas e despesas.

Artigo 51. O patrimônio da sociedade será formado pelos bens que ela adquirir e contabilizado, na forma das leis em vigor.

Artigo 52. Os bens da sociedade são inalienáveis, salvo casos especiais em que, por evidente necessidade e manifesta conveniência, o Conselho Deliberativo, após prévia avaliação, que emitirá parecer favorável ou não, inclusive autorizando permutas ou a constituição de ônus reais.

Parágrafo primeiro: A proposta do Conselho Deliberativo bem como parecer favorável do Conselho Consultivo somente será válido se tomados pelo voto de 3/4 de seus membros.

Parágrafo segundo: na aprovação da proposta deverá determinar-se no mesmo ato a destinação dos recursos.

Artigo 53. A sociedade só poderá receber doações ou subvenções, vinculadas a condições ou compromissos, com prévia autorização da assembleia-geral.

Artigo 54. A receita da sociedade será constituída das seguintes rubricas:

- I – doações e legados;
- II – resultados de prestação de serviços;
- III – resultados de eventos, feiras e concursos;
- IV – contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- V – captação de incentivos e renúncias fiscais;
- VI – juros bancários e outras receitas financeiras;
- VII – rendas de imóveis próprios e de terceiros, se tiver;



VIII – auxílios, contribuições, subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, do Município, Autarquias e empresas de economia mista;

IX – captação de recursos nacionais e estrangeiros;

X – rendas constituídas por terceiros;

XI – rendas de operação de crédito interno e/ou externo;

XII – direitos autorais;

XIII – resultados da comercialização de produtos;

XIV – usufruto que lhe forem conferidos;

Artigo 55. As receitas serão utilizadas para consecução dos objetivos do **Ciadela Centro Cultural e Ambiental**.

Artigo 56. As despesas serão constituídas das seguintes rubricas:

I – Despesas com pessoas e encargos sociais;

II – Material de expediente;

III – Material de limpeza e higiene;

IV – Despesas com água, luz, telefone e aluguel.

V – Construção, reforma, reparos e manutenção de instalações;

VI – Promoção social;

VII – Despesas diversas;

Artigo 57. Não será permitida a **distribuição, entre seus sócios**, ou associados, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício das atividades, sendo que referidas sobras serão aplicadas integralmente na consecução do objetivo social.

Artigo 58. O exercício social da Sociedade coincide com o ano civil, quando será realizado o inventário dos bens, valores, o balanço patrimonial e o demonstrativo de resultado do período.

Artigo 59. O Ciadela Centro Cultural e Ambiental poderá constituir o **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL (FDI)**, **FUNDO DE AMPARO AOS ANIMAIS**, **COMUNIDADES TERAPÊUTICA** o qual será regido por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

Capítulo XII

Dos livros



ARTIGO 60. **CIDADELA** Centro Cultural e Ambiental, possui os seguintes livros;

- I – livro de ata das reuniões e assembleias;
- II – livro de presença das reuniões e assembleias;
- III – livro contábil e fiscal;
- IV – demais livros exigidos pelas legislações pertinentes;

Parágrafo único: os livros conterão termos de abertura e de encerramento, o número de ordem e a identificação da sociedade, além de outras informações previstas em lei.

Artigo 61. Os livros poderão ser em folhas soltas, enumeradas e arquivadas.

Artigo 62. Os livros estarão à disposição para consulta pública, podendo ser acessado por qualquer cidadão associado ou não, junto à secretaria executiva, não sendo permitido a sua retirada, mas podendo obter cópias ou acesso a informações.

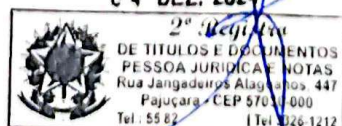
Capítulo XIII **Das disposições gerais**

Artigo 63. Não será permitido manifesto político partidário ou religioso nos trabalhos do **Movimento pela Paz e Não-Violência**.

Artigo 64. Não será permitido qualquer categoria de discriminação, seja por , raça, cor, idade, sexo, condição social, credo ou religião.

Artigo 65. Atendido o disposto do artigo 2.º da Lei n.º 13 019/2014, para qualificar como **organização da sociedade civil**, fica regido pelo presente estatuto e normas seguintes:

- I – Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.
- II – Adoção de práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.
- III – a extinção da sociedade somente será admitida no caso de ser absolutamente impossível a sua manutenção, em face da carência de meios e recursos mínimos necessários à sua subsistência.



(Handwritten signature)

IV – a dissolução da sociedade dependerá de decisão tomada pelos votos de no mínimo 4/5 (quatro/quinto) dos membros do Conselho Deliberativo, a qual será submetida à aprovação da Assembleia Geral convocada especificamente para deliberar sobre o assunto.

V – Nenhum associado poderá, a título de restituição de qualquer receita ou contribuição destinada à entidade pelo mesmo, requisitar a transferência desses valores para a seara pessoal do mesmo, quando da dissolução da entidade.

VI – em caso de dissolução, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social ou ter efetuado respectiva doação à entidade.

a) Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas brasileira de contabilidade,

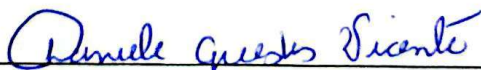
b) Publicação do balanço financeiro, na imprensa local, com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar a disposição do público em geral.

Artigo 66. Quando ocorrer vaga nos cargos do Conselho Deliberativo o presidente do Conselho Deliberativo poderá indicar um sócio fundador ou efetivo, em pleno gozo de seus direitos, para o preenchimento da vaga, até sua homologação na assembleia seguinte.

Artigo 67. Cidadela Centro Cultural e ambiental, poderá operar em todo o território nacional, devendo obedecer às normas e as legislações de cada município ou estado.

Artigo 68. Compete ao Conselho Deliberativo decidir os casos omissos que, constituir-se-ão em precedentes regimentais, por ato de resolução.

Maceió- AL, 26 de outubro de 2024.



Presidente(a): Daniele Guedes Vicente

2º CARTÓRIO
RTDP E NOTAS DE MACEIÓ

Rainey Barbosa Alves Marinho
Oficial / Tabelião

Rua Jangadeiros Alagoanos nº 447, Pajuçara, Maceió/AL
Fone/Fax: 32 3326-1212 - www.2td-al.com.br - CEP: 57030-000

04 DEZ. 2024

Dados do Registro
Protocolo: 7986 - Registro de Pessoa Jurídica
Registro: 001 / 3064
Data: 04/12/2024 14:02:32

Valor do Aluguel: 2º Registro
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOA JURÍDICA E NOTAS
Rua Jangadeiros Alagoanos, 447
Pajuçara - CEP 57030-000
Tel: 3326-1212

Representante: CIDADELA CENTRO CULTURAL E AMBIENTAL
eio Digital de AFJ40822-NYDU, Certidão e Aversão / Marinho
Alessandro Westley Bezerra da Silva
Substituto





Conjunto Novo Jardim, Mód V, Qd B nº 09, CEP 57072- 814
Cidade Universitária, Maceió/AL
E-mail: cidadela.al.org@gmail.com

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL PARA
ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL E
ELEIÇÃO.**

No dia 26 de Outubro de 2024 às 19:30 horas, no endereço Conjunto Residencial Novo Jardim, mod IV, Nº09 – Quadra “b”, Cidade Universitaria - Maceió - AL, CEP 57072-814, atendendo ao Edital de Convocação de 26 setembro de 2024, objetivando deliberação da alteração do Estatuto social, na forma contida do art. 19, o §1º “tratava-se da possibilidade de remuneração dos dirigente que tinha dedicação exclusiva” e § 2º “tratava-se da possibilidade de reembolsar os dirigente das despesas havidas na condução da administração financeira e administrativa e patrimonial da entidade” ambos os paragrafos foram suprimidos por completo; art 21, o numero minimo para composição conselho deliberativo passou a ser no minimo 3 e maximo 12 membro; o art 28, também houve supressão, deste modo, o conselho deliberativo será composto pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro; o art.29 foi incluindo o item “XII”; o art. 31, que versava sobre as funções do Vice-Presidente deixa de existir. havendo a necessidade de ser suprimido por completo. Houve também eleição do conselho deliberativo reuniram-se em Assembléia Geral, os interessados em realizar este ato de reforma do Estatuto Social e eleição do conselho deliberativo, declarando-se maiores e capazes e consignando seus nomes, qualificações e assinaturas, confirmando, assim, suas presenças em lista apartada destinada a este fim. Por aclamação, o Sra. Daniele Guedes Vicente foi escolhida dentre os presentes para presidir os trabalhos, bem como o Sra. Maria do Socorro dos Santos foi para secretariá-lo. O Presidente, abrindo a sessão, expôs o objetivo da reunião e perguntou aos presentes se todos estavam de acordo, os quais, por unanimidade, concordaram. Em seguida, o Presidente procedeu à leitura da proposta de Estatuto Social da associação, que foi analisado por todos os presentes e aprovado por unanimidade. Por fim, passou-se à eleição do Conselho deliberativo, saindo vencedores os seguintes membros para os cargos de: **Presidente da Diretoria: Daniele Guedes Vicente**, brasileira, estado civil solteira, Advogada, Rg 3182450-1 SSP/AL, CPF 073.181.004-08, email: adv.danieleguedes@gmail.com, Endereço: Conj. Novo Jardim, Mod, 5, Qd. “B”, nº 09- Cidade Universitária - Cep 57072-814- Maceió-AL; **Secretária: Maria do Socorro dos Santos**, brasileira, solteira, Supervisora de área, RG 858197 SSP/AL, CPF: 860.842.674-91, Email: socorro.alves@hotmail.com, Endereço: Conj. Jardim Royal II, mod IV, Qd.”P” nº 197- Cidade Universitária- Cep 57072-



Handwritten signature and initials in blue ink.

113, Maceio- AL; Tesoureira: Maria Cremilda Duarte, brasileira, viúva, empreendedora, RG: 98001312686 SSP/AL, CPF: 644107654-34, Email: clemlidasduarte@gmail.com, Endereço: Conj. Eustaquio Gomes de Melo I, Qd "Q 27", nº116 Cidade Universaria , CEP 57072-375 Maceió/AL Declarada a eleição dos referidos associados, foram os mesmos empossados para o triênio de 26 de Outubro de 2024 a 26 de Outubro de 2027 Concluídos os trabalhos, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembléia e lavrada a presente ata, que, lida e aprovada, é assinada pelo Presidente e Secretário desta Assembléia.

Maceió, 26 de Outubro de 2024.

2º RTD E NOTAS

Daniele Guedes Vicente

Presidente(a): Daniele Guedes Vicente - CPF 073.181.004-08

Maria do Socorro dos Santos

Secretario(a): Maria do Socorro dos Santos – CPF 860.842.674-91

*Maria Cremilda Duarte

Tesoureiro (a): Maria Cremilda Duarte - CPF 644.107.654-34

2º CARTÓRIO
RTDPE E NOTAS DE MACEIÓ

Rainey Barbosa Alves Marinho
Oficial / Tabelião

Rua Jangadeiros Alagoanos nº 447, Pajuçara, Maceió/AL
Fone/Fax: 82 3326.1212 - www.2tid-al.com.br - CEP: 57030-000

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura indicada de DANIELE GUEDES VICENTE posto que análoga a constante de nossos arquivos do que DOU FE Maceio-AL Qd de dezembro de 2024 as 10:36

Roberta Scotch Afonso do Nascimento 1º Substituto
Empulmento R\$3,16 Selo R\$1,24
selo AFH53161-GLKJ

Autenticado e reconhecido de firma e data

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - 2º REGISTRO DE MACEIÓ/AL

CARTÓRIO DO REG. CIVIL E NOTAS DO 2º DISTRITO
QUARTO DE SETEMBRO Nº 186 - TABULEIRO DO MARTINS MACEIÓ AL

Reconheço por semelhança as firmas de
MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS, MARIA CREMILDA DUARTE - DOU
MACEIÓ AL 04/12/2024 11:22:25

SILVANA BUZOS DA ROCHA ARAUJO (SUBSTITUI)

Procur. Judicial Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação e reconhecimento de firma e data: 04/12/2024 AF 074-3-0401 e
AF 074-4-3293
Confirma a decisão do selo em tempo real e jus de
validação perante o DOU e DO DA AUTENTICAÇÃO

MARIA VITORIA LINS
CANTARE

Wendel do Rocha Araújo
Tabelião

2º CARTÓRIO
RTDPE E NOTAS DE MACEIÓ

Rainey Barbosa Alves Marinho
Oficial / Tabelião

Rua Jangadeiros Alagoanos nº 447, Pajuçara, Maceió/AL
Fone/Fax: 82 3326.1212 - www.2tid-al.com.br - CEP: 57030-000

04 DEZ 2024

Dados do Registro
Protocolo: 7985 - Registro de Pessoa Jurídica
Registro: 14666
Data: 04/12/2024 13:55:39

Representante: CIOADELA CENTRO CULTURAL E AMBIENTAL

Selo Digital de AF 040777 49VW Registrar Vermeine

Alessandro Wesley Bezerra da Silva
Substituto

Empulmento: R\$ 4,49



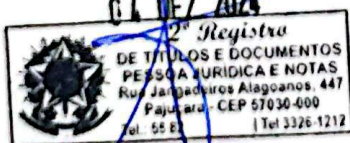
Conjunto Novo Jardim, Mód V, Qd B nº 09, CEP 57072- 814
Cidade Universitária, Maceió/AL
E-mail: cidadela.al.org@gmail.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL PARA ELEIÇÃO.

1. Convocação: São convocados todos os interessados a se reunirem em Assembléia Geral para eleição, que se realizará no dia 26 de Outubro de 2024, no endereço Conjunto Residencial Novo Jardim, Mod.V, - Quadra "B, Nº09" no bairro Cidade Universitaria em Maceió - AL, CEP 57074-814,. A assembléia será instalada, em primeira convocação às 18hs e, em segunda convocação, às 19 hs e 30 minutos.

2. Ordem do Dia:

- a. deliberar sobre reforma do Estatuto Social;
- b. deliberar sobre a eleição dos membros do conselho deliberativo.



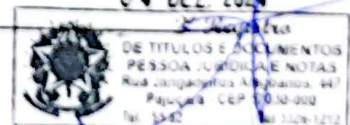
Local, Maceió de 26 de Setembro de 2024.


Daniele Guedes Vicente

Conjunto Novo Jardim, Mód V, Qd B nº 09, CEP 57072- 814
Cidade Universitária, Maceió/AL
E-mail: ciadelala.al.org@gmail.com

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO REALIZADA NO DIA 26 DE
OUTUBRO DE 2024

- * Maria Cremilda Duarte
CPF: _____
- 644 107 654 - 34
CPF: _____
- Luiz Silva Duarte
CPF: 0077552344-97
- * ALESSON SILVA DUARTE
CPF: 077.210.874.-90
- * JORGE JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
CPF: 074.894.214-61
- Daniel Gustavo Siqueira
CPF: 073.181.004-08
- * Jordana Solene Santos do Nascimento
CPF: 111.018.384.42
- Flávia do Socorro dos Santos
CPF: 866.842.674.91
- * Leucélia Carmaíba dos Santos
CPF: 04742361458
- _____
CPF: _____
- _____
CPF: _____
- _____
CPF: _____
- _____
CPF: _____
- _____
CPF: _____





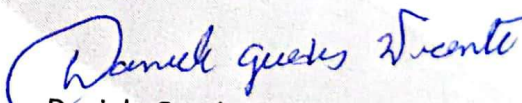
CIDADELA

CENTRO CULTURAL E
AMBIENTAL

TERMO DE COMPROMISSO.

Pelo presente, CIDADELA CENTRO CULTURAL E AMBIENTAL, com sede nesta capital, CNPJ nº 45.655.411-0001-53, por seu provedor abaixo firmado, COMPROMETE-SE, para fins do inciso IV do art 2º da lei Municipal 4.294 de 07 de Fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão do reconhecimento de utilidade pública, em **publicar semestralmente** o demonstrativo com aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo poder público.

Maceió, 03 de Outubro de 2024.


Daniele Guedes Vicente

PROVEDOR.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 63/2024 - CCJRF

PROCESSO Nº: 07250020/2024

PROJETO DE LEI Nº 252/2024

AUTOR: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 252/2024, de autoria do ilustre Vereador FERNANDO HOLLANDA, que pretende considerar de Utilidade Pública a “**Associação Cidadela Centro Cultural e Ambiental**”.

II – ANÁLISE

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer conforme o art. 63, I, do Regimento Interno da casa.

Justificando a proposição, o nobre Vereador afirma que a entidade CIDADELA é uma associação, sem fins lucrativos, de iniciativa privada, com independência administrativa e financeira sem cunho político ou partidário, criada por mulheres empreendedoras e periféricas, comprometidas com o fomento da economia local e o desenvolvimento sustentável voltados para as mães solo da periferia e seus filhos.

Afirma, ainda, que a CIDADELA oferta, de forma periódica, cursos profissionalizantes, acesso à equipamentos, cultura e esporte, contribuindo para



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

a diminuição de jovens marginalizados e, paralelamente, cria oportunidades de emprego e renda para mulheres provedoras de suas

III – FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

A Lei nº. 4.294 de 07 de fevereiro de 1994 em seu art.2º e Parágrafo único c/c Lei nº. 5.237/2002 que inclui o inciso V na Lei anteriormente mencionada, versam sobre a concessão do Título de Utilidade Pública, sejam eles: *In verbis*:

Art.2º- O pedido de declaração de utilidade pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos.

- I- Que seja constituída no município de Maceió;
- II- Que tenha personalidade jurídica;
- III- Que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;
- IV- Que se obrigam a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.

Parágrafo Único – A falta de atendimento à quaisquer dos requisitos dispostos no artigo e seus incisos, implicará no arquivamento do pedido, impedimento esse que poderá ser levantado por qualquer Vereador em exercício na Câmara Municipal de Maceió.

Lei nº 5.237/2002- Art.2º (...)

- V- Que esteja em efetivo funcionamento a pelo menos 02 (dois) anos.

Analisando a documentação acostada verificamos que a entidade possuía em seu Estatuto óbice à sua aprovação. Entrando em contato com a dirigente da entidade, a mesma informou que o Estatuto já havia sido alterado, enviando cópia registrada a este Relator, inclusive com Termo de Compromisso que estava em falta, cujos documentos serão acostados ao processo por esta Relatoria.

Disposta as diretrizes normativas para a concessão do Título, percebe-se, a partir da leitura objetiva dos requisitos, que o pedido em tela cumpre com as obrigações legais exigidas para a concessão de tal título.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

IV - VOTO

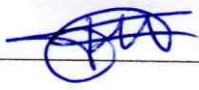
Portanto, por não vislumbrar óbices à sua tramitação regimental,
VOTO pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei nº 252/2024, o qual submeto
a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 26 de dezembro de 2024.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

	Favorável	Contrário	Abstenção
CHICO FILHO			
SILVANIA BARBOSA			
TECA NELMA			
OLIVIA TENÓRIO			
OLIVEIRA LIMA			
LEONARDO DIAS			



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

PROCESSO N°: 07250020/2024

PROJETO DE LEI N° 252/2024

INTERESSADO: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

Assunto: PROJETO DE LEI que trata da concessão da “DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA da ASSOCIAÇÃO CIDADELA CENTRO CULTURAL E AMBIENTAL”.

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

.

Maceió, 26 de dezembro de 2024

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07250020 / 2024

Nº PROJETO DE LEI : 252/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

Assunto : DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA - CIDADELA.

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Aldo Loureiro.

Maceió/AL, 27 de dezembro de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 27 de dezembro de 2024 às 11h24.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO Nº 07250020/2024.

PARECER

PROCESSO Nº 07250020/2024.

PROJETO DE LEI Nº 252/2024

INTERESSADO: VEREADOR FERNANDO HOLANDA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 252/2024, de autoria do ilustre Vereador FERNANDO HOLLANDA, que pretende considerar de Utilidade Pública a “**Associação Cidadela Centro Cultural e Ambiental**”.

II – ANÁLISE

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer conforme o art. 63, I, do Regimento Interno da casa.

Justificando a proposição, o nobre Vereador afirma que a entidade CIDADELA é uma associação, sem fins lucrativos, da iniciativa privada, com independência administrativa e financeira sem cunho político ou partidário, criada por mulheres empreendedoras e periféricas, comprometidas com o fomento da economia local e o desenvolvimento sustentável voltados para as mães solo da periferia e seus filhos.

Afirma, ainda, que a CIDADELA oferta, de forma periódica, cursos profissionalizantes, acesso à equipamentos, cultura e esporte, contribuindo para a diminuição de jovens marginalizados e, paralelamente, cria oportunidades de emprego e renda para mulheres provedoras de suas

III – FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

A Lei nº. 4.294 de 07 de fevereiro de 1994 em seu art.2º e Parágrafo único c/c Lei nº. 5.237/2002 que inclui o inciso V na Lei anteriormente mencionada, versam sobre a concessão do Título de Utilidade Pública, sejam eles: *In verbis*:

Art.2º- O pedido de declaração de utilidade pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos.

I- Que seja constituída no município de Maceió;

II- Que tenha personalidade jurídica;

III- Que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;

IV- Que se obrigam a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.

Parágrafo Único – A falta de atendimento à quaisquer dos requisitos dispostos no artigo e seus incisos, implicará no arquivamento do pedido, impedimento esse que poderá ser levantado por qualquer Vereador em exercício na Câmara Municipal de Maceió.

Lei nº 5.237/2002- Art.2º (...)

V- Que esteja em efetivo funcionamento a pelo menos 02 (dois) anos.

Analisando a documentação acostada verificamos que a entidade possuía em seu Estatuto óbice à sua aprovação. Entrando em contato com a dirigente da entidade, a mesma informou que o Estatuto já havia sido alterado, enviando cópia registrada a este Relator, inclusive

com Termo de Compromisso que estava em falta, cujos documentos serão acostados ao processo por esta Relatoria.

Disposta as diretrizes normativas para a concessão do Título, percebe-se, a partir da leitura objetiva dos requisitos, que o pedido em tela cumpre com as obrigações legais exigidas para a concessão de tal título.

IV - VOTO

Portanto, por não vislumbrar óbices à sua tramitação regimental, VOTO pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei nº 252/2024, o qual submeto a meus nobres Pares.

Sala das Comissões, em 26 de dezembro de 2024.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho

Leonardo Dias

Oliveira Lima

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:EB09BED0

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/03/2025. Edição 7137

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
PARECER Nº 001/2026 GVCM

Processo: 07250020

Projeto de Lei: 252/2024

Autor(a): Vereador Fernando Holanda

Relator: Vereador Cal Moreira

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Serviços Públicos o Projeto de Lei de nº 252/2024, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Fernando Holanda, que “DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA - CIDADELA”.

Vale destacar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, cabendo a esta comissão apenas a análise de mérito.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Inicialmente, cumpre esclarecer que o Município, ente federativo autônomo conforme o artigo 18, caput, da Constituição Federal, possui competência constitucional para dispor sobre matérias de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, incluindo-se, neste aspecto, a atribuição para declarar a utilidade pública de entidades que atuam em sua circunscrição.

Nesse sentido, o referido projeto de lei, que “DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA - CIDADELA”, foi encaminhado a esta comissão para manifestação, atendendo ao disposto nos artigos 53, inciso II; 72, inciso VI; e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Sendo assim, os pedidos de declaração de utilidade pública obedecerão aos critérios estabelecidos nas Leis Municipais nº 4.294, de 1994, e nº 5.237, de 2002, que dispõem sobre os requisitos legais a serem observados pelas entidades interessadas, tais como: *estar constituída no município de Maceió; possuir personalidade jurídica; não remunerar seus diretores; publicar, semestralmente, demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público; e estar em funcionamento há, no mínimo, dois anos.*

Analisando detidamente os documentos anexados, observo que foram cumpridas todas as exigências legais estabelecidas nas Leis Municipais nº 4.294, de 1994, e nº 5.237, de 2002, demonstrando que a entidade atende aos requisitos necessários para a declaração de utilidade pública.

III - VOTO:

Diante de todo o exposto, esta Comissão de Serviços Públicos manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 252/2024, por reconhecer sua relevância social e legalidade formal.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

É o parecer.

Sala das Comissões, 04 de fevereiro de 2026.


CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
THALES DINIZ			
LEONARDO DIAS			

PARECER Nº 001/2026 GVC
PROCESSO: 07250020.
PROJETO DE LEI: 252/2024
AUTOR(A): VEREADOR FERNANDO HOLANDA
RELATOR: VEREADOR CAL MOREIRA

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Serviços Públicos o Projeto de Lei de nº 252/2024, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Fernando Holanda, que “DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA - CIDADELA”.

Vale destacar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, cabendo a esta comissão apenas a análise de mérito. É o relatório.

II - ANÁLISE:

Inicialmente, cumpre esclarecer que o Município, ente federativo autônomo conforme o artigo 18, caput, da Constituição Federal, possui competência constitucional para dispor sobre matérias de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, incluindo-se, neste aspecto, a atribuição para declarar a utilidade pública de entidades que atuam em sua circunscrição.

Nesse sentido, o referido projeto de lei, que “DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA - CIDADELA”, foi encaminhado a esta comissão para manifestação, atendendo ao disposto nos artigos 53, inciso II; 72, inciso VI; e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Sendo assim, os pedidos de declaração de utilidade pública obedecerão aos critérios estabelecidos nas Leis Municipais nº 4.294, de 1994, e nº 5.237, de 2002, que dispõem sobre os requisitos legais a serem observados pelas entidades interessadas, tais como: *estar constituída no município de Maceió; possuir personalidade jurídica; não remunerar seus diretores; publicar; semestralmente, demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público; e estar em funcionamento há, no mínimo, dois anos.*

Analisando detidamente os documentos anexados, observo que foram cumpridas todas as exigências legais estabelecidas nas Leis Municipais nº 4.294, de 1994, e nº 5.237, de 2002, demonstrando que a entidade atende aos requisitos necessários para a declaração de utilidade pública.

III - VOTO:

Diante de todo o exposto, esta Comissão de Serviços Públicos manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 252/2024, por reconhecer sua relevância social e legalidade formal.

É o parecer.

Sala das Comissões, 04 de fevereiro de 2026.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS: Thales Diniz

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3BB189F2



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTÓCOLO

Protocolo : 11060011

Ano : 2025

Emissão : 06/11/2025 12:45:57

Requerente / Procurador :

VEREADOR CAIO BEBETO

Titular / Órgão :

VEREADOR CAIO BEBETO

Tipo de Processo :

PROJETO DE LEI

Nº Projeto :

532/2025

Assunto :

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DOS LEGENDÁRIOS E O DIA MUNICIPAL DOS LEGENDÁRIOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OUTROS DADOS



GABINETE DO VEREADOR CAIO BEBETO

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DOS
LEGENDÁRIOS E O DIA MUNICIPAL DOS
LEGENDÁRIOS, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal dos Legendários, a ser celebrada, anualmente, na última semana do mês de setembro, no âmbito do Município de Maceió.

Art. 2º Fica instituído o Dia Municipal dos Legendários, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de setembro, no âmbito do Município de Maceió.

Art. 3º A Semana Municipal dos Legendários e o Dia Municipal dos Legendários passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 06 de outubro de 2025.


CAIO BEBETO
Vereador



GABINETE DO VEREADOR CAIO BEBETO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Maceió, a Semana Municipal dos Legendários e o Dia Municipal dos Legendários, a serem celebrados, respectivamente, na terceira semana de setembro e no dia 25 do mesmo mês, integrando o Calendário Oficial de Eventos da cidade.

O Movimento Legendários é uma iniciativa cristã internacional voltada à formação integral do homem, inspirando valores de fé, propósito, responsabilidade e liderança familiar e comunitária. Fundado em 2015 na Guatemala, o movimento chegou ao Brasil em 2018, onde ganhou expressiva adesão. Atualmente, o país possui o maior número de participantes do mundo, com cerca de 50 mil homens que já completaram o desafio, denominado *retiro Legendários*, segundo reportagem publicada pela Gazeta do Povo em abril de 2025.

As atividades do movimento envolvem retiros espirituais de 72 horas, nos quais os participantes se dedicam a momentos de reflexão, oração e superação pessoal, com base em princípios bíblicos e valores morais sólidos. Tais experiências têm promovido profundas transformações pessoais e familiares, auxiliando homens a resgatar o senso de propósito, fortalecer vínculos afetivos e exercer com equilíbrio seus papéis na sociedade.

De acordo com Ricardo Bernardes, diretor do Legendários Brasil, o movimento nasceu da percepção de que muitos homens estavam em dívida com a sociedade, com suas famílias e com as igrejas — e que era preciso “devolver o herói para cada família”. Assim, o projeto busca restaurar a identidade e a hombridade masculina sob a perspectiva cristã, sem qualquer relação com ideias de machismo, mas enfatizando o compromisso com o amor, a integridade e o serviço ao próximo.

Os resultados positivos relatados por famílias e comunidades locais demonstram que o movimento tem sido um instrumento de transformação e fortalecimento de lares e valores sociais, promovendo a responsabilidade, o respeito e a espiritualidade como pilares de convivência e cidadania.

A instituição da Semana e do Dia Municipal dos Legendários em Maceió é, portanto, uma forma de reconhecer e valorizar esse trabalho, que tem impactado vidas e famílias, incentivando o desenvolvimento moral, espiritual e social da população maceioense.

Diante da relevância e da urgência da matéria, submetemos este Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei, que simboliza o reconhecimento institucional de um movimento que contribui de maneira significativa para a construção de uma sociedade mais justa, solidária e centrada em valores positivos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 06 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
CAIO LUIZ DOS SANTOS TEIXEIRA
Data: 06/11/2025 12:22:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CAIO BEBETO
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 11060011 / 2025

N° PROJETO DE LEI : 532/2025

Interessado : VEREADOR CAIO BEBETO

Assunto : INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DOS LEGENDÁRIOS E O DIA MUNICIPAL DOS LEGENDÁRIOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 10 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 10 de novembro de 2025 às 10h16.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 11060011 / 2025

N° PROJETO DE LEI : 532/2025

Interessado : VEREADOR CAIO BEBETO

Assunto : INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DOS LEGENDÁRIOS E O DIA MUNICIPAL DOS LEGENDÁRIOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Caio Bebeto em 06/11/2025, a qual versa sobre a instituição da Semana e do Dia Municipal dos Legendários em Maceió.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1. DA ANÁLISE DE CORRELAÇÃO NORMATIVA

Em sua acepção material, as leis são normas gerais, abstratas, obrigatórias e que inovam na ordem jurídica. Elas são gerais pois se destinam a pessoas ou grupos indeterminados, abstratas pois regulam uma situação em tese, e obrigatórias pois são dotadas de força coativa. Por fim, diz-se que as leis inovam a ordem jurídica pois sua função normatizadora está em criar, modificar ou extinguir um direito ou uma obrigação.

Essa característica das leis é de acentuada relevância, posto que a duplicidade normativa, isto é, a existência de uma lei que ordene, permita ou proíba aquilo que já é obrigatório, permitido ou proibido, é ineficaz e não cumpre sua função normatizadora.

Nesse contexto, a elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão. Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

“Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”

Ainda, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Outrossim, de acordo com a inteligência do art. 117 do Regimento Interno da Câmara de Maceió, os Projetos que tratem de matéria análoga devem ser anexados, tendo preferência para discussão e votação aquele cronologicamente mais antigo (art. 171, § 1º do referido diploma), caso em que os demais deverão ser arquivados (art. 171, § 2º).

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente e com os Projetos em trâmite na Câmara Municipal, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei, bem como a violação de normas regimentais desta Casa.

O Projeto de Lei nº 532/2025 pretende instituir, no calendário oficial de eventos do Município de Maceió, a Semana Municipal dos Legendários, a ser celebrada anualmente na última semana do mês de setembro, e o Dia Municipal dos Legendários, a ser celebrado no dia 25 de setembro.

Pois bem.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis aprovadas ou Projetos de Lei que versam sobre a matéria apresentada.

II.2. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposição em análise foi elaborada em observância às regras estabelecidas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, no que concerne aos elementos estrutura e articulação.

II.3. DA ANÁLISE DE COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

O presente Projeto de Lei apresenta conexão temática com a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, competente para apreciar proposições que tratem de festividades, cultura e patrimônio imaterial, conforme art. 66, I e IV da Resolução nº 516/1991.

Dessa forma, além da Comissão de Constituição e Justiça, recomenda-se que o projeto seja apreciado pela comissão de mérito acima mencionada.

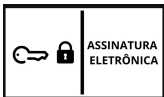
III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa:

- a) informa que inexistem Leis aprovadas ou Projetos versando sobre a matéria apresentada neste Projeto de Lei, não havendo óbice à sua regular tramitação legislativa; e
- b) considerando as dimensões temáticas deste Projeto de Lei, opina pela necessidade de manifestação da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, além da prévia apreciação pela Comissão de Constituição e Justiça.

É o parecer.

Maceió/AL, 10 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 10 de novembro de 2025 às 10h56.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 11060011 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 532/2025

Interessado : VEREADOR CAIO BEBETO

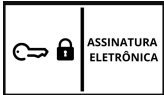
Assunto : INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DOS LEGENDÁRIOS E O DIA MUNICIPAL DOS LEGENDÁRIOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

Maceió/AL, 10 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 10 de novembro de 2025 às 10h59.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 11060011 / 2025

N° PROJETO DE LEI : 532/2025

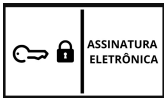
Interessado : VEREADOR CAIO BEBETO

Assunto : INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DOS LEGENDÁRIOS E O DIA MUNICIPAL DOS LEGENDÁRIOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

Maceió/AL, 12 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 12 de novembro de 2025 às 10h42.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 11060011 / 2025

N° PROJETO DE LEI : 532/2025

Interessado : VEREADOR CAIO BEBETO

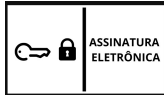
Assunto : INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DOS LEGENDÁRIOS E O DIA MUNICIPAL DOS LEGENDÁRIOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei lido em Prolongamento de Expediente na 92ª Sessão Ordinária de 13/11/2025.

Encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 13 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 13 de novembro de 2025 às 11h47.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11060011 / 2025

N° PROJETO DE LEI : 532/2025

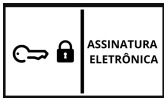
Interessado : VEREADOR CAIO BEBETO

Assunto : INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DOS LEGENDÁRIOS E O DIA MUNICIPAL DOS LEGENDÁRIOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 19 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 19 de novembro de 2025 às 15h59.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 095, DE 2025 – CCJRF
(ao Projeto de Lei n. 532/2025)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 532/2025, de autoria do Vereador Caio Beбето, que “INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DOS LEGENDÁRIOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 532/2025, de autoria do Vereador Caio Beбето, que “INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DOS LEGENDÁRIOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local. A proposição não encontra óbices na Constituição Federal, uma vez que a instituição de datas comemorativas é matéria de interesse local, passível de legislação municipal.



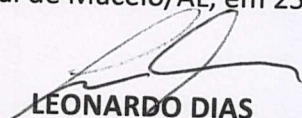
ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

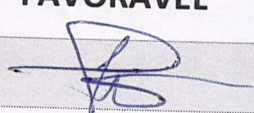
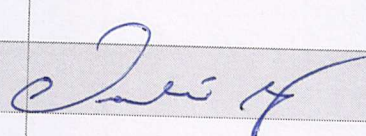
Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 532/2025, de autoria do Vereador Caio Bebeto, que “**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DOS LEGENDÁRIOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 25 de novembro de 2025.


LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Thiago Prado		
Olívia Tenório		
Siderlane Mendonça		
Silvania Barbosa		
Cal Moreira		
Aldo Loureiro		



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11060011 / 2025

N° PROJETO DE LEI : 532/2025

Interessado : VEREADOR CAIO BEBETO

Assunto : INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DOS LEGENDÁRIOS E O DIA MUNICIPAL DOS LEGENDÁRIOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 25 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 25 de novembro de 2025 às 15h58.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL / (AO
PROJETO DE LEI N. 532/2025).

PARECER

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sobre o Projeto de Lei n. 532/2025, de autoria do Vereador Caio Bebeto, que “**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DOS LEGENDÁRIOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 532/2025, de autoria do Vereador Caio Bebeto, que “**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DOS LEGENDÁRIOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local. A proposição não encontra óbices na Constituição Federal, uma vez que a instituição de datas comemorativas é matéria de interesse local, passível de legislação municipal.

Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 532/2025, de autoria do Vereador Caio Bebeto, que “**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DOS LEGENDÁRIOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 25 de novembro de 2025.

LEONARDO DIAS

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

THIAGO PRADO
ALDO LOUREIRO
CAL MOREIRA

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 26/11/2025. Edição 7297
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 11060011 / 2025

N° PROJETO DE LEI : 532/2025

Interessado : VEREADOR CAIO BEBETO

Assunto : INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DOS LEGENDÁRIOS E O DIA MUNICIPAL DOS LEGENDÁRIOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE para deliberação.

Maceió/AL, 26 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 26 de novembro de 2025 às 23h38.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 11060011 / 2025

N° PROJETO DE LEI : 532/2025

Interessado : VEREADOR CAIO BEBETO

Assunto : INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DOS LEGENDÁRIOS E O DIA MUNICIPAL DOS LEGENDÁRIOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador David Empregos, para emitir parecer.

Maceió/AL, 01 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 01 de dezembro de 2025 às 16h30.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL
PARECER Nº 007/2026

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PROCESSO Nº 11060011/2025
RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

1. RELATÓRIO

O presente parecer trata do Projeto de Lei nº 532/2025, de autoria do Vereador Caio Bebeto, que institui a semana municipal dos legendários e o dia municipal dos legendários, no âmbito do município de maceió, e dá outras providências.

O projeto define que o dia e a semana municipal dos legendários serão celebrados anualmente na última semana de setembro, a ser realizado no dia 25 de setembro e passará a integrar o calendário oficial de eventos do município de Maceió.

O projeto foi regularmente lido no prolongamento do expediente na 92ª Sessão Ordinária e submetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que opinou favoravelmente à sua tramitação. Em seguida, foi encaminhado a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para manifestação quanto ao mérito.

É o relatório.

2. ANÁLISE

A liberdade religiosa é um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal em seu art. 5º, VI, e deve ser plenamente garantida, assim como o respeito às manifestações culturais e artísticas. Nesse contexto, o presente projeto visa estabelecer através da semana dos legendários mecanismos de proteção à fé cristã, com a restauração da hombridade masculina.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

Não obstante, o projeto não proíbe manifestações de cunho religioso ou artístico, mas apenas busca dar visibilidade e reconhecimento a um grupo de cunho religioso que atua no mundo inteiro e hoje, segundo reportagem apontada na justificativa, tem uma grande adesão no Brasil.

Portanto, esta relatoria manifesta-se favoravelmente à tramitação e aprovação da presente proposição, por entender que seu conteúdo está em consonância com os objetivos de promover o respeito à diversidade religiosa e assegurar a convivência harmônica entre cultura e fé.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte da Câmara Municipal de Maceió, no uso de suas atribuições legais, emite parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 532/2025, de autoria do Vereador Caio Bebeto.

É o parecer.

DAVID EMPREGOS AL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

Jônatas Omena

Teca Nelma

Jeannynne Beltrão

Leonardo Dias

VOTOS DESFAVORÁVEIS

ABSTENÇÕES



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 11060011 / 2025

N° PROJETO DE LEI : 532/2025

Interessado : VEREADOR CAIO BEBETO

Assunto : INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DOS LEGENDÁRIOS E O DIA MUNICIPAL DOS LEGENDÁRIOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 12 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 12 de fevereiro de 2026 às 14h27.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO Nº: 11060011.

PARECER Nº 007/2026
PROCESSO Nº: 11060011.
PROJETO DE LEI Nº: 532/2025

EMENTA: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DOS LEGENDÁRIOS E O DIA MUNICIPAL DOS LEGENDÁRIOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR(A): VEREADOR CAIO BEBETO
RELATOR(A): VEREADOR DAVID EMPREGOS

1. RELATÓRIO

O presente parecer trata do Projeto de Lei nº 532/2025, de autoria do Vereador Caio Bebeto, que institui a semana municipal dos legendários e o dia municipal dos legendários, no âmbito do município de maceió, e dá outras providências.

O projeto define que o dia e a semana municipal dos legendários serão celebrados anualmente na última semana de setembro, a ser realizado no dia 25 de setembro e passará a integrar o calendário oficial de eventos do município de Maceió.

O projeto foi regularmente lido no prolongamento do expediente na 92ª Sessão Ordinária e submetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que opinou favoravelmente à sua tramitação. Em seguida, foi encaminhado a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para manifestação quanto ao mérito.

É o relatório.

2. ANÁLISE

A liberdade religiosa é um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal em seu art. 5º, VI, e deve ser plenamente garantida, assim como o respeito às manifestações culturais e artísticas. Nesse contexto, o presente projeto visa estabelecer através da semana dos legendários mecanismos de proteção à fé cristã, com a restauração da hombridade masculina.

Não obstante, o projeto não proíbe manifestações de cunho religioso ou artístico, mas apenas busca dar visibilidade e reconhecimento a um grupo de cunho religioso que atua no mundo inteiro e hoje, segundo reportagem apontada na justificativa, tem uma grande adesão no Brasil.

Portanto, esta relatoria manifesta-se favoravelmente à tramitação e aprovação da presente proposição, por entender que seu conteúdo está em consonância com os objetivos de promover o respeito à diversidade religiosa e assegurar a convivência harmônica entre cultura e fé.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte da Câmara Municipal de Maceió, no uso de suas atribuições legais, emite parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 532/2025, de autoria do Vereador Caio Bebeto.

É o parecer.

DAVID EMPREGOS AL

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

Jônatas Omena
Jeannyne Beltrão
Leonardo Dias

VOTOS DESFAVORÁVEIS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EBD467C3

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 20/02/2026. Edição 7350
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 11060011 / 2025

N° PROJETO DE LEI : 532/2025

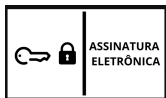
Interessado : VEREADOR CAIO BEBETO

Assunto : INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DOS LEGENDÁRIOS E O DIA MUNICIPAL DOS LEGENDÁRIOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminha-se à presidência para ser pautado na ordem do dia.

Maceió/AL, 20 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 20 de fevereiro de 2026 às 11h20.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTOCOLO

Protocolo : 10220054

Ano : 2025

Emissão : 22/10/2025 16:05:25

Requerente / Procurador :

VEREADOR ALLAN PIERRE

Titular / Órgão :

VEREADOR ALLAN PIERRE

Tipo de Processo :

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº Projeto :

206/2025

Assunto :

A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. LUCIANO BETIATE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OUTROS DADOS



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2025

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE
MACEIÓ AO SR. LUCIANO BETIATE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. Luciano Betiate, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente em todo o Brasil, contribuindo, de forma significativa, para o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos e para a valorização da atuação dos Conselhos Tutelares.

Art. 2º O presente título será entregue em Sessão Solene a ser designada pela Mesa Diretora desta Casa Legislativa.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, ____ de _____ de 2025.

ALLAN PIERRE
Vereador MDB-AL

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade conceder o Título de Cidadão Honorário de Maceió, ao Sr. Luciano Betiate, profissional e educador de grande reconhecimento nacional, cuja trajetória é marcada por um notável compromisso com a defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

Luciano Betiate é referência nacional na área da proteção infantojuvenil, tendo contribuído de forma inestimável para o aperfeiçoamento da atuação dos Conselhos Tutelares



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE**

e demais órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Autor de diversas formações, palestras e publicações voltadas à capacitação de conselheiros tutelares e profissionais da rede de proteção, Betiate tem auxiliado municípios de todo o país — inclusive o município de Maceió — a aprimorarem suas políticas públicas voltadas à infância e juventude.

Sua atuação pedagógica e humanista tem sido fundamental para a consolidação dos valores de respeito, cidadania e dignidade da pessoa humana, princípios basilares da Constituição Federal de 1988, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Ao reconhecer a trajetória do Sr. Luciano Betiate, a Câmara Municipal de Maceió homenageia não apenas um cidadão exemplar, mas também reafirma o compromisso do Poder Legislativo Municipal com a proteção integral de crianças e adolescentes, conforme previsto no artigo 227 da Constituição Federal.

Por todo o exposto, e em razão da sua destacada contribuição social e educacional, submetemos este projeto à apreciação dos nobres pares, confiando em sua aprovação.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 10220054 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 206/2025

Interessado : VEREADOR ALLAN PIERRE

Assunto : A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. LUCIANO BETIATE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 22 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 22 de outubro de 2025 às 23h15.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo Nº : 10220054 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 206/2025

Interessado : VEREADOR ALLAN PIERRE

Assunto : A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. LUCIANO BETIATE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Allan Pierre em 22/10/2025, que concede o Título de Cidadão Honorário de Maceió ao sr. Luciano Betiate.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

Por outro lado, sabe-se que as proposições apresentadas devem ainda ser confrontadas com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da norma.

À vista disso, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não consta registro de homenagem anterior ao sr. Luciano Betiate com a outorga do Título de Cidadão Honorário de Maceió.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que não há registro de concessão anterior do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao sr. Luciano Betiate.

É o parecer.

Maceió/AL, 29 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, APOIO LEGISLATIVO em 29 de outubro de 2025 às 13h36.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 10220054 / 2025

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 206/2025

Interessado : VEREADOR ALLAN PIERRE

Assunto : A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. LUCIANO BETIATE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

Maceió/AL, 29 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, APOIO LEGISLATIVO em 29 de outubro de 2025 às 13h36.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 10220054 / 2025

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 206/2025

Interessado : VEREADOR ALLAN PIERRE

Assunto : A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. LUCIANO BETIATE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

Maceió/AL, 29 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 29 de outubro de 2025 às 22h06.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 10220054 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 206/2025

Interessado : VEREADOR ALLAN PIERRE

Assunto : A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. LUCIANO BETIATE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Trata-se de proposição lida em Prolongamento de Expediente na 86ª Sessão Ordinária de 30/10/2025.

Encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 30 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, APOIO LEGISLATIVO em 30 de outubro de 2025 às 11h12.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10220054 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 206/2025

Interessado : VEREADOR ALLAN PIERRE

Assunto : A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. LUCIANO BETIATE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ATESTO

Ao Vereador Cal Moreira, para emitir parecer.

Maceió/AL, 10 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 19 de novembro de 2025 às 10h18.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJRF
PARECER Nº 094/2025 GVCM

Processo: 10220054

Projeto de Decreto Legislativo: 206/2025

Autor(a): Vereador Allan Pierre

Relator: Vereador Cal Moreira

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo de nº 206/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Allan Pierre, que "A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. LUCIANO BETIATE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Prosseguindo, a proposição visa homenagear o cidadão mencionado, em reconhecimento a seus relevantes serviços prestados à sociedade, por meio da concessão de honraria simbólica conferida pelo Poder Legislativo Municipal.

A matéria em exame está amparada no princípio da autonomia do Poder Legislativo Municipal, que assegura à Câmara Municipal a prerrogativa de regular, mediante decreto legislativo, matérias de sua competência exclusiva, como é o caso da concessão de honrarias e títulos simbólicos.

EP



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

Nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município de Maceió, é de competência do Poder Legislativo a concessão de comendas, medalhas e outras formas de reconhecimento público, cabendo ao plenário decidir sobre a aprovação da matéria, mediante a tramitação regular do respectivo Projeto de Decreto Legislativo.

Ressalta-se que a proposição em análise não cria obrigações para o Poder Executivo, não implica aumento de despesas públicas, tampouco interfere na esfera de competência de outros entes federativos, razão pela qual não há vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que a impeçam de seguir sua tramitação.

Sendo assim, nos aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise está em conformidade com os princípios normativos aplicáveis, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação e eventual aprovação.

Por fim, cumpre esclarecer que a presente Comissão de Constituição e Justiça limita-se à apreciação dos aspectos formais e constitucionais da proposição, não lhe cabendo, neste momento, a análise de mérito. Ressalta-se que, por se tratar de projeto que visa à concessão de título honorífico, a avaliação do mérito da homenagem deverá ser realizada pelas comissões temáticas específicas, bem como, oportunamente, pelo Plenário desta Casa Legislativa.

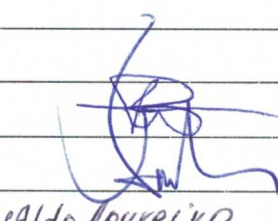
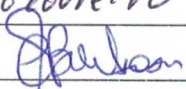
III - VOTO

Pelo exposto, o voto é pela CONSTITUCIONALIDADE ao Projeto de Decreto Legislativo nº 206/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Allan Pierre, que “A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. LUCIANO BETIATE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

É o parecer.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2025.


CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
OLÍVIA TENÓRIO			
LEONARDO DIAS			
THIAGO PRADO			
SIDERLANE MENDONÇA			
ALDO LOUREIRO			
SILVANIA BARBOSA			



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10220054 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 206/2025

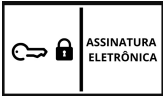
Interessado : VEREADOR ALLAN PIERRE

Assunto : A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. LUCIANO BETIATE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 19 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 19 de novembro de 2025 às 10h27.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL –
CCJRF / PROCESSO: 10220054.

PARECER

Processo: 10220054.

Projeto de Decreto Legislativo: 206/2025

Autor(a): Vereador Allan Pierre

Relator: Vereador Cal Moreira

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo de nº 206/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Allan Pierre, que “A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. LUCIANO BETIATE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Prosseguindo, a proposição visa homenagear o cidadão mencionado, em reconhecimento a seus relevantes serviços prestados à sociedade, por meio da concessão de honraria simbólica conferida pelo Poder Legislativo Municipal.

A matéria em exame está amparada no princípio da autonomia do Poder Legislativo Municipal, que assegura à Câmara Municipal a prerrogativa de regular, mediante decreto legislativo, matérias de sua competência exclusiva, como é o caso da concessão de honrarias e títulos simbólicos.

Nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município de Maceió, é de competência do Poder Legislativo a concessão de comendas, medalhas e outras formas de reconhecimento público, cabendo ao plenário decidir sobre a aprovação da matéria, mediante a tramitação regular do respectivo Projeto de Decreto Legislativo.

Ressalta-se que a proposição em análise não cria obrigações para o Poder Executivo, não implica aumento de despesas públicas, tampouco interfere na esfera de competência de outros entes federativos, razão pela qual não há vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam de seguir sua tramitação.

Sendo assim, nos aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise está em conformidade com os princípios normativos aplicáveis, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação e eventual aprovação.

Por fim, cumpre esclarecer que a presente Comissão de Constituição e Justiça limita-se à apreciação dos aspectos formais e constitucionais da proposição, não lhe cabendo, neste momento, a análise de mérito. Ressalta-se que, por se tratar de projeto que visa à concessão de título honorífico, a avaliação do mérito da homenagem deverá ser realizada pelas comissões temáticas específicas, bem como, oportunamente, pelo Plenário desta Casa Legislativa.

III - VOTO

Pelo exposto, o voto é pela CONSTITUCIONALIDADE ao Projeto de Decreto Legislativo nº 206/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Allan Pierre, que “A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. LUCIANO BETIATE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

É o parecer.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

Thiago Prado

Siderlane Mendonça

Aldo Loureiro

Silvania Barbosa

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0086F8EF

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 19/11/2025. Edição 7294

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 10220054 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 206/2025

Interessado : VEREADOR ALLAN PIERRE

Assunto : A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. LUCIANO BETIATE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador David Empregos, para emitir parecer.

Maceió/AL, 24 de novembro de 2025.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL
PARECER Nº 037/2025

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PROCESSO Nº 10220054/2025
RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de decreto legislativo de iniciativa do Vereador Allan Pierre, tramitando sob nº 206/2025, que dispõe sobre concessão de título de cidadão honorário de Maceió ao sr. Luciano Betiate e dá outras providências.

A presente propositura visa Conceder a honraria de cidadão honorífico de Maceió, prevista art. 318, §1º, II do novo regimento interno desta casa ao sr. Luciano Betiate como forma de reconhecimento pelos relevantes serviços voltados a Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de decreto legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, com parecer do Vereador Cal Moreira votando pela constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

É o relatório.

2. ANÁLISE

A concessão de honrarias legislativas constitui forma legítima e relevante de reconhecimento institucional àqueles que se destacam por seus méritos e contribuições à sociedade.

Nesse sentido, o sr. Luciano Betiate, conforme bem asseverado na justificativa que acompanha a presente proposição, é referência nacional na área da proteção infantojuvenil, tendo contribuído de forma inestimável para o aperfeiçoamento da atuação dos Conselhos Tutelares.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

Por último, sua trajetória dispensa comentários e estando o presente projeto de lei acompanhado das justificativas necessárias, estando portanto tudo de acordo com o regimento interno opina esta comissão pelo parecer favorável.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, restando concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando a extensa e qualificada trajetória do homenageado e sua expressiva contribuição ao tratamento digno aos dependentes químicos no âmbito do município de Maceió, somos pelo parecer favorável ao mérito do Projeto de Decreto Legislativo nº 206/2025, por atender plenamente os critérios legais e morais que fundamentam a concessão da Comenda Padre Ivo.

É o parecer.

DAVID EMPREGOS AL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

Jônatas Omena

Jeannyne Beltrão

Leonardo Dias

Teca Nelma

VOTOS DESFAVORÁVEIS

ABSTENÇÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 10220054 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 206/2025

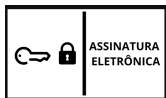
Interessado : VEREADOR ALLAN PIERRE

Assunto : A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. LUCIANO BETIATE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 12 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 12 de fevereiro de 2026 às 14h35.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO Nº: 10220054/2025.

PARECER Nº 37/2025
PROCESSO Nº: 10220054/2025.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 206/2025

EMENTA: A CONCESSÃO DE TÍTULO DE
CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR.
LUCIANO BETIATE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR ALLAN PIERRE
RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de decreto legislativo de iniciativa do Vereador Allan Pierre, tramitando sob nº 206/2025, que dispõe sobre concessão de título de cidadão honorário de Maceió ao sr. Luciano Betiate e dá outras providências.

A presente proposição visa Conceder a honraria de cidadão honorífico de Maceió, prevista art. 318, §1º, II do novo regimento interno desta casa ao sr. Luciano Betiate como forma de reconhecimento pelos relevantes serviços voltados a Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de decreto legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, com parecer do Vereador Cal Moreira votando pela constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito. É o relatório.

2. ANÁLISE

A concessão de honrarias legislativas constitui forma legítima e relevante de reconhecimento institucional àqueles que se destacam por seus méritos e contribuições à sociedade.

Nesse sentido, o sr. Luciano Betiate, conforme bem asseverado na justificativa que acompanha a presente proposição, é referência nacional na área da proteção infantojuvenil, tendo contribuído de forma inestimável para o aperfeiçoamento da atuação dos Conselhos Tutelares.

Por último, sua trajetória dispensa comentários e estando o presente projeto de lei acompanhado das justificativas necessárias, estando portanto tudo de acordo com o regimento interno opina esta comissão pelo parecer favorável.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, restando concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando a extensa e qualificada trajetória do homenageado e sua expressiva contribuição ao tratamento digno aos dependentes químicos no âmbito do município de Maceió, somos pelo parecer favorável ao mérito do Projeto de Decreto Legislativo nº 206/2025, por atender plenamente os critérios legais e morais que fundamentam a concessão da Comenda Padre Leo.

É o parecer.

DAVID EMPREGOS AL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

Jônatas Omena
Jeannyne Beltrão
Leonardo Dias
Teca Nelma

VOTOS DESFAVORÁVEIS:
ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:ECB02757

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 20/02/2026. Edição 7350
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo Nº : 10220054 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 206/2025

Interessado : VEREADOR ALLAN PIERRE

Assunto : A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. LUCIANO BETIATE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminha-se à presidência para ser pautado na ordem do dia.

Maceió/AL, 20 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 20 de fevereiro de 2026 às 11h17.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTÓCOLO

Protocolo : 10290028

Ano : 2025

Emissão : 29/10/2025 14:54:26

Requerente / Procurador :

VEREADOR MILTON RONALSA

Titular / Órgão :

VEREADOR MILTON RONALSA

Tipo de Processo :

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº Projeto :

208/2025

Assunto :

DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ZERTSON TITO PEDROSA DE OLIVEIRA AO SR. ZERISSON DE OLIVEIRA NETO.

OUTROS DADOS



CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2025

**DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DA
COMENDA ZERTSON TITO PEDROSA DE
OLIVEIRA AO SR. ZERISSON DE
OLIVEIRA NETO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a **Comenda Zertson Tito Pedrosa de Oliveira** ao **Senhor Zerisson de Oliveira Neto**, em reconhecimento à sua destacada trajetória profissional e às relevantes contribuições prestadas à engenharia, à construção civil e ao desenvolvimento urbano de Maceió e do Estado de Alagoas.

Art. 2º A entrega da referida Comenda será realizada em Sessão Solene a ser convocada pela Mesa Diretora desta Casa Legislativa.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 29 de outubro de 2025.

MILTON RONALSA

Vereador



GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

JUSTIFICATIVA:

A Comenda Zertson Tito Pedrosa de Oliveira é destinada a pessoas ou instituições que se destacaram em projetos e ações que se tornaram referência nas áreas de Engenharia, Terraplenagem e Construção Civil, reconhecendo profissionais que, com dedicação e competência, contribuem de forma significativa para o progresso de Maceió.

O homenageado, Zerisson de Oliveira Neto, nasceu em Maceió, no dia 07 de abril de 1986, filho de Janine Pedrosa de Oliveira e do saudoso Zertson Tito Pedrosa de Oliveira, a quem esta comenda presta honrosa referência.

Formado pelo Colégio Sacramento em 2003, graduou-se em Engenharia Civil pelo CESMAC (2010), Engenharia de Segurança do Trabalho pela UNIFAL (2013) e Engenharia de Produção Mecânica pelo CESMAC (2015), consolidando uma formação técnica ampla e exemplar.

Ao longo de sua trajetória, Zerisson construiu uma carreira marcada por ética, liderança e compromisso público, sendo reconhecido nacionalmente por suas contribuições à engenharia e à gestão pública. Atuou como diretor e chanceler do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), onde foi uma das vozes mais representativas dos engenheiros brasileiros, defendendo o exercício ético e valorizado da profissão.

Sua experiência internacional também é notável, tendo representado o Brasil em fóruns e missões técnicas no exterior, levando o nome de Alagoas e do país com excelência, visão inovadora e espírito de cooperação.

Em Maceió, exerceu o cargo de Vereador, levando sua experiência técnica para o Legislativo Municipal, com ênfase em projetos de urbanismo, infraestrutura e desenvolvimento sustentável. Atualmente, atua como Secretário-Adjunto da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação (SEMURB), contribuindo para políticas públicas voltadas à melhoria da mobilidade e da infraestrutura urbana da capital.



CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

No setor privado, é empresário e líder da TITO Terraplenagem, empresa referência no ramo de infraestrutura, locação de máquinas pesadas e obras estruturantes, que gera empregos e movimenta a economia local com responsabilidade e inovação.

Por sua trajetória exemplar, formação multidisciplinar e contribuição direta ao crescimento técnico, econômico e social de Maceió, o engenheiro **Zerisson de Oliveira Neto** reúne todos os méritos necessários para receber a **Comenda Zertson Tito Pedrosa de Oliveira**, honrando o legado de seu pai e de todos os profissionais que dedicam sua vida à engenharia e ao desenvolvimento urbano.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 29 de outubro de 2025.

MILTON RONALSA

Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 10290028 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 208/2025

Interessado : VEREADOR MILTON RONALSA

Assunto : DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ZERTSON TITO PEDROSA DE OLIVEIRA AO SR. ZERISSON DE OLIVEIRA NETO.

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 29 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 29 de outubro de 2025 às 22h08.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 10290028 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 208/2025

Interessado : VEREADOR MILTON RONALSA

Assunto : DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ZERTSON TITO PEDROSA DE OLIVEIRA AO SR. ZERISSON DE OLIVEIRA NETO.

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Milton Ronalsa objetivando a concessão da COMENDA ZERTSON TITO PEDROSA DE OLIVEIRA AO SR. ZERISSON DE OLIVEIRA NETO.

O Projeto foi apresentado em 29/10/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

Por outro lado, sabe-se que as proposições apresentadas devem ainda ser confrontadas com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da norma.

À vista disso, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não consta registro de homenagem anterior ao Sr. ZERISSON DE OLIVEIRA NETO com a outorga da Comenda ZERTSON TITO PEDROSA DE OLIVEIRA.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que não há registro da concessão da comenda ZERTSON TITO PEDROSA DE OLIVEIRA ao Sr. ZERISSON DE OLIVEIRA NETO.

É o parecer.

Maceió/AL, 05 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 05 de novembro de 2025 às 15h56.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 10290028 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 208/2025

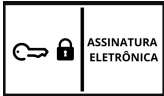
Interessado : VEREADOR MILTON RONALSA

Assunto : DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ZERTSON TITO PEDROSA DE OLIVEIRA AO SR. ZERISSON DE OLIVEIRA NETO.

DESPACHO

Com a emissão do Parecer por esta Assessoria Legislativa, devolvam-se os autos à Presidência.

Maceió/AL, 05 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 05 de novembro de 2025 às 15h57.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 10290028 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 208/2025

Interessado : VEREADOR MILTON RONALSA

Assunto : DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ZERTSON TITO PEDROSA DE OLIVEIRA AO SR. ZERISSON DE OLIVEIRA NETO.

DESPACHO

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

Maceió/AL, 11 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 11 de novembro de 2025 às 09h49.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 10290028 / 2025

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 208/2025

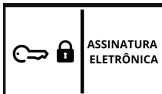
Interessado : VEREADOR MILTON RONALSA

Assunto : DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ZERTSON TITO PEDROSA DE OLIVEIRA AO SR. ZERISSON DE OLIVEIRA NETO.

DESPACHO

Trata-se de proposição legislativa lida e aprovada no prolongamento do expediente 90ª sessão ordinária em 11/11/2025. Encaminhem-se os autos à CCJ, nos termos regimentais.

Maceió/AL, 12 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 12 de novembro de 2025 às 10h57.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10290028 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 208/2025

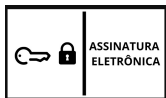
Interessado : VEREADOR MILTON RONALSA

Assunto : DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ZERTSON TITO PEDROSA DE OLIVEIRA AO SR. ZERISSON DE OLIVEIRA NETO.

DESPACHO

Ao Vereador Thiago Prado, para emitir parecer.

Maceió/AL, 19 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 19 de novembro de 2025 às 17h03.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº 10290028/2025.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 208/2025.

INTERESSADO: Vereador Milton Ronalsa.

RELATOR: Vereador Delegado Thiago Prado.

ASSUNTO: Projeto de Decreto Legislativo que concede comenda Zertson Tito Pedrosa de Oliveira ao Sr. Zerisson de Oliveira Neto.

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 208/2025, de autoria do Vereador Milton Ronalsa, que dispõe sobre a concessão da Comenda Zertson Tito Pedrosa de Oliveira ao Sr. Zerisson de Oliveira Neto, conforme texto integral constante nos autos.

A proposição foi regularmente protocolada, lida em plenário e encaminhada a esta Comissão, nos termos regimentais.

É o relatório.

II – Análise

A concessão de títulos honoríficos e comendas constitui competência privativa da Câmara Municipal, exercida mediante Projeto de Decreto Legislativo, conforme dispõe o Regimento Interno, art. 219, II, que classifica o Decreto Legislativo como espécie normativa própria para matérias de competência exclusiva do Legislativo.

Não há reserva de iniciativa para concessão de honrarias. O projeto é de iniciativa parlamentar, nos termos do art. 231, II do Regimento Interno, que autoriza vereadores a apresentarem proposições legislativas que não sejam de competência exclusiva do Executivo ou da Mesa Diretora.

A Lei Orgânica do Município prevê que a Câmara exerce sua função legislativa e representativa nos termos do próprio Regimento Interno e da legislação municipal, não havendo, no texto orgânico, qualquer limitação material à concessão de títulos honoríficos, desde que respeitada a iniciativa parlamentar e o devido processo legislativo — requisitos atendidos no presente caso

Conforme parecer prévio da Assessoria Legislativa, não existe homenagem anterior ao Sr. Zerisson de Oliveira Neto com esta mesma comenda, inexistindo duplicidade normativa ou irregularidade quanto à técnica legislativa.

Embora o mérito concreto seja apreciado pelo Plenário, cabe à CCJ verificar apenas compatibilidade jurídica e formal. O conteúdo do projeto não viola princípios



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

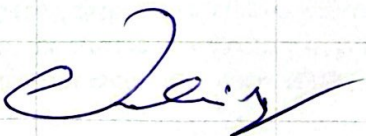
constitucionais, normas da Lei Orgânica ou o Regimento Interno, tampouco implica despesa pública ou cria obrigação ao Executivo.

III – Conclusão

Diante do exposto, este relator vota pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo nº 208/2025, de autoria do Ilustre Vereador Milton Ronalsa, permitindo seu regular prosseguimento no processo legislativo. É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 25 de novembro de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO
VEREADOR

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Olivia Tenório			
Cal Moreira	 <i>Cal Moreira</i>		
Aldo Loureiro			
Leonardo Dias			
Silvânia Barbosa			
Siderlane Mendonça			



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10290028 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 208/2025

Interessado : VEREADOR MILTON RONALSA

Assunto : DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ZERTSON TITO PEDROSA DE OLIVEIRA AO SR. ZERISSON DE OLIVEIRA NETO.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial.

Maceió/AL, 28 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 28 de novembro de 2025 às 10h50.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO Nº 10290028/2025.

PARECER

PROCESSO Nº 10290028/2025.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 208/2025.

INTERESSADO: VEREADOR MILTON RONALSA.

RELATOR: VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO.

ASSUNTO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE CONCEDE COMENDA ZERTSON TITO PEDROSA DE OLIVEIRA AO SR. ZERISSON DE OLIVEIRA NETO.

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 208/2025, de autoria do Vereador Milton Ronalsa, que dispõe sobre a concessão da Comenda Zertson Tito Pedrosa de Oliveira ao Sr. Zerisson de Oliveira Neto, conforme texto integral constante nos autos.

A proposição foi regularmente protocolada, lida em plenário e encaminhada a esta Comissão, nos termos regimentais.

É o relatório.

II – Análise

A concessão de títulos honoríficos e comendas constitui competência privativa da Câmara Municipal, exercida mediante Projeto de Decreto Legislativo, conforme dispõe o Regimento Interno, art. 219, II, que classifica o Decreto Legislativo como espécie normativa própria para matérias de competência exclusiva do Legislativo.

Não há reserva de iniciativa para concessão de honrarias. O projeto é de iniciativa parlamentar, nos termos do art. 231, II do Regimento Interno, que autoriza vereadores a apresentarem proposições legislativas que não sejam de competência exclusiva do Executivo ou da Mesa Diretora.

A Lei Orgânica do Município prevê que a Câmara exerce sua função legislativa e representativa nos termos do próprio Regimento Interno e da legislação municipal, não havendo, no texto orgânico, qualquer limitação material à concessão de títulos honoríficos, desde que respeitada a iniciativa parlamentar e o devido processo legislativo — requisitos atendidos no presente caso

Conforme parecer prévio da Assessoria Legislativa, não existe homenagem anterior ao Sr. Zerisson de Oliveira Neto com esta mesma comenda, inexistindo duplicidade normativa ou irregularidade quanto à técnica legislativa.

Embora o mérito concreto seja apreciado pelo Plenário, cabe à CCJ verificar apenas compatibilidade jurídica e formal. O conteúdo do projeto não viola princípios constitucionais, normas da Lei Orgânica ou o Regimento Interno, tampouco implica despesa pública ou cria obrigação ao Executivo.

III – Conclusão

Diante do exposto, este relator vota pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo nº 208/2025, de autoria do Ilustre

Vereador Milton Ronalsa, permitindo seu regular prosseguimento no processo legislativo. É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 25 de novembro de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

CAL MOREIRA

ALDO LOUREIRO

LEONARDO DIAS

SIDERLANE MENDONÇA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:BD527D7F

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01/12/2025. Edição 7300

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 10290028 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 208/2025

Interessado : VEREADOR MILTON RONALSA

Assunto : DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ZERTSON TITO PEDROSA DE OLIVEIRA AO SR. ZERISSON DE OLIVEIRA NETO.

DESPACHO

Ao Vereador David Empregos, para emitir parecer.

Maceió/AL, 01 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 01 de dezembro de 2025 às 15h58.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL
PARECER Nº 001/2026

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 10290028/2025

RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Milton Ronalsa, que tem por objetivo conceder a Comenda Zertson Tito Pedrosa de oliveira ao sr. Zerisson de Oliveira Neto, por ter este atuado em projetos e ações que se tornaram referência aos profissionais que se destacam em atividades profissional semelhante (Engenharia, Terraplenagem e Construção Civil), com importantes contribuições para o município de Maceió

A propositura vem acompanhada de justificativa detalhada, destacando a trajetória profissional do homenageado, com grande qualificação profissional nas áreas da engenharia, bem como Secretário-Adjunto da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação (SEMURB), onde contribui para políticas públicas voltadas à melhoria da mobilidade e da infraestrutura urbana da capital.

É o relatório.

2. ANÁLISE

Em análise detida do projeto de Decreto legislativo para concessão da comenda ZERTSON TITO PEDROSA DE OLIVEIRA se afere do trâmite legislativo que teve parecer favorável pela assessoria legislativa e no tocante a sua constitucionalidade, a teve reconhecida na devida comissão.

Cabe, portanto a esta comissão temática a análise do mérito da matéria, onde por se tratar de uma honraria concedida por esta Casa Municipal, é preciso verificar dois pontos: o primeiro deles é se a pessoa homenageada condiz com a honraria concedida e em sendo uma comenda, conforme projeto de resolução nº. 0721, de 17 de julho de 2025 que instituiu tal comenda, em seu art. 3º aduz que



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

somente é possível duas proposições a qualquer tempo dentro do mesmo ano por cada vereador.

Assim sendo, o parecer legislativo que não há registro da concessão da comenda ZERTSON TITO PEDROSA DE OLIVEIRA ao Sr. ZERISSON DE OLIVEIRA NETO e da análise da justificativa apresentada junto a proposição da comenda, percebe-se que o homenageado condiz com a honraria ora concedida, tendo em vista sua atuação profissional e técnica junto a Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação.

Destaca-se também que sua atuação vai muito além, com presença também no setor privado através da empresa TITO Terraplenagem, empresa referência no ramo de infraestrutura, locação de máquinas pesadas e obras estruturante, ramo este de atuação que impulsiona o crescimento do município.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, restando concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

Diante todo o exposto, entendemos que não há óbice para a regular tramitação e posteriori aprovação da presente propositura.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesto-me favorável à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 208/2025, que concede a Comenda Zertson Tito Pedrosa de oliveira ao sr. Zerisson de Oliveira Neto, por reconhecer sua relevante contribuição a cidade de Maceió.

É o parecer.

DAVID EMPREGOS AL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

Leonardo Dias

Jeannyne Beltrão

Jônatas Omena

Teca Nelma

VOTOS DESFAVORÁVEIS

ABSTENÇÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 10290028 / 2025

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 208/2025

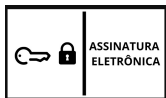
Interessado : VEREADOR MILTON RONALSA

Assunto : DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ZERTSON TITO PEDROSA DE OLIVEIRA AO SR. ZERISSON DE OLIVEIRA NETO.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 12 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 12 de fevereiro de 2026 às 14h38.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO: 10290028/2025.

PARECER Nº 001/2026
PROCESSO: 10290028/2025.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 208/2025

EMENTA: CONCEDE A COMENDA ZERTSON
TITO PEDROSA DE OLIVEIRA AO SR.
ZERISSON DE OLIVEIRA NETO.

AUTOR(A): VEREADOR MILTON RONALSA
RELATOR(A): VEREADOR DAVID EMPREGOS

I • RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Milton Ronalsa, que tem por objetivo conceder a Comenda Zertson Tito Pedrosa de oliveira ao sr. Zerisson de Oliveira Neto, por ter este atuado em projetos e ações que se tornaram referência aos profissionais que se destacam em atividades profissional semelhante (Engenharia, Terraplenagem e Construção Civil), com importantes contribuições para o município de Maceió

A propositura vem acompanhada de justificativa detalhada, destacando a trajetória profissional do homenageado, com grande qualificação profissional nas áreas da engenharia, bem como Secretário-Adjunto da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação (SEMURB), onde contribui para políticas públicas voltadas à melhoria da mobilidade e da infraestrutura urbana da capital.

É o relatório.

II • ANÁLISE

Em análise detida do projeto de Decreto legislativo para concessão da comenda ZERTSON TITO PEDROSA DE OLIVEIRA se afere do trâmite legislativo que teve parecer favorável pela assessoria legislativa e no tocante a sua constitucionalidade, a teve reconhecida na devida comissão.

Cabe, portanto a esta comissão temática a análise do mérito da matéria, onde por se tratar de uma honraria concedida por esta Casa Municipal, é preciso verificar dois pontos: o primeiro deles é se a pessoa homenageada condiz com a honraria concedida e em sendo uma comenda, conforme projeto de resolução nº. 0721, de 17 de julho de 2025 que instituiu tal comenda, em seu art. 3º aduz que somente é possível duas proposições a qualquer tempo dentro do mesmo ano por cada vereador.

Assim sendo, o parecer legislativo que não há registro da concessão da comenda ZERTSON TITO PEDROSA DE OLIVEIRA ao Sr. ZERISSON DE OLIVEIRA NETO e da análise da justificativa apresentada junto a proposição da comenda, percebe-se que o homenageado condiz com a honraria ora concedida, tendo em vista sua atuação profissional e técnica junto a Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação.

Destaca-se também que sua atuação vai muito além, com presença também no setor privado através da empresa TITO Terraplenagem, empresa referência no ramo de infraestrutura, locação de máquinas pesadas e obras estruturante, ramo este de atuação que impulsiona o crescimento do município.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, restando concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

Diante todo o exposto, entendemos que não há óbice para a regular tramitação e posteriori aprovação da presente propositura.

III • CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesto-me favorável à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 208/2025, que concede a Comenda Zertson

Tito Pedrosa de oliveira ao sr. Zerisson de Oliveira Neto, por reconhecer sua relevante contribuição a cidade de Maceió.
É o parecer.

DAVID EMPREGOS AL

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

Leonardo Dias
Jeannyne Beltrão
Jônatas Omena
Teca nelma

VOTOS DESFAVORÁVEIS:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8128285A

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 20/02/2026. Edição 7350
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 10290028 / 2025

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 208/2025

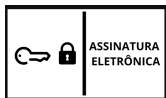
Interessado : VEREADOR MILTON RONALSA

Assunto : DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ZERTSON TITO PEDROSA DE OLIVEIRA AO SR. ZERISSON DE OLIVEIRA NETO.

DESPACHO

Encaminha-se à presidência para ser pautado na ordem do dia.

Maceió/AL, 20 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 20 de fevereiro de 2026 às 11h10.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTÓCOLO

Protocolo : 11070003

Ano : 2025

Emissão : 07/11/2025 10:32:10

Requerente / Procurador :

VEREADOR NETO ANDRADE

Titular / Órgão :

VEREADOR NETO ANDRADE

Tipo de Processo :

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº Projeto :

211/2025

Assunto :

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DO CIDADÃO HONORÁRIO AO DR. MOZART JÚLIO TABOSA SALES.

OUTROS DADOS

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DO CIDADÃO HONORÁRIO AO DR. MOZART JÚLIO TABOSA SALES.



CÂMARA
Municipal de Maceió

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR NETO ANDRADE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /2025

AUTOR: VEREADOR NETO ANDRADE

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO
DO CIDADÃO HONORÁRIO AO DR. MOZART
JÚLIO TABOSA SALES.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA

Art. 1º Fica concedido o TÍTULO de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Dr. Mozart Júlio Tabosa Sales.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 06 de novembro de 2025.

NETO ANDRADE
VEREADOR

Rua Sá e Albuquerque, 564, 2º Andar - CEP:57022-188 – Maceió/AL
Gabinete Vereador Neto Andrade - E-mail: gab.netoandrade@maceio.al.leg.br



CÂMARA
Municipal de Maceió

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR NETO ANDRADE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por fundamento legal o previsto no inciso IX, parágrafo único, do artigo 221 cumulado com inciso XLIII, § 2º, do artigo 321, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Dr. Mozart Júlio Tabosa Sales é médico, pesquisador e gestor público com uma trajetória marcada pelo compromisso com o fortalecimento do SUS e o acesso à saúde em todas as regiões do país. Atualmente, ele é o Secretário de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da saúde, e tem atuado com destaque na coordenação de políticas que aproximam os serviços de saúde da população. Com formação sólida médico pela Universidade de Pernambuco, mestre em Perícias Forenses e doutor em Saúde Integral, o Dr. Mozart alia conhecimento técnico, experiência em gestão e sensibilidade social.

Foi gerente distrital de saúde de Recife, vereador e presidente da Comissão de Saúde da Câmara Municipal, além de ter ocupado funções estratégicas no Ministério da Saúde e na Presidência da República, chegando inclusive a exercer interinamente o cargo de ministro. Entre suas maiores contribuições está a condução do Programa Mais Médicos, que levou profissionais de saúde a regiões antes desassistidas, garantindo que milhões de brasileiros tivessem acesso a atendimento digno e contínuo.

Hoje, lidera o Programa “Agora Tem Especialistas”, iniciativa que vem reduzindo as filas por consultas, exames e cirurgias e fortalecendo a Rede de Atenção ao Câncer, com foco no diagnóstico precoce e na ampliação do tratamento oncológico no país.



CÂMARA
Municipal de Maceió

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR NETO ANDRADE

Sua história reflete um compromisso real com a gestão pública eficiente e eficaz, com o cuidado integral e com a construção de um SUS mais justo e acessível. Diante do exposto, é importante reconhecer e enaltecer a sua trajetória e o impacto do seu trabalho, levando o serviço da saúde para o nosso país e especialmente para o nosso município de Maceió.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 11070003 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 211/2025

Interessado : VEREADOR NETO ANDRADE

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DO CIDADÃO HONORÁRIO AO DR. MOZART JÚLIO TABOSA SALES.

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 10 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 10 de novembro de 2025 às 10h16.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo Nº : 11070003 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 211/2025

Interessado : VEREADOR NETO ANDRADE

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DO CIDADÃO HONORÁRIO AO DR. MOZART JÚLIO TABOSA SALES.

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Neto Andrade em 07/11/2025, que concede o Título de Cidadão Honorário ao Sr. Mozart Júlio Tabosa Sales.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

Por outro lado, sabe-se que as proposições apresentadas devem ainda ser confrontadas com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da norma.

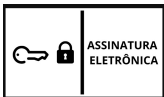
À vista disso, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não consta registro de homenagem anterior ao Sr. Mozart Júlio Tabosa Sales com a outorga do Título de Cidadão Honorário.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que não há registro de concessão anterior do Título de Cidadão Honorário ao Sr. Mozart Júlio Tabosa Sales.

É o parecer.

Maceió/AL, 10 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, APOIO LEGISLATIVO em 10 de novembro de 2025 às 10h52.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 11070003 / 2025

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 211/2025

Interessado : VEREADOR NETO ANDRADE

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DO CIDADÃO HONORÁRIO AO DR. MOZART JÚLIO TABOSA SALES.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico. Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

Maceió/AL, 10 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, APOIO LEGISLATIVO em 10 de novembro de 2025 às 10h52.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 11070003 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 211/2025

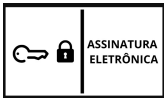
Interessado : VEREADOR NETO ANDRADE

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DO CIDADÃO HONORÁRIO AO DR. MOZART JÚLIO TABOSA SALES.

DESPACHO

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

Maceió/AL, 11 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 11 de novembro de 2025 às 09h49.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 11070003 / 2025

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 211/2025

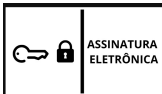
Interessado : VEREADOR NETO ANDRADE

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DO CIDADÃO HONORÁRIO AO DR. MOZART JÚLIO TABOSA SALES.

DESPACHO

Trata-se de proposição legislativa lida e aprovada no prolongamento do expediente 90ª sessão ordinária em 11/11/2025. Encaminhem-se os autos à CCJ, nos termos regimentais.

Maceió/AL, 12 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 12 de novembro de 2025 às 10h57.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11070003 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 211/2025

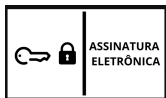
Interessado : VEREADOR NETO ANDRADE

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DO CIDADÃO HONORÁRIO AO DR. MOZART JÚLIO TABOSA SALES.

DESPACHO

A Vereadora Olívia Tenório, para emitir parecer.

Maceió/AL, 19 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 19 de novembro de 2025 às 16h54.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL –
PROCESSO Nº 11070003/2025.

PARECER

PROCESSO Nº 11070003/2025.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 211/2025

AUTORIA: VEREADOR NETO ANDRADE

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO
TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE
MACEIÓ AO DR. MOZART JÚLIO TABOSA
SALES.

RELATORIA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 211/2025 QUE CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO DR. MOZART JÚLIO TABOSA SALES. PELA CONSTITUCIONALIDADE.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 211/2025 de autoria do nobre Vereador Neto Andrade, que busca conceder o Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Dr. Mozart Júlio Tabosa Sales.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 188, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 58, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo nº 211/2025 concede Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Dr. Mozart Júlio Tabosa Sales, senão vejamos a íntegra do Projeto:

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o TÍTULO de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Dr. Mozart Júlio Tabosa Sales.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

A concessão de Título de Cidadão Honorário encontra amparo legal no art. 318, II do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoa natural de outras cidades, Estados ou países que tenham, reconhecidamente, prestados serviços ao Município, Estado ou à União.

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no art. 318 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, toda biografia circunstanciada do homenageado e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 61, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Decreto Legislativo nº 211/2025, de autoria do Vereador Neto Andrade, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2025.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

CAL MOREIRA

ALDO LOUREIRO

THIAGO PRADO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:574CC75B

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 18/12/2025. Edição 7311

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 11070003 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 211/2025

Interessado : VEREADOR NETO ANDRADE

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DO CIDADÃO HONORÁRIO AO DR. MOZART JÚLIO TABOSA SALES.

DESPACHO

Ao vereador David Empregos para emitir parecer.

Maceió/AL, 19 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 19 de dezembro de 2025 às 15h44.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL
PARECER Nº 002/2026

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PROCESSO Nº 11070003/2025
RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de decreto legislativo de iniciativa do Vereador Neto Andrade, tramitando sob nº 211/2025, que dispõe sobre concessão de título de cidadão honorário de Maceió ao Dr. Mozart júlio tabosa sales e dá outras providências.

A presente propositura visa Conceder a honraria de cidadão honorífico de Maceió, prevista no art. 318, §1º, II do novo regimento interno desta casa ao Dr. Mozart júlio tabosa sales como forma de reconhecimento pelos relevantes serviços e atuação junto ao SUS, com atuação significativa para consecução do programa Mais Médicos e lidera o Programa "Agora Tem Especialistas", iniciativa que vem reduzindo as filas por consultas, exames e cirurgias e fortalecendo a Rede de Atenção ao Câncer, com foco no diagnóstico precoce e na ampliação do tratamento oncológico no país, tudo conforme justificativa.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de decreto legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, com parecer da Vereadora Olívia Tenório votando pela constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

É o relatório.

2. ANÁLISE

Passando ao mérito, tem-se que o presente projeto de decreto legislativo tem em seu arcabouço fundamentos alinhavados que se coadunam com os objetivos da da honraria ora proposta, a qual se destina a reconhecer pessoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

que não sejam naturais de Maceió e que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da Humanidade, nos termos do art. 318, § 2º do regimento.

Nesse sentido, o Dr. Mozart júlio tabosa sales, conforme bem asseverado na justificativa que acompanha a presente proposição, já desenvolve trabalhos desde sua formação na no estado de Pernambuco, atuando atualmente junto ao governo federal para o SUS.

Destaca-se também sua atuação frente ao Programa Agora tem Especialistas, sendo este uma iniciativa do Ministério da Saúde e do Governo Federal que tem como principal objetivo reduzir o tempo de espera por atendimentos no Sistema Único de Saúde - SUS. A ação faz parte das políticas da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde – SAES que busca promover um atendimento mais ágil e eficiente para a população.

Entre as ações desenvolvidas estão a ampliação de mutirões, o uso de unidades móveis de saúde (carretas), a aquisição de transporte sanitário e o fortalecimento da Telessaúde. Essas medidas contribuem para garantir mais agilidade, eficiência e equidade no acesso à saúde especializada.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, restando concluído que o homenageado atende aos requisitos, devendo o presente projeto ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando a extensa e qualificada trajetória do homenageado e sua expressiva contribuição ao SUS, somos pelo parecer favorável ao mérito do Projeto de Decreto Legislativo nº 211/2025, por atender plenamente os critérios legais e morais que fundamentam a concessão do título de cidadão honorário de Maceió.

É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL


DAVID EMPREGOS AL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS


Jônatas Omena


Jeannyne Beltrão


Leonardo Dias


Teca Nelma

VOTOS DESFAVORÁVEIS

ABSTENÇÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 11070003 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 211/2025

Interessado : VEREADOR NETO ANDRADE

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DO CIDADÃO HONORÁRIO AO DR. MOZART JÚLIO TABOSA SALES.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 12 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 12 de fevereiro de 2026 às 14h41.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO: 11070003/2025.

PARECER Nº 002/2026
PROCESSO: 11070003/2025.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 211/2025

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
HONORÁRIO DE MACEIÓ AO DR. MOZART
JÚLIO TABOSA SALES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

AUTOR(A): VEREADOR NETO ANDRADE
RELATOR(A): VEREADOR DAVID EMPREGOS

I • RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de decreto legislativo de iniciativa do Vereador Neto Andrade, tramitando sob nº 211/2025, que dispõe sobre concessão de título de cidadão honorário de Maceió ao Dr. Mozart Júlio Tabosa Sales e dá outras providências.

A presente proposição visa Conceder a honraria de cidadão honorífico de Maceió, prevista no art. 318, §1º, II do novo regimento interno desta casa ao Dr. Mozart júlio tabosa sales como forma de reconhecimento pelos relevantes serviços e atuação junto ao SUS, com atuação significativa para consecução do programa Mais Médicos e lidera o Programa “Agora Tem Especialistas”, iniciativa que vem reduzindo as filas por consultas, exames e cirurgias e fortalecendo a Rede de Atenção ao Câncer, com foco no diagnóstico precoce e na ampliação do tratamento oncológico no país, tudo conforme justificativa.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de decreto legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, com parecer da Vereadora Olívia Tenório votando pela constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

É o relatório.

II • ANÁLISE

Passando ao mérito, tem-se que o presente projeto de decreto legislativo tem em seu arcabouço fundamentos alinhavados que se coadunam com os objetivos da da honraria ora proposta, a qual se destina a reconhecer pessoas que não sejam naturais de Maceió e que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da Humanidade, nos termos do art. 318, § 2º do regimento.

Nesse sentido, o Dr. Mozart júlio tabosa sales, conforme bem asseverado na justificativa que acompanha a presente proposição, já desenvolve trabalhos desde sua formação na no estado de Pernambuco, atuando atualmente junto ao governo federal para o SUS.

Destaca-se também sua atuação frente ao Programa Agora tem Especialistas, sendo este uma iniciativa do Ministério da Saúde e do Governo Federal que tem como principal objetivo reduzir o tempo de espera por atendimentos no Sistema Único de Saúde - SUS. A ação faz parte das políticas da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde – SAES que busca promover um atendimento mais ágil e eficiente para a população.

Entre as ações desenvolvidas estão a ampliação de mutirões, o uso de unidades móveis de saúde (carretas), a aquisição de transporte sanitário e o fortalecimento da Telessaúde. Essas medidas contribuem para garantir mais agilidade, eficiência e equidade no acesso à saúde especializada.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, restando concluído que o homenageado atende aos requisitos, devendo o presente projeto ter sua regular tramitação.

III • CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando a extensa e qualificada trajetória do homenageado e sua expressiva contribuição ao SUS, somos pelo parecer favorável ao mérito do Projeto de Decreto Legislativo nº 211/2025, por atender plenamente os critérios legais e morais que fundamentam a concessão do título de cidadão honorário de Maceió. É o parecer.

DAVID EMPREGOS AL

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

Jônatas Omena
Jeannyne Beltrão
Leornado Dias
Teca Nelma

VOTOS DESFAVORÁVEIS:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4165794C

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 20/02/2026. Edição 7350

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 11070003 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 211/2025

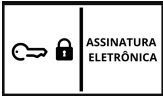
Interessado : VEREADOR NETO ANDRADE

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DO CIDADÃO HONORÁRIO AO DR. MOZART JÚLIO TABOSA SALES.

DESPACHO

Encaminha-se à presidência para ser pautado na ordem do dia.

Maceió/AL, 20 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 20 de fevereiro de 2026 às 10h26.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTÓCOLO

Protocolo : 10060025

Ano : 2025

Emissão : 06/10/2025 14:08:44

Requerente / Procurador :

VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Titular / Órgão :

VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Tipo de Processo :

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº Projeto :

169/2025

Assunto :

CONCEDE A COMENDA ARTHUR RAMOS A SRª. ROSECLEIDE ROCHA,

OUTROS DADOS



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Processo Nº : 10060025 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 169/2025

Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : CONCEDE A COMENDA ARTHUR RAMOS A SRª. ROSECLEIDE ROCHA,

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº___/2025

Ao Sr.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CONCEDE A COMENDA ARTHUR RAMOS A SRª. ROSECLEIDE ROCHA.

Art. 1º – Fica Concedido a COMENDA ARTHUR RAMOS A SRª. ROSECLEIDE ROCHA, pelos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense.

Art. 2º – O Título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

Parágrafo Único – A entrega do título deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a sanção do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 3º – Este Projeto de Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Eu me chamo Rosecleide Rocha, tenho 53 anos, sou casada e mãe de duas filhas. Minha trajetória começou na cidade de Batalha, onde nasci. Mudei-me para Arapiraca, onde realizei minha formação em Magistério e iniciei minha carreira no serviço público, atuando na Secretaria Municipal de Saúde.

Buscando aprimoramento contínuo, graduei-me em Letras e, posteriormente, fiz Pós-Graduação em Gestão e Coordenação em Ciências da Educação. Em 2004, fui aprovada no concurso público para o cargo de Assistente Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió, e desde então, passei a dedicar minha vida profissional à capital alagoana.

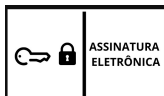
Há 22 anos, atuo na mesma unidade de saúde: a Dr. Hamilton Falcão, no Benedito Bentes I. Comecei na recepção e, por meio de dedicação e experiência, progredi em minha carreira. Desde 2021, tenho a honra de exercer o cargo

de Gerente desta unidade.

Diante de sua trajetória marcada pela dedicação ao serviço público, pela sensibilidade no trato com as pessoas e pelo compromisso com a melhoria da saúde pública em Maceió, a senhora Rosecleide Rocha reúne todos os méritos para ser agraciada com a Comenda Arthur Ramos.

Sua atuação exemplar na Unidade de Saúde Dr. Hamilton Falcão, ao longo de mais de duas décadas, traduz o verdadeiro espírito de vocação, empatia e responsabilidade social, fazendo jus a esta honraria que reconhece profissionais que contribuem de forma significativa para o bem-estar e o desenvolvimento humano de nossa capital.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 035.168.514-65 - JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA, VEREADOR - 3º SECRETÁRIO em 07 de outubro de 2025 às 09h47.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 10060025 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 169/2025

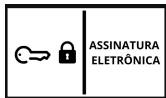
Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : CONCEDE A COMENDA ARTHUR RAMOS A SRª. ROSECLEIDE ROCHA,

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 07 de outubro de 2025 às 18h05.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 10060025 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 169/2025

Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : CONCEDE A COMENDA ARTHUR RAMOS A SR^a. ROSECLEIDE ROCHA,

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Siderlane Mendonça objetivando a concessão da Comenda Arthur Ramos à Sr.^a Rosecleide Rocha.

O Projeto foi apresentado em 06/10/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

Por outro lado, sabe-se que as proposições apresentadas devem ainda ser confrontadas com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da norma.

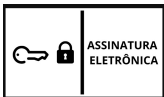
À vista disso, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não consta registro de homenagem anterior à Sr.^a Rosecleide Rocha com a outorga da honraria.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que não há registro da concessão da Comenda Arthur Ramos à Sr.^a Rosecleide Rocha.

É o parecer.

Maceió/AL, 08 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 08 de outubro de 2025 às 09h56.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo Nº : 10060025 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 169/2025

Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : CONCEDE A COMENDA ARTHUR RAMOS A SR^a. ROSECLEIDE ROCHA,

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

Maceió/AL, 08 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 08 de outubro de 2025 às 09h59.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 10060025 / 2025

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 169/2025

Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : CONCEDE A COMENDA ARTHUR RAMOS A SR^a. ROSECLEIDE ROCHA,

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo lido em Prolongamento de Expediente na 81ª Sessão Ordinária de 16/10/2025.

Encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 16 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 16 de outubro de 2025 às 11h57.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10060025 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 169/2025

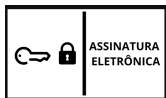
Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : CONCEDE A COMENDA ARTHUR RAMOS A SRª. ROSECLEIDE ROCHA,

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 21 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 21 de outubro de 2025 às 15h36.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 088/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 169/2025

EMENTA: CONCEDE A COMENDA ARTHUR RAMOS A Sr.ª. ROSECLEIDE ROCHA.

AUTOR (A): SIDERLANE MENDONÇA

RELATOR: LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 169/2025, de autoria do Vereador Siderlane Mendonça, que “CONCEDE A COMENDA ARTHUR RAMOS A Sr.ª. ROSECLEIDE ROCHA”.

O Projeto foi lido em Prolongamento do Expediente, recebeu Parecer Consultivo da Assessoria Legislativa e em seguida despachado à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise de sua admissibilidade jurídica e legal.

Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo sob análise visa conceder a Comenda Arthur Ramos à Sra. Rosecleide Rocha, pelos relevantes serviços prestados na área de saúde no Município de Maceió.

A Comenda Arthur Ramos, instituída por meio do Decreto Legislativo n. 307/2003, destina-se “[...] a personalidades, entidades e instituições nacionais e locais, que tenham prestado relevantes serviços na área de saúde em prol do Município de Maceió”.

Conforme a Justificativa apresentada, verifica-se que os feitos da homenageada, especialmente sua atuação por mais de duas décadas na Unidade de Saúde Dr. Hamilton Falcão, no Benedito Bentes I, se mostram suficientes a preencher os requisitos para o recebimento da Comenda, não havendo, portanto, nenhum óbice à regular tramitação da proposição nesta Casa Legislativa.

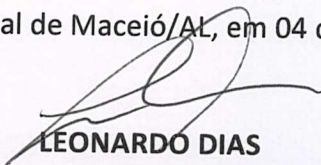


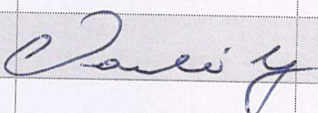
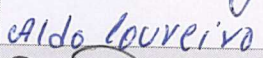
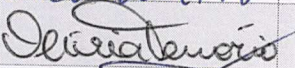
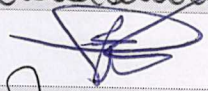
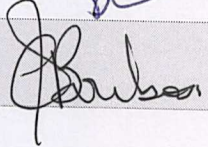
ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo n. 169/2025, de autoria do Vereador Siderlane Mendonça.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de novembro de 2025.


LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Cal Moreira			
Aldo Loureiro			
Olívia Tenório			
Thiago Prado			
Silvania Barbosa			



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10060025 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 169/2025

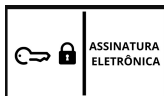
Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : CONCEDE A COMENDA ARTHUR RAMOS A SRª. ROSECLEIDE ROCHA,

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 05 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 05 de novembro de 2025 às 14h46.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 169/2025

PARECER Nº 088/2025
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 169/2025

EMENTA: CONCEDE A COMENDA
ARTHUR RAMOS A Sr.^a. ROSECLEIDE
ROCHA.

AUTOR (A): SIDERLANE MENDONÇA
RELATOR: LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 169/2025, de autoria do Vereador Siderlane Mendonça, que “CONCEDE A COMENDA ARTHUR RAMOS A Sr.^a. ROSECLEIDE ROCHA”.

O Projeto foi lido em Prolongamento do Expediente, recebeu Parecer Consultivo da Assessoria Legislativa e em seguida despachado à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise de sua admissibilidade jurídica e legal.

Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo sob análise visa conceder a Comenda Arthur Ramos à Sra. Rosecleide Rocha, pelos relevantes serviços prestados na área de saúde no Município de Maceió.

A Comenda Arthur Ramos, instituída por meio do Decreto Legislativo n. 307/2003, destina-se “[...] a personalidades, entidades e instituições nacionais e locais, que tenham prestado relevantes serviços na área de saúde em prol do Município de Maceió”.

Conforme a Justificativa apresentada, verifica-se que os feitos da homenageada, especialmente sua atuação por mais de duas décadas na Unidade de Saúde Dr. Hamilton Falcão, no Benedito Bentes I, se mostram suficientes a preencher os requisitos para o recebimento da Comenda, não havendo, portanto, nenhum óbice à regular tramitação da proposição nesta Casa Legislativa.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo n. 169/2025, de autoria do Vereador Siderlane Mendonça.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de novembro de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
CAL MOREIRA
ALDO LOUREIRO
OLÍVIA TENÓRIO
THIAGO PRADO
SILVANIA BARBOSA

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 06/11/2025. Edição 7285
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 10060025 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 169/2025

Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : CONCEDE A COMENDA ARTHUR RAMOS A SRª. ROSECLEIDE ROCHA,

DESPACHO

Ao Vereador David Empregos, para emitir parecer.

Maceió/AL, 01 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 01 de dezembro de 2025 às 10h40.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL
PARECER Nº 003/2026

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PROCESSO Nº 10060025/2025
RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Siderlane Mendonça, que tem por objetivo conceder a Comenda arthur ramos a sr^a. Rosecleide Rocha em reconhecimento aos relevantes serviços prestados em prol saúde do Município de Maceió, especialmente no atendimento as pessoas mais carentes junto a unidade de saúde que presta serviços no benedito bentes I .

A propositura vem acompanhada de justificativa detalhada, destacando a trajetória profissional da homenageada, sua origem no município de batalha e sua atuação na prática em que começou como recepcionista após passar em um concurso público na capital alagoana.

É o relatório.

2. ANÁLISE

alinhados com os objetivos da honraria

Importa mencionar que a Comenda Arthur Ramos é uma honraria destinada a reconhecer personalidades e profissionais, especialmente da área da saúde e áreas sociais, com trajetórias marcantes e serviços relevantes prestados ao município.

No presente caso, a trajetória da homenageada à Senhora Rosecleide Rocha está alinhada com os objetivos da honraria, pois mostra-se plenamente justificada, uma vez que sua atuação profissional no posto de saúde Dr. Hamilton falcão, no benedito bentes I, a mais de 22 anos onde atualmente exerce o cargo de gerente da unidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

Sob o ponto de vista técnico e formal, o Projeto está redigido de acordo com as normas de técnica legislativa, atendendo aos requisitos legais para sua tramitação.

Diante todo o exposto, entendemos que não há óbice para a regular tramitação e posteriori aprovação da presente propositura.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesto-me favorável à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 169/2025, por atender plenamente os critérios legais e morais que fundamentam a concessão da Comenda Arthur Ramos, por reconhecer sua relevante contribuição à saúde da população de Maceió.

É o parecer.

DAVID EMPREGOS AL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

Leonardo Dias

Jeannine Beltrão

Jônatas Omena

Teca nelma

TECA NEUMA

VOTOS DESFAVORÁVEIS

ABSTENÇÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 10060025 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 169/2025

Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : CONCEDE A COMENDA ARTHUR RAMOS A SRª. ROSECLEIDE ROCHA,

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 12 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 12 de fevereiro de 2026 às 14h44.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO Nº: 10060025/2025.

PARECER Nº 003/2026
PROCESSO Nº: 10060025/2025.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 169/2025

EMENTA: CONCEDE A COMENDA ARTHUR
RAMOS À SRª ROSECLEIDE ROCHA.

AUTOR(A): VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
RELATOR(A): VEREADOR DAVID EMPREGOS

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Siderlane Mendonça, que tem por objetivo conceder a Comenda arthur ramos a srª. Rosecleide Rocha em reconhecimento aos relevantes serviços prestados em prol saúde do Município de Maceió, especialmente no atendimento as pessoas mais carentes junto a unidade de saúde que presta serviços no benedito bentes I .

A propositura vem acompanhada de justificativa detalhada, destacando a trajetória profissional da homenageada, sua origem no município de batalha e sua atuação na prática em que começou como recepcionista após passar em um concurso público na capital alagoana.

É o relatório.

2. ANÁLISE

alinhados com os objetivos da honraria

Importa mencionar que a Comenda Arthur Ramos é uma honraria destinada a reconhecer personalidades e profissionais, especialmente da área da saúde e áreas sociais, com trajetórias marcantes e serviços relevantes prestados ao município.

No presente caso, a trajetória da homenageada à Senhora Rosecleide Rocha está alinhada com os objetivos da honraria, pois mostra-se plenamente justificada, uma vez que sua atuação profissional no posto de saúde Dr. Hamilton falcão, no benedito bentes I, a mais de 22 anos onde atualmente exerce o cargo de gerente da unidade.

Sob o ponto de vista técnico e formal, o Projeto está redigido de acordo com as normas de técnica legislativa, atendendo aos requisitos legais para sua tramitação.

Diante todo o exposto, entendemos que não há óbice para a regular tramitação e posteriori aprovação da presente propositura.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesto-me favorável à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 169/2025, por atender plenamente os critérios legais e morais que fundamentam a concessão da Comenda Arthur Ramos, por reconhecer sua relevante contribuição à saúde da população de Maceió.

É o parecer.

DAVID EMPREGOS AL

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

Leonardo Dias
Jeannyne Beltrão
Jônatas Omena
Teca nelma

VOTOS DESFAVORÁVEIS:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 20/02/2026. Edição 7350
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 10060025 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 169/2025

Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : CONCEDE A COMENDA ARTHUR RAMOS A SRª. ROSECLEIDE ROCHA,

DESPACHO

Encaminha-se à presidência para ser pautado na ordem do dia.

Maceió/AL, 20 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 20 de fevereiro de 2026 às 11h04.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTÓCOLO

Protocolo : 11250058

Ano : 2025

Emissão : 25/11/2025 23:39:36

Requerente / Procurador :

VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Titular / Órgão :

VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Tipo de Processo :

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº Projeto :

241/2025

Assunto :

CONCEDE A COMENDA ESCRITOR GRACILIANO RAMOS AO SRº. ADRIANO DA SILVA ROBERTO

OUTROS DADOS



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Processo N° : 11250058 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 241/2025

Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : CONCEDE A COMENDA ESCRITOR GRACILIANO RAMOS AO SRº. ADRIANO DA SILVA ROBERTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº___/2025

Ao Sr.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CONCEDE A COMENDA ESCRITOR GRACILIANO RAMOS AO SRº. ADRIANO DA SILVA ROBERTO

Art. 1º - Fica Concedido a A COMENDA ESCRITOR GRACILIANO RAMOS AO SRº. ADRIANO DA SILVA ROBERTO, pelos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense.

Art. 2º - O Título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

Parágrafo Único - A entrega do título deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a sanção do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Adriano da Silva Roberto nasceu em Boca da Mata, em 16 de abril de 1987, no estado de Alagoas. Em 2011, mudou-se para Maceió, onde trilhou uma trajetória de esforço, fé e compromisso com o desenvolvimento humano, a educação e o serviço à coletividade. Sua história é marcada por valores que o tornaram exemplo de dedicação, sensibilidade e liderança social.

Graduado em Pedagogia pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL), Adriano compreendeu cedo que a educação é o maior instrumento de transformação social. Buscando ampliar seus horizontes, concluiu pós-graduação em Psicopedagogia, o que lhe proporcionou um olhar ainda mais humano e atento às diferentes formas de aprender e ensinar.

Profissional multifacetado, construiu sua carreira com base no trabalho e na empatia. Atuou como gerente de transporte e de recursos humanos, funções nas quais demonstrou sua capacidade de gestão, sua responsabilidade e, sobretudo, o respeito pelas pessoas. Como professor, sempre acreditou que educar é muito mais do que

transmitir conhecimento — é formar cidadãos conscientes, solidários e críticos, capazes de contribuir para uma sociedade mais justa e igualitária.

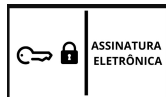
Além de sua sólida atuação profissional, Adriano dedicou boa parte de sua vida ao trabalho voluntário e às causas sociais. Por 18 anos, atuou na Pastoral da Criança, levando apoio, fé e esperança a famílias em situação de vulnerabilidade. Seu amor pelo próximo também se expressou na Vice-Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Boca da Mata, onde participou ativamente da formulação de políticas públicas voltadas à infância e à juventude.

Atualmente, Adriano atua como administrador de condomínio, função em que segue colocando em prática os mesmos valores de cooperação, diálogo e responsabilidade que sempre nortearam sua trajetória. Sua postura ética e seu compromisso com o bem comum o transformaram em um verdadeiro agente de união e equilíbrio comunitário, promovendo ambientes de convivência baseados no respeito e na solidariedade.

Com uma caminhada marcada pela educação, pela empatia e pela fé no poder transformador do ser humano, Adriano da Silva Roberto representa a força de quem acredita no valor da coletividade e da cultura como pilares para o progresso social.

Por toda sua dedicação à educação, à gestão humanizada e à promoção do desenvolvimento social, Adriano da Silva Roberto é digno de receber a Comenda Escritor Graciliano Ramos — homenagem que reconhece não apenas seu trabalho, mas também seu compromisso com a formação humana, a valorização da cultura e o engrandecimento da cidade de Maceió. Sua trajetória é um testemunho de que a verdadeira grandeza se constrói com humildade, serviço e amor ao próximo.

Maceió/AL, 25 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 035.168.514-65 - JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA, VEREADOR - 3º SECRETÁRIO em 25 de novembro de 2025 às 23h44.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 11250058 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 241/2025

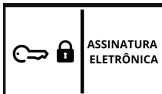
Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : CONCEDE A COMENDA ESCRITOR GRACILIANO RAMOS AO SRº. ADRIANO DA SILVA ROBERTO

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 26 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 26 de novembro de 2025 às 10h38.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo Nº : 11250058 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 241/2025

Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : CONCEDE A COMENDA ESCRITOR GRACILIANO RAMOS AO SRº. ADRIANO DA SILVA ROBERTO

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Siderlane Mendonça em 25/11/2025, que concede a Comenda Escritor Graciliano Ramos ao Sr. Adriano da Silva Roberto.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

Por outro lado, sabe-se que as proposições apresentadas devem ainda ser confrontadas com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da norma.

À vista disso, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não consta registro de homenagem anterior ao Sr. Adriano da Silva Roberto com a outorga da Comenda Escritor Graciliano Ramos.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que não há registro de concessão anterior do Comenda Escritor Graciliano Ramos ao Sr. Adriano da Silva Roberto.

É o parecer.

Maceió/AL, 27 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, APOIO LEGISLATIVO em 27 de novembro de 2025 às 12h57.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 11250058 / 2025

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 241/2025

Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

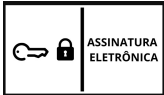
Assunto : CONCEDE A COMENDA ESCRITOR GRACILIANO RAMOS AO SRº. ADRIANO DA SILVA ROBERTO

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

Maceió/AL, 27 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, APOIO LEGISLATIVO em 27 de novembro de 2025 às 12h57.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 11250058 / 2025

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 241/2025

Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : CONCEDE A COMENDA ESCRITOR GRACILIANO RAMOS AO SRº. ADRIANO DA SILVA ROBERTO

DESPACHO

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

Maceió/AL, 01 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 01 de dezembro de 2025 às 23h15.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo Nº : 11250058 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 241/2025

Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : CONCEDE A COMENDA ESCRITOR GRACILIANO RAMOS AO SRº. ADRIANO DA SILVA ROBERTO

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo lido em Prolongamento de Expediente na 99ª Sessão Ordinária de 03/12/2025.

Encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 03 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, APOIO LEGISLATIVO em 03 de dezembro de 2025 às 15h55.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11250058 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 241/2025

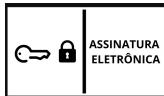
Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : CONCEDE A COMENDA ESCRITOR GRACILIANO RAMOS AO SRº. ADRIANO DA SILVA ROBERTO

DESPACHO

A Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 09 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 09 de dezembro de 2025 às 16h20.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE N.º 241 / 2025

EMENTA: CONCEDE A COMENDA ESCRITOR GRACILIANO RAMOS AO SR. ADRIANO DA SILVA ROBERTO.

AUTOR: VEREADOR JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA (PL).

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE).

I. RELATÓRIO.

Vem ao exame desta Comissão, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, o Projeto de Decreto Legislativo de n.º 241/2025, de autoria do Vereador Siderlane Mendonça (PL), que objetiva conceder a Comenda Escritor Graciliano Ramos ao Sr. Adriano da Silva Roberto, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense.

A proposição foi regularmente protocolada, lida em Plenário e encaminhada à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJRF), observando o trâmite previsto no Regimento Interno desta Câmara Municipal. Consta nos autos parecer da Assessoria Legislativa informando inexistir registro de concessão anterior da referida comenda ao homenageado, bem como o cumprimento das etapas regimentais pertinentes.

É relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Compete à Câmara Municipal de Maceió a concessão de títulos honoríficos e comendas a pessoas que se destaquem por relevantes serviços prestados ao Município, à sociedade ou à cultura local, conforme previsão da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O instrumento normativo adequado para a outorga de comendas é o Decreto Legislativo, espécie normativa de competência exclusiva do Poder Legislativo, não sujeita à sanção do Chefe do Poder Executivo, em consonância com o art. 59, inciso VI, da Constituição Federal (CF), aplicado de forma subsidiária ao âmbito municipal.

Sob o aspecto formal, verifica-se, contudo, que o texto original do Projeto de Decreto Legislativo de n.º 241/2025 apresenta impropriedades de técnica legislativa,



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

notadamente ao fazer referência à “sanção” do projeto e ao empregar redação típica de lei ordinária, o que não se compatibiliza com a natureza jurídica do decreto legislativo.

No que concerne ao mérito constitucional, a proposição não gera efeitos financeiros, não cria obrigações permanentes à Administração Pública e possui natureza meramente simbólica e honorífica, não havendo afronta aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade ou eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, tampouco violação à separação dos poderes.

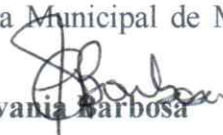
Assim, sanáveis os vícios formais por meio de emenda de redação, o projeto revela-se juridicamente viável.

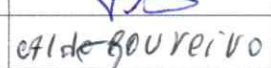
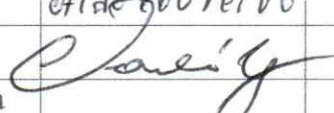
III. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo de n.º 164/2025, de autoria do Vereador Siderlane Mendonça (PL), nos termos da emenda apresentada. É como pensamos, é como votamos.

É o parecer.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 14 de dezembro de 2025.


Silvania Barbosa
Vereadora

Vereador	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção
Olívia Tenório			
Leonardo Dias			
Del. Thiago Prado			
Aldo Loureiro			
Cal Moreira			
Siderlane Mendonça			

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01 / 2025 – CCJRF

Redação Original (Como era):



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Art. 1º – Fica Concedido a A COMENDA ESCRITOR GRACILIANO RAMOS AO SRº. ADRIANO DA SILVA ROBERTO, pelos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense.

Art. 2º – O Título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

Parágrafo Único – A entrega do título deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a sanção do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Redação Proposta (Como ficará):

Art. 1º Fica concedida a Comenda Escritor Graciliano Ramos ao Sr. Adriano da Silva Roberto, pelos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense.

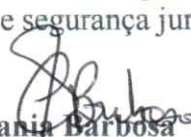
Art. 2º A outorga da comenda será realizada em sessão solene da Câmara Municipal de Maceió, em data a ser definida pela Presidência.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

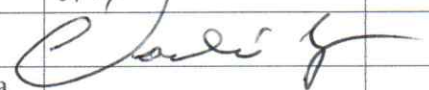
Justificativa:

A presente emenda tem por finalidade adequar o Projeto de Decreto Legislativo à técnica legislativa própria dos decretos legislativos, especialmente para suprimir referências indevidas à sanção do Chefe do Poder Executivo, bem como corrigir impropriedades redacionais.

Trata-se de ajuste meramente formal, que não altera o mérito da proposição, conferindo maior clareza, uniformidade e segurança jurídica ao texto final.


Silvania Barbosa

Vereadora

Vereador	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção
Olivia Tenório			
Leonardo Dias			
Del. Thiago Prado			
Aldo Loureiro			
Cal Moreira			
Siderlane Mendonça			



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11250058 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 241/2025

Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : CONCEDE A COMENDA ESCRITOR GRACILIANO RAMOS AO SRº. ADRIANO DA SILVA ROBERTO

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 22 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 22 de dezembro de 2025 às 08h55.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE N°. 0241/2025.

PARECER
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE N°. 0241/2025.

EMENTA: CONCEDE A COMENDA ESCRITOR
GRACILIANO RAMOS AO SRº. ADRIANO DA
SILVA ROBERTO.

AUTOR: VEREADOR JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA (PL).
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE).

I. RELATÓRIO.

Vem ao exame desta Comissão, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, o Projeto de Decreto Legislativo de n°. 0241/2025, de autoria do Vereador Siderlane Mendonça (PL), que objetiva conceder a Comenda Escritor Graciliano Ramos ao Sr. Adriano da Silva Roberto, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense.

A proposição foi regularmente protocolada, lida em Plenário e encaminhada à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJRF), observando o trâmite previsto no Regimento Interno desta Câmara Municipal. Consta nos autos parecer da Assessoria Legislativa informando inexistir registro de concessão anterior da referida comenda ao homenageado, bem como o cumprimento das etapas regimentais pertinentes.

É relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Compete à Câmara Municipal de Maceió a concessão de títulos honoríficos e comendas a pessoas que se destaquem por relevantes serviços prestados ao Município, à sociedade ou à cultura local, conforme previsão da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O instrumento normativo adequado para a outorga de comendas é o Decreto Legislativo, espécie normativa de competência exclusiva do Poder Legislativo, não sujeita à sanção do Chefe do Poder Executivo, em consonância com o art. 59, inciso VI, da Constituição Federal (CF), aplicado de forma subsidiária ao âmbito municipal.

Sob o aspecto formal, verifica-se, contudo, que o texto original do Projeto de Decreto Legislativo de n.º 241/2025 apresenta impropriedades de técnica legislativa, notadamente ao fazer referência à “sanção” do projeto e ao empregar redação típica de lei ordinária, o que não se compatibiliza com a natureza jurídica do decreto legislativo.

No que concerne ao mérito constitucional, a proposição não gera efeitos financeiros, não cria obrigações permanentes à Administração Pública e possui natureza meramente simbólica e honorífica, não havendo afronta aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade ou eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, tampouco violação à separação dos poderes.

Assim, sanáveis os vícios formais por meio de emenda de redação, o projeto revela-se juridicamente viável.

III. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo de n.º 164/2025, de autoria do Vereador

Siderlane Mendonça (PL), nos termos da emenda apresentada. É como pensamos, é como votamos.

É o parecer.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 14 de dezembro de 2025.

SILVANIA BARBOSA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:

THIAGO PRADO

ALDO LOUREIR

CAL MOREIRA

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº. 001/2025 – CCJRF

Redação Original (Como era):

Art. 1º – Fica Concedido a A COMENDA ESCRITOR GRACILIANO RAMOS AO SRº. ADRIANO DA SILVA ROBERTO, pelos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense.

Art. 2º – O Título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

Parágrafo Único – A entrega do título deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a sanção do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Redação Proposta (Como ficará):

Art. 1º Fica concedida a Comenda Escritor Graciliano Ramos ao Sr. Adriano da Silva Roberto, pelos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense.

Art. 2º A outorga da comenda será realizada em sessão solene da Câmara Municipal de Maceió, em data a ser definida pela Presidência.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda tem por finalidade adequar o Projeto de Decreto Legislativo à técnica legislativa própria dos decretos legislativos, especialmente para suprimir referências indevidas à sanção do Chefe do Poder Executivo, bem como corrigir impropriedades redacionais. Trata-se de ajuste meramente formal, que não altera o mérito da proposição, conferindo maior clareza, uniformidade e segurança jurídica ao texto final.

SILVANIA BARBOSA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:

THIAGO PRADO

ALDO LOUREIR

CAL MOREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0C11E2ED

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 30/12/2025. Edição 7317

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 11250058 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 241/2025

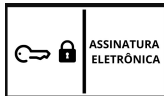
Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : CONCEDE A COMENDA ESCRITOR GRACILIANO RAMOS AO SRº. ADRIANO DA SILVA ROBERTO

DESPACHO

Encaminhe-se ao Vereador Leonardo Dias para emissão de parecer.

Maceió/AL, 05 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 05 de fevereiro de 2026 às 16h56.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
GABINETE VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 003/2026 – CECTE

Processo Nº: 11250058

Projeto de Decreto Legislativo Nº: 241/2025

Autor da Matéria: VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Ementa: CONCEDE A COMENDA ESCRITOR GRACILIANO RAMOS AO SRº. ADRIANO DA SILVA ROBERTO.

Relator: VEREADOR LEONARDO DIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 241/2025, de autoria do VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA, que CONCEDE A COMENDA ESCRITOR GRACILIANO RAMOS AO SRº. ADRIANO DA SILVA ROBERTO.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo dispor sobre a concessão da COMENDA ESCRITOR GRACILIANO RAMOS AO SRº. ADRIANO DA SILVA ROBERTO.

Segundo o artigo 61,I,c do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre a concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do tema, que contribui para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 45, II; Art. 61,I,c e Art. 92 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 241/2025.

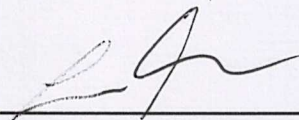


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
GABINETE VEREADOR LEONARDO DIAS

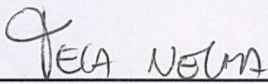
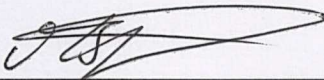
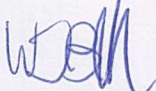
III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____.



LEONARDO DIAS
Relator

MEMBRO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
JÔNATAS OMENA		
TECA NELMA		
JEANNYNE BELTRÃO		
DAVID EMPREGOS		



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 11250058 / 2025

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 241/2025

Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : CONCEDE A COMENDA ESCRITOR GRACILIANO RAMOS AO SRº. ADRIANO DA SILVA ROBERTO

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 12 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 12 de fevereiro de 2026 às 13h42.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO Nº: 11250058/2025.

PARECER Nº 003/2026.
PROCESSO Nº: 11250058/2025.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 241/2025

EMENTA: CONCEDE A COMENDA
ESCRITOR GRACILIANO RAMOS AO SRº.
ADRIANO DA SILVA ROBERTO.

AUTOR: VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 241/2025, de autoria do VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA, que CONCEDE A COMENDA ESCRITOR GRACILIANO RAMOS AO SRº. ADRIANO DA SILVA ROBERTO.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo dispor sobre a concessão da COMENDA ESCRITOR GRACILIANO RAMOS AO SRº. ADRIANO DA SILVA ROBERTO.

Segundo o artigo 61,I,c do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre a concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do tema, que contribui para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 45, II; Art. 61,I,c e Art. 92 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 241/2025.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____.

LEONARDO DIAS
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
TECA NELMA
JEANNYNE BELTRÃO
DAVID EMPREGOS

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FABBC373

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 20/02/2026. Edição 7350
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 11250058 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 241/2025

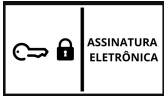
Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : CONCEDE A COMENDA ESCRITOR GRACILIANO RAMOS AO SRº. ADRIANO DA SILVA ROBERTO

DESPACHO

Encaminha-se à presidência para ser pautado na ordem do dia.

Maceió/AL, 20 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 20 de fevereiro de 2026 às 10h52.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
PLENÁRIO - ORDEM DO DIA

Processo N° : 11250058 / 2025

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 241/2025

Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

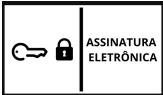
Assunto : CONCEDE A COMENDA ESCRITOR GRACILIANO RAMOS AO SRº. ADRIANO DA SILVA ROBERTO

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo aprovado em primeira discussão na 7ª Sessão Ordinária de 24/02/2026 com emenda.

Encaminhem-se os autos ao setor de Redação Final para redigir de acordo com o aprovado.

Maceió/AL, 25 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 25 de fevereiro de 2026 às 01h47.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 241/2025
AUTOR(A): VEREADOR(A) SIDERLANE MENDONÇA

**CONCEDE A COMENDA ESCRITOR
GRACILIANO RAMOS AO SRº. ADRIANO
DA SILVA ROBERTO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Escritor Graciliano Ramos ao Sr. ADRIANO DA SILVA ROBERTO, pelos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense.

Art. 2º A outorga da comenda será realizada em sessão solene da Câmara Municipal de Maceió, em data a ser definida pela Presidência.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 25 de fevereiro de 2026.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11250058 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 241/2025

Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : CONCEDE A COMENDA ESCRITOR GRACILIANO RAMOS AO SRº. ADRIANO DA SILVA ROBERTO

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Decreto redigido conforme o aprovado em primeira discussão. Encaminhem-se os autos ao Setor de Ordem do Dia para votação em segunda discussão.

Maceió/AL, 25 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 110.045.064-57 - PAULO ROBERTO CALHEIROS CORREIA FILHO, ANALISTA LEGISLATIVO em 25 de fevereiro de 2026 às 10h31.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTÓCOLO

Protocolo : 05190057

Ano : 2025

Emissão : 19/05/2025 17:50:43

Requerente / Procurador :

VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Titular / Órgão :

VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Tipo de Processo :

PROJETO DE LEI

Nº Projeto :

247/2025

Assunto :

INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO À DEPENDÊNCIA EM APOSTAS E JOGOS DE AZAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OUTROS DADOS



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2025
(BRIVALDO MARQUES / PL- AL)

“INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO À DEPENDÊNCIA EM APOSTAS E JOGOS DE AZAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial do Município de Maceió, a Semana de Conscientização e Prevenção à Dependência em Apostas e Jogos de Azar, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de setembro.

Art. 2º A Semana de Conscientização e Prevenção à Dependência em Apostas e Jogos de Azar tem como objetivo:

I – Informar a população sobre os riscos relacionados à prática excessiva de apostas e jogos de azar, inclusive jogos online e apostas esportivas;

II – Promover ações educativas nas escolas, instituições públicas e privadas, bem como campanhas de mídia e palestras voltadas à prevenção da dependência;

III – Estimular o debate sobre os impactos sociais, econômicos e psicológicos do jogo patológico;

IV – Incentivar a criação de redes de apoio e acolhimento a pessoas em situação de dependência;

V – Estreitar parcerias com instituições de saúde, universidades, organizações da sociedade civil e centros de apoio psicossocial.

Art. 3º Durante a semana instituída por esta Lei, o Poder Público poderá, em articulação com a sociedade civil, realizar atividades como:

I – Rodas de conversa, fóruns e seminários temáticos;

II – Distribuição de material informativo;

III – Oficinas de educação emocional e financeira;

IV – Atendimentos psicossociais em unidades de saúde e centros de referência.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 19 de maio de 2025.



Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL

J U S T I F I C A T I V A

A crescente popularização das apostas eletrônicas e dos jogos de azar, especialmente por meio das chamadas “bets”, tem gerado impactos sociais preocupantes. Jovens e adolescentes, em especial, têm sido constantemente expostos a campanhas publicitárias intensas e persuasivas dessas plataformas, muitas vezes sem qualquer filtro ou regulação adequada.

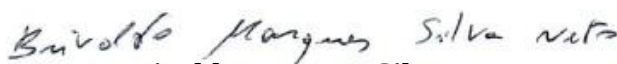
Os transtornos relacionados à dependência em apostas são cada vez mais reconhecidos como uma questão de saúde pública, com efeitos diretos na vida das pessoas, na desestruturação familiar e no sobrecarregamento da rede de proteção social. Trata-se de um fenômeno que exige resposta preventiva, educativa e coordenada por parte do poder público.

A criação da Semana Municipal de Conscientização e Prevenção à Dependência em Apostas e Jogos de Azar representa um passo fundamental na construção de uma cidade comprometida com a saúde mental da população, a proteção da juventude e o fortalecimento das políticas públicas de cuidado e prevenção.

A proposta está em consonância com iniciativas semelhantes já adotadas em outros entes federativos, como o Estado de Pernambuco, e reforça o papel do Município de Maceió na promoção do bem-estar coletivo e na proteção do interesse público diante de novas formas de vulnerabilidade social.

Diante da relevância do tema e da urgência em proteger nossas crianças, adolescentes e famílias, contamos com o apoio e sensibilidade dos nobres parlamentares para aprovação desta importante medida legislativa.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 19 de maio de 2025.



Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 05190057 / 2025

N° PROJETO DE LEI : 247/2025

Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO À DEPENDÊNCIA EM APOSTAS E JOGOS DE AZAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 27 de maio de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF N° 058.544.434-06 em 27 de maio de 2025 às 11h55.



Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05190057 / 2025

N° PROJETO DE LEI : 247/2025

Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO À DEPENDÊNCIA EM APOSTAS E JOGOS DE AZAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Maceió/AL, 24 de junho de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra
Tenório Vilaça, CPF N° 014.516.524-88 em 24 de junho de
2025 às 15h28.*



Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº 05190057/2025.

PROJETO DE LEI Nº 247/2025.

INTERESSADO: Vereador Brivaldo Marques.

RELATOR: Vereador Delegado Thiago Prado.

ASSUNTO: Projeto de lei que institui no calendário oficial do município de Maceió a semana de conscientização e prevenção à dependência em apostas e jogos de azar, e dá outras providências.

I – Relatório

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 247/2025, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, que visa instituir, no calendário oficial do Município de Maceió, a Semana de Conscientização e Prevenção à Dependência em Apostas e Jogos de Azar, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de setembro.

O projeto prevê, dentre outros objetivos, a promoção de campanhas educativas, palestras, rodas de conversa e ações voltadas à conscientização da população acerca dos riscos relacionados à prática excessiva de apostas, jogos de azar e apostas eletrônicas.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

II – Análise

A matéria versa sobre tema de interesse local e promoção da saúde, enquadrando-se na competência legislativa do Município, conforme disposto nos artigos 6º, inciso III, e 7º, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Maceió.

No tocante à iniciativa, o projeto é de autoria parlamentar, estando em conformidade com o artigo 231, inciso II, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, que autoriza os vereadores a apresentar projetos de lei ordinária.

O projeto não invade competência privativa da União ou do Estado, respeita os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e visa promover políticas públicas de saúde preventiva e educação, o que está alinhado com os objetivos fundamentais da Constituição Federal, notadamente a promoção da dignidade da pessoa humana e a proteção da juventude.

O estabelecimento de datas comemorativas ou semanas de conscientização insere-se no exercício da competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

local, conforme entendimento pacificado em diversas instâncias do Judiciário e no âmbito do Tribunal de Contas.

Ademais, o projeto não cria despesas obrigatórias, limitando-se à autorização de ações que poderão ser executadas conforme disponibilidade orçamentária, respeitando, assim, o artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III – Conclusão

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei nº 247/2025, de autoria do Ilustre Vereador Brivaldo Marques, pelos fundamentos acima. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 30 de julho de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO
VEREADOR

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Olivia Tenório			
Aldo Loureiro			
Cal Moreira			
Leonardo Dias			
Silvania Barbosa			
Siderlane Mendonça			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05190057 / 2025

N° PROJETO DE LEI : 247/2025

Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO À DEPENDÊNCIA EM APOSTAS E JOGOS DE AZAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Maceió/AL, 02 de setembro de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra
Tenório Vilaça, CPF N° 014.516.524-88 em 02 de setembro
de 2025 às 10h34.*



Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO Nº 05190057/2025.

PARECER

PROCESSO Nº 05190057/2025.

PROJETO DE LEI Nº 247/2025.

INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES.

RELATOR: VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO À DEPENDÊNCIA EM APOSTAS E JOGOS DE AZAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – Relatório

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 247/2025, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, que visa instituir, no calendário oficial do Município de Maceió, a Semana de Conscientização e Prevenção à Dependência em Apostas e Jogos de Azar, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de setembro.

O projeto prevê, dentre outros objetivos, a promoção de campanhas educativas, palestras, rodas de conversa e ações voltadas à conscientização da população acerca dos riscos relacionados à prática excessiva de apostas, jogos de azar e apostas eletrônicas.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

II – Análise

A matéria versa sobre tema de interesse local e promoção da saúde, enquadrando-se na competência legislativa do Município, conforme disposto nos artigos 6º, inciso III, e 7º, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Maceió.

No tocante à iniciativa, o projeto é de autoria parlamentar, estando em conformidade com o artigo 231, inciso II, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, que autoriza os vereadores a apresentar projetos de lei ordinária.

O projeto não invade competência privativa da União ou do Estado, respeita os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e visa promover políticas públicas de saúde preventiva e educação, o que está alinhado com os objetivos fundamentais da Constituição Federal, notadamente a promoção da dignidade da pessoa humana e a proteção da juventude.

O estabelecimento de datas comemorativas ou semanas de conscientização insere-se no exercício da competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme entendimento pacificado em diversas instâncias do Judiciário e no âmbito do Tribunal de Contas.

Ademais, o projeto não cria despesas obrigatórias, limitando-se à autorização de ações que poderão ser executadas conforme disponibilidade orçamentária, respeitando, assim, o artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III – Conclusão

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei nº 247/2025, de autoria do Ilustre Vereador Brivaldo Marques, pelos fundamentos acima. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 30 de julho de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

OLIVIA TENÓRIO

ALDO LOUREIRO

CAL MOREIRA

LEONARDO DIAS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:1089934F

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 03/09/2025. Edição 7242

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2025
(BRIVALDO MARQUES / PL- AL)

“INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO À DEPENDÊNCIA EM APOSTAS E JOGOS DE AZAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial do Município de Maceió, a Semana de Conscientização e Prevenção à Dependência em Apostas e Jogos de Azar, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de setembro.

Art. 2º A Semana de Conscientização e Prevenção à Dependência em Apostas e Jogos de Azar tem como objetivo:

I – Informar a população sobre os riscos relacionados à prática excessiva de apostas e jogos de azar, inclusive jogos online e apostas esportivas;

II – Promover ações educativas nas escolas, instituições públicas e privadas, bem como campanhas de mídia e palestras voltadas à prevenção da dependência;

III – Estimular o debate sobre os impactos sociais, econômicos e psicológicos do jogo patológico;

IV – Incentivar a criação de redes de apoio e acolhimento a pessoas em situação de dependência;

V – Estreitar parcerias com instituições de saúde, universidades, organizações da sociedade civil e centros de apoio psicossocial.

Art. 3º Durante a semana instituída por esta Lei, o Poder Público poderá, em articulação com a sociedade civil, realizar atividades como:

I – Rodas de conversa, fóruns e seminários temáticos;

II – Distribuição de material informativo;

III – Oficinas de educação emocional e financeira;

IV – Atendimentos psicossociais em unidades de saúde e centros de referência.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 19 de maio de 2025.



Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL

J U S T I F I C A T I V A

A crescente popularização das apostas eletrônicas e dos jogos de azar, especialmente por meio das chamadas “bets”, tem gerado impactos sociais preocupantes. Jovens e adolescentes, em especial, têm sido constantemente expostos a campanhas publicitárias intensas e persuasivas dessas plataformas, muitas vezes sem qualquer filtro ou regulação adequada.

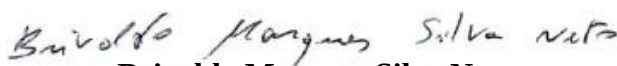
Os transtornos relacionados à dependência em apostas são cada vez mais reconhecidos como uma questão de saúde pública, com efeitos diretos na vida das pessoas, na desestruturação familiar e no sobrecarregamento da rede de proteção social. Trata-se de um fenômeno que exige resposta preventiva, educativa e coordenada por parte do poder público.

A criação da Semana Municipal de Conscientização e Prevenção à Dependência em Apostas e Jogos de Azar representa um passo fundamental na construção de uma cidade comprometida com a saúde mental da população, a proteção da juventude e o fortalecimento das políticas públicas de cuidado e prevenção.

A proposta está em consonância com iniciativas semelhantes já adotadas em outros entes federativos, como o Estado de Pernambuco, e reforça o papel do Município de Maceió na promoção do bem-estar coletivo e na proteção do interesse público diante de novas formas de vulnerabilidade social.

Diante da relevância do tema e da urgência em proteger nossas crianças, adolescentes e famílias, contamos com o apoio e sensibilidade dos nobres parlamentares para aprovação desta importante medida legislativa.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 19 de maio de 2025.



Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL



GABINETE VEREADOR MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

PROJETO DE 247/2025

PROCESSO Nº : 05190057/2025

EMENTA: INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO À DEPENDÊNCIA EM APOSTAS E JOGOS DE AZAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATOR: VEREADOR MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

I. RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, o Projeto de 247, de autoria do(a) Vereador(a) Brivaldo Marques, que objetiva instituir, no calendário oficial do município de maceió, a semana de conscientização e prevenção à dependência em apostas e jogos de azar, e dá outras providências.

O presente Projeto foi lido em Prolongamento do Expediente e despachado à esta Comissão de Constituição e Justiça para análise de sua admissibilidade jurídica e legal, passando a Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para emissão deste parecer.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A Organização Mundial da Saúde (OMS), na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID-11), classifica o Transtorno do Jogo ("*Gambling Disorder*") como um transtorno devido a comportamentos aditivos, gerando sofrimento significativo e prejuízo no funcionamento pessoal, familiar, social, educacional ou profissional.

Portanto, a criação de uma semana de conscientização e prevenção, que se traduz em uma ação de política pública preventiva e educativa, está plenamente inserida na competência legislativa e administrativa do Município de Maceió, em consonância com o princípio da proteção à saúde e ao bem-estar social dos seus cidadãos.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de 247, de autoria do(a) Vereador(a) Brivaldo Marques.



GABINETE VEREADOR MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

É o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 18 de novembro de 2025.

MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

Vereador(a) – Relator(a)

VOTOS:

[FAVORÁVEL

/REJEIÇÃO/

ABSTENÇÃO]

S.F.P.
Adm. Santana



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo N° : 05190057 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 247/2025

Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO À DEPENDÊNCIA EM APOSTAS E JOGOS DE AZAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER LEGISLATIVO

Encaminha-se para a publicação no Diário Oficial

Maceió/AL, 11 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 227.759.194-72 - MARIA DE FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO, Vereadora em 11 de fevereiro de 2026 às 10h18.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL /
PROCESSO Nº: 05190057/2025.

PARECER
PROJETO DE LEI Nº: 247/2025
PROCESSO Nº: 05190057/2025.

EMENTA: INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO À DEPENDÊNCIA EM APOSTAS E JOGOS DE AZAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES
RELATOR: VEREADOR MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

I. RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, o **PROJETO DE LEI DE Nº: 247/2025**, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, que objetiva instituir, no calendário oficial do município de Maceió, a semana de conscientização e prevenção à dependência em apostas e jogos de azar, e dá outras providências.

O presente Projeto foi lido em Prolongamento do Expediente e despachado à esta Comissão de Constituição e Justiça para análise de sua admissibilidade jurídica e legal, passando a Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para emissão deste parecer.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A Organização Mundial da Saúde (OMS), na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID-11), classifica o Transtorno do Jogo ("*Gambling Disorder*") como um transtorno devido a comportamentos aditivos, gerando sofrimento significativo e prejuízo no funcionamento pessoal, familiar, social, educacional ou profissional.

Portanto, a criação de uma semana de conscientização e prevenção, que se traduz em uma ação de política pública preventiva e educativa, está plenamente inserida na competência legislativa e administrativa do Município de Maceió, em consonância com o princípio da proteção à saúde e ao bem-estar social dos seus cidadãos.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI DE Nº: 247/2025**, de autoria do Vereador Brivaldo Marques.

É o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 18 de novembro de 2025.

MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

Vereador – Relator

VOTOS FAVORÁVEL:

Zé Márcio

Samyr Malta

Marcelo Palmeira

Fátima Santiago

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E7191A55

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 23/02/2026. Edição 7351
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTOCOLO

Protocolo : 05200020

Ano : 2025

Emissão : 20/05/2025 10:55:09

Requerente / Procurador :

VEREADOR SAMYR MALTA

Titular / Órgão :

VEREADOR SAMYR MALTA

Tipo de Processo :

PROJETO DE LEI

Nº Projeto :

252/2025

Assunto :

INSTITUI A CAMPANHA DE PREVENÇÃO, APOIO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ESCLEROSE MÚLTIPLA, DENOMINADA "AGOSTO LARANJA", NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OUTROS DADOS



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL

PROJETO DE LEI Nº 006/2025 GVSM

**INSTITUI A CAMPANHA DE PREVENÇÃO,
APOIO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A
ESCLEROSE MÚLTIPLA, DENOMINADA
“AGOSTO LARANJA”, NO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta,

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Maceió, a Campanha de Prevenção, Apoio e Conscientização sobre a Esclerose Múltipla, denominada “Agosto Laranja”, a ser realizada anualmente durante o mês de agosto, em consonância com o Dia Nacional de Conscientização sobre a Esclerose Múltipla, celebrado em 30 de agosto.

Art. 2º - A campanha “Agosto Laranja” tem por objetivos:

I – promover a conscientização da população acerca da Esclerose Múltipla, seus sintomas, diagnóstico precoce, possibilidades de tratamento e cuidados;

II – incentivar a realização de palestras, eventos e ações educativas em unidades de saúde, escolas, centros comunitários e demais espaços públicos;

III – apoiar as pessoas diagnosticadas com Esclerose Múltipla, por meio da divulgação de seus direitos e dos recursos públicos disponíveis;

IV – estimular a capacitação dos profissionais da área da saúde para o reconhecimento precoce e o adequado manejo da doença;

V – divulgar os centros de referência e os grupos de apoio existentes, voltados para pacientes e seus familiares;



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL

VI – desenvolver e distribuir materiais educativos acessíveis, inclusive com recursos audiovisuais, destinados a públicos diversos;

VII – sensibilizar a população sobre a importância da inclusão social e do suporte às pessoas com Esclerose Múltipla;

VIII – combater o estigma e o preconceito associados à doença;

IX – fomentar estudos e pesquisas voltadas à melhoria da qualidade de vida das pessoas afetadas pela enfermidade.

Art. 3º - Durante o mês de agosto, o Poder Executivo Municipal poderá:

I – promover campanhas informativas por meio de mídias sociais, rádios comunitárias, televisão, panfletos e outros meios de comunicação;

II – iluminar, com a cor laranja, prédios públicos e monumentos municipais, como forma de simbolizar a campanha;

III – realizar mutirões de triagem, orientação médica e encaminhamento para avaliação neurológica, quando necessário;

IV – disponibilizar canais de atendimento para esclarecimento de dúvidas e suporte às pessoas diagnosticadas e seus familiares.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, previstas na Lei Orçamentária Anual vigente, especialmente no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____ DE 2025


SAMYR MALTA AMARAL
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar, no âmbito do Município de Maceió, a acessibilidade e a inclusão das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, por meio da obrigatoriedade da disponibilização de cadeira de rodas em restaurantes e estabelecimentos congêneres com capacidade superior a 150 lugares, bem como em órgãos públicos municipais de atendimento ao público. Trata-se de uma medida simples, de baixo custo e de alto impacto social, que concretiza direitos fundamentais garantidos constitucionalmente.

A proposição encontra amparo no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, que consagra a dignidade da pessoa humana como um dos pilares do Estado Democrático de Direito. Além disso, o artigo 23, inciso II, da mesma Carta Magna estabelece a competência comum dos entes federativos para cuidar da saúde e da assistência pública, incluindo a proteção e garantia das pessoas com deficiência. Soma-se a isso o disposto no artigo 227 da Constituição, que impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à pessoa com deficiência, com absoluta prioridade, o direito à vida, à dignidade, ao respeito e à convivência comunitária.

No plano infraconstitucional, a Lei nº 13.146/2015 — Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Brasileira de Inclusão – LBI) — representa um marco legal na promoção da cidadania e da igualdade de oportunidades. Seu artigo 3º, inciso I, define acessibilidade como a possibilidade de alcance e utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários e serviços, tanto públicos quanto privados de uso coletivo, por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Já o artigo 55 da LBI impõe a garantia de atendimento prioritário e acessível nos estabelecimentos públicos e privados, o que abrange, necessariamente, a disponibilização de meios adequados de locomoção, como é o caso da cadeira de rodas.

A medida proposta também está em conformidade com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status de norma constitucional, conforme artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal, por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008 e do Decreto nº 6.949/2009. A Convenção reconhece que acessibilidade é condição essencial para o



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL

pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais pelas pessoas com deficiência.

Para além da fundamentação jurídica, o presente projeto se justifica também sob o ponto de vista prático e estatístico. De acordo com dados divulgados em 2024, o Estado de Alagoas possui aproximadamente 345 mil pessoas com algum tipo de deficiência, sendo cerca de 108 mil residentes em Maceió.

Ainda segundo o Censo Demográfico de 2022, a capital alagoana possui uma população de 957.916 habitantes, o que significa que aproximadamente 11,3% dos moradores têm algum grau de deficiência. Tais números evidenciam a relevância e a urgência da adoção de medidas concretas e eficazes que favoreçam o acesso e a inclusão dessas pessoas em todos os espaços sociais.

A disponibilização de cadeira de rodas em locais de grande circulação e permanência — como restaurantes e repartições públicas — representa um importante instrumento para assegurar o direito de ir e vir, promover a autonomia e garantir o tratamento igualitário aos cidadãos que enfrentam barreiras de mobilidade. Trata-se de uma ação que contribui para uma cidade mais justa, acessível e inclusiva, alinhada aos princípios constitucionais e aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil em matéria de direitos humanos.

Diante de todo o exposto, a presente proposição mostra-se juridicamente legítima, socialmente necessária e tecnicamente viável. Por isso, conta com o apoio deste parlamentar para sua aprovação, em benefício da dignidade, da cidadania e da inclusão de milhares de maceioenses.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____ DE 2025


SAMYR MALTA AMARAL
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 05200020 / 2025

N° PROJETO DE LEI : 252/2025

Interessado : VEREADOR SAMYR MALTA

Assunto : INSTITUI A CAMPANHA DE PREVENÇÃO, APOIO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ESCLEROSE MÚLTIPLA, DENOMINADA “AGOSTO LARANJA”, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 28 de maio de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF N° 058.544.434-06 em 28 de maio de 2025 às 00h18.



Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05200020 / 2025

N° PROJETO DE LEI : 252/2025

Interessado : VEREADOR SAMYR MALTA

Assunto : INSTITUI A CAMPANHA DE PREVENÇÃO, APOIO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ESCLEROSE MÚLTIPLA, DENOMINADA “AGOSTO LARANJA”, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Maceió/AL, 23 de junho de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra
Tenório Vilaça, CPF N° 014.516.524-88 em 23 de junho de
2025 às 11h15.*



Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 058, DE 2025 – CCJRF
(ao Projeto de Lei n. 252/2025)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 252/2025, de autoria do vereador Samyr Malta, que “INSTITUI A CAMPANHA DE PREVENÇÃO, APOIO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ESCLEROSE MÚLTIPLA, DENOMINADA ‘AGOSTO LARANJA’, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 252/2025, de autoria do vereador Samyr Malta, que “INSTITUI A CAMPANHA DE PREVENÇÃO, APOIO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ESCLEROSE MÚLTIPLA, DENOMINADA ‘AGOSTO LARANJA’, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.



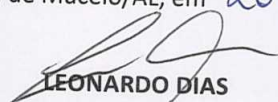
ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

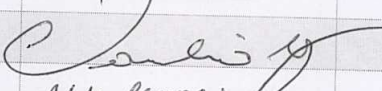
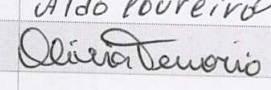
Igualmente, o projeto não usurpa matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme art. 33, §1º, da Lei Orgânica do Município de Maceió e art. 234 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 252/2025, de autoria do vereador Samyr Malta, que “INSTITUI A CAMPANHA DE PREVENÇÃO, APOIO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ESCLEROSE MÚLTIPLA, DENOMINADA ‘AGOSTO LARANJA’, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 26 de agosto de 2025.


LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Cal Moreira		
Aldo Loureiro		
Olívia Tenório		
Siderlane Mendonça		
Silvania Barbosa		
Thiago Prado		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05200020 / 2025

N° PROJETO DE LEI : 252/2025

Interessado : VEREADOR SAMYR MALTA

Assunto : INSTITUI A CAMPANHA DE PREVENÇÃO, APOIO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ESCLEROSE MÚLTIPLA, DENOMINADA “AGOSTO LARANJA”, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Maceió/AL, 02 de setembro de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra
Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 02 de setembro
de 2025 às 11h47.*



Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL / (AO
PROJETO DE LEI N. 252/2025).

PARECER

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sobre o Projeto de Lei n. 252/2025, de autoria do vereador Samyr Malta, que “**INSTITUI A CAMPANHA DE PREVENÇÃO, APOIO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ESCLEROSE MÚLTIPLA, DENOMINADA ‘AGOSTO LARANJA’, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 252/2025, de autoria do vereador Samyr Malta, que “**INSTITUI A CAMPANHA DE PREVENÇÃO, APOIO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ESCLEROSE MÚLTIPLA, DENOMINADA ‘AGOSTO LARANJA’, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Igualmente, o projeto não usurpa matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme art. 33, §1º, da Lei Orgânica do Município de Maceió e art. 234 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 252/2025, de autoria do vereador Samyr Malta, que “**INSTITUI A CAMPANHA DE PREVENÇÃO, APOIO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ESCLEROSE MÚLTIPLA, DENOMINADA ‘AGOSTO LARANJA’, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, 26 de agosto de 2025.

LEONARDO DIAS

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

OLIVIA TENÓRIO

CAL MOREIRA

ALDO LOUREIRO

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 26/11/2025. Edição 7297
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo N° : 05200020 / 2025

N° PROJETO DE LEI : 252/2025

Interessado : VEREADOR SAMYR MALTA

Assunto : INSTITUI A CAMPANHA DE PREVENÇÃO, APOIO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ESCLEROSE MÚLTIPLA, DENOMINADA “AGOSTO LARANJA”, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI

Encaminha-se para o Vereador Marcelo Palmeira para emitir o parecer.

Maceió/AL, 27 de novembro de 2025.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



GABINETE VEREADOR MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

PROJETO DE 252/2025

PROCESSO Nº : 05200020/2025

EMENTA: INSTITUI A CAMPANHA DE PREVENÇÃO, APOIO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ESCLEROSE MÚLTIPLA, DENOMINADA "AGOSTO LARANJA", NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR SAMYR MALTA

RELATOR: VEREADOR MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

I. RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, o Projeto de 252, de autoria do(a) Vereador(a) Samyr Malta, que objetiva instituir a campanha de prevenção, apoio e conscientização sobre a esclerose múltipla, denominada "agosto laranja", no município de maceió, e dá outras providências.

O presente Projeto foi lido em Prolongamento do Expediente e despachado à esta Comissão de Constituição e Justiça para análise de sua admissibilidade jurídica e legal, passando a Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para emissão deste parecer.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A Esclerose Múltipla é uma doença neurológica, crônica e autoimune que atinge, majoritariamente, jovens adultos, exigindo tratamento contínuo e multidisciplinar. A instituição do "Agosto Laranja" em Maceió é um reconhecimento da importância da mobilização social e da educação em saúde para garantir que os cidadãos afetados tenham seus direitos preservados e recebam assistência adequada desde a fase inicial da doença.

A campanha "Agosto Laranja" busca informar a população sobre os sinais e sintomas da EM, possibilitando o diagnóstico precoce, que é crucial para a qualidade de vida dos pacientes, focando no apoio, a proposta visa a integralidade da assistência, reconhecendo que o cuidado com doenças crônicas e degenerativas exige suporte social, psicológico e acesso facilitado ao tratamento

III. CONCLUSÃO



GABINETE VEREADOR MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de 252, de autoria do(a) Vereador(a) Samyr Malta.

É o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 04 de dezembro de 2025.

MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

Vereador(a) – Relator(a)

VOTOS:

[FAVORÁVEL

/REJEIÇÃO/

ABSTENÇÃO]



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo N° : 05200020 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 252/2025

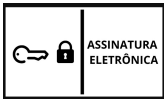
Interessado : VEREADOR SAMYR MALTA

Assunto : INSTITUI A CAMPANHA DE PREVENÇÃO, APOIO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ESCLEROSE MÚLTIPLA, DENOMINADA “AGOSTO LARANJA”, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER LEGISLATIVO

Encaminha-se para a publicação no Diário Oficial

Maceió/AL, 11 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 227.759.194-72 - MARIA DE FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO, Vereadora em 11 de fevereiro de 2026 às 10h51.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL /
PROCESSO Nº: 05200020/2025.

PARECER
PROJETO DE LEI Nº: 252/2025
PROCESSO Nº: 05200020/2025.

EMENTA: INSTITUI A CAMPANHA DE
PREVENÇÃO, APOIO E
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A
ESCLEROSE MÚLTIPLA, DENOMINADA
“AGOSTO LARANJA”, NO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR SAMYR MALTA
RELATOR: VEREADOR MARCELO PALMEIRA
CAVALCANTE

I. RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, o **PROJETO DE LEI DE Nº: 252/2025**, de autoria do Vereador Samyr Malta, que objetiva instituir a campanha de prevenção, apoio e conscientização sobre a esclerose múltipla, denominada “agosto laranja”, no município de Maceió, e dá outras providências.

O presente Projeto foi lido em Prolongamento do Expediente e despachado à esta Comissão de Constituição e Justiça para análise de sua admissibilidade jurídica e legal, passando a Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para emissão deste parecer.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A Esclerose Múltipla é uma doença neurológica, crônica e autoimune que atinge, majoritariamente, jovens adultos, exigindo tratamento contínuo e multidisciplinar. A instituição do "Agosto Laranja" em Maceió é um reconhecimento da importância da mobilização social e da educação em saúde para garantir que os cidadãos afetados tenham seus direitos preservados e recebam assistência adequada desde a fase inicial da doença.

A campanha "agosto Laranja" busca informar a população sobre os sinais e sintomas da EM, possibilitando o diagnóstico precoce, que é crucial para a qualidade de vida dos pacientes, focando no apoio, a proposta visa a integralidade da assistência, reconhecendo que o cuidado com doenças crônicas e degenerativas exige suporte social, psicológico e acesso facilitado ao tratamento

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO PROJETO DE LEI DE Nº: 252/2025**, de autoria do(a) Vereador(a) Samyr Malta.

É o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 04 de dezembro de 2025.

MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE
Vereador– Relator

VOTOS FAVORÁVEL:

Zé Márcio
Samyr Malta
Marcelo Palmeira
Fátima Santiago

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:71571949

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 23/02/2026. Edição 7351
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>